SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 3ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

03/10/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO

Comissão Diretora do Senado Federal

3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/10/2023.

3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**REQ 11/2023 - CRA** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**34**
2	**REQ 12/2023 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**41**
3	**REQ 14/2023 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**47**
4	**REQ 16/2023 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**53**
5	**REQ 16/2023 - CTFC** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**59**
6	**REQ 26/2023 - CTFC** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**68**

7	**REQ 26/2023 - CMA** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**86**
8	**REQ 30/2022 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**96**
9	**REQ 38/2022 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**104**
10	**RQS 23/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**112**
11	**RQS 25/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**120**
12	**RQS 27/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**132**
13	**RQS 84/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**139**
14	**RQS 85/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**146**
15	**RQS 86/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**153**
16	**RQS 109/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**161**
17	**RQS 112/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**168**
18	**RQS 118/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**174**
19	**RQS 119/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**180**

20	**RQS 126/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**186**
21	**RQS 132/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**195**
22	**RQS 143/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**203**
23	**RQS 145/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**211**
24	**RQS 146/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**219**
25	**RQS 156/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**229**
26	**RQS 157/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**237**
27	**RQS 169/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**245**
28	**RQS 172/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**250**
29	**RQS 178/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**257**
30	**RQS 191/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**265**
31	**RQS 206/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR WEVERTON**	**274**
32	**RQS 245/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**297**

33	**RQS 262/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**305**
34	**RQS 296/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**312**
35	**RQS 297/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**321**
36	**RQS 298/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**331**
37	**RQS 299/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**340**
38	**RQS 300/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**349**
39	**RQS 304/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**359**
40	**RQS 319/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**369**
41	**RQS 321/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**377**
42	**RQS 337/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**387**
43	**RQS 341/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**396**
44	**RQS 350/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**403**
45	**RQS 351/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**409**

46	**RQS 352/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**416**
47	**RQS 353/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**423**
48	**RQS 357/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**430**
49	**RQS 361/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**437**
50	**RQS 362/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**444**
51	**RQS 372/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**451**
52	**RQS 466/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**459**
53	**RQS 559/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**465**
54	**RQS 565/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**474**
55	**RQS 589/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**486**
56	**RQS 623/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**497**
57	**RQS 632/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**506**
58	**RQS 633/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**517**

59	**RQS 635/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**524**
60	**RQS 637/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**535**
61	**RQS 689/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR STYVENSON VALENTIM**	**545**
62	**RQS 724/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**553**
63	**RQS 725/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR CHICO RODRIGUES**	**561**
64	**REQ 2/2023 - CTFC** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**568**
65	**REQ 3/2023 - CTFC** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**576**
66	**REQ 9/2023 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**585**
67	**REQ 11/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**594**
68	**REQ 12/2023 - CCDD** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**599**
69	**REQ 13/2023 - CCT** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**604**
70	**RQS 38/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**610**
71	**RQS 110/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**619**

72	**RQS 320/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**625**
73	**RQS 579/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**633**
74	**RQS 666/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**639**
75	**RQS 687/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO CUNHA**	**648**

2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RQS 272/2023** - Não Terminativo -		**654**

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
			-		
Rodrigo Pacheco(PSD)	MG	3303-2794 / 2795	1 Mara Gabrilli(PSD)	SP	3303-2191
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB	3303-2252 / 2481	2 Ivete da Silveira(MDB)	SC	3303-2200
Rodrigo Cunha(PODEMOS)	AL	3303-6083	3 Dr. Hiran(PP)	RR	3303-6251
Rogério Carvalho(PT)	SE	3303-2201 / 2203	4 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)	RR	3303-5291 / 5292
Weverton(PDT)	MA	3303-4161 / 1655			
Chico Rodrigues(PSB)	RR	3303-2281			
Styvenson Valentim(PODEMOS)	RN	3303-1148			

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de outubro de 2023
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

3ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Requerimento de Tramitação Conjunta
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:
1. Supressão do item 4 - Matéria de competência do Plenário (02/10/2023 17:23)
2. Inclusão dos itens 64 a 75 (03/10/2023 08:29)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 11, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 12, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019. Se aprovado requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 14, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 369, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 16, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 255, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 16, DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts.216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo.Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

Autoria: Senador Sergio Moro

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 30, DE 2022

Requer que sejam solicitadas, ao Ministro de Estado das Comunicações, as informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 356, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 38, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021 Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 10

REQUERIMENTO N° 23, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

Autoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 297, de 2013. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 11

REQUERIMENTO N° 25, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 12

REQUERIMENTO N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no pólo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autoria: Senadora Zenaide Maia

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações deste Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 86, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para pessoas com doenças raras.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 109, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que tornou obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 112, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335.

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 118, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

Autoria: Líder do NOVO Eduardo Girão

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 126, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 132, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex- Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 143, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 145, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 146, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Autoria: Senador Jorge Seif

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 169, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Programa "Voa Brasil".

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 178, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famliar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às família da Agricultura Familiar.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 191, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação. O relator aponta erro material. Onde está escrito Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, leia-se Portaria Normativa AGU nº 87, de 14 de março de 2023.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 206, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Autoria: Senador Jaques Wagner

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providenciais tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação as graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 262, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

Autoria: Líder do PP Tereza Cristina

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CDIR)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 296, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que

altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 35

REQUERIMENTO N° 297, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 36

REQUERIMENTO N° 298, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 37

REQUERIMENTO N° 299, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 300, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do

medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:
Pela aprovação e encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 350, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação e envio ao Ministro da Casa Civil.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 351, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 46

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 47

REQUERIMENTO Nº 353, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 48

REQUERIMENTO Nº 357, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 361, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 362, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.

Autoria: Senador Beto Faro

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 372, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 466, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Infraestrutura, Renan Filho, informações sobre o planejamento de execução de obras e manutenção na BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia.

Autoria: Senador Jaime Bagattoli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 559, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que basearam a negativa feita à solicitação da Petrobras para perfurar um único poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia do rio Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Autoria: Senador Jader Barbalho

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:
O substitutivo reformula a pergunta 2 e suprime as perguntas 3 e 4.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas para a atenção às pessoas com erros inatos do metabolismo.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(CDIR)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.

Autoria: Senador Wellington Fagundes

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 57

REQUERIMENTO Nº 632, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e das diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 58

REQUERIMENTO Nº 633, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 59

REQUERIMENTO Nº 635, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 60

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 61

REQUERIMENTO Nº 689, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima.

Autoria: Senador Mecias de Jesus

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 62

REQUERIMENTO Nº 724, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 63

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a

concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 64

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 2, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos EmiradosÁrabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Autoria: Senador Omar Aziz

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 65

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 3, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque e os investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil.

Autoria: Senador Omar Aziz

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 66

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 9, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre quais instrumentos internacionais foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 67

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 11, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 119, de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 68

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 12, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019.

Autoria: Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 414, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 69

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 13, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Nova Barra, de que trata o Projeto de

Decreto Legislativo nº 628, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 628, de 2019. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 110, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação" .

Autoria: Senador Rogerio Marinho

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação com emendas

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 320, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten –, necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 73

REQUERIMENTO N° 579, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Autoria: Senador Jorge Kajuru

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Lei nº 2573, de 2021. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PL, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 74

REQUERIMENTO N° 666, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

ITEM 75

REQUERIMENTO N° 687, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023.

Autoria: Senador Laércio Oliveira

Relatoria: Senador Rodrigo Cunha

Relatório: Pela aprovação

Observações:
O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Lei nº 699, de 2023. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PL, nos termos do art. 216, inciso IV,

do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Relatório Legislativo **(CDIR)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2023

Tramitação conjunta da PEC 176/2019 com a PEC 229/2019.

Autoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:
Requerimento nº 272, de 2023, da Senadora Eliziane Gama, que requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nº 229, de 2019, e nº 176, de 2019, que versam sobre licença parental compartilhada. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA N° 11, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/23198.50920-59 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no Sul do Amazonas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no sul do Amazonas;
2. Qual ou quais os processos administrativos e/ou judiciais que deram causa a determinação de retirada dos rebanhos localizados nas respectivas áreas?
3. Quais áreas/municípios foram realmente e diretamente afetadas pela operação? Qual a quantidade, aproximada de rebanho envolvidos?
4. Qual a quantidade de propriedades envolvidas e quais as localizações das respectivas?
5. O IBAMA concederá dilação de prazo aos produtores da região para que eles possam se organizar?

SF/23198.50920-59 (LexEdit)

6. Em impossibilidade de reorganização do produtor, devido ao prazo exíguo, qual medida o IBAMA vai tomar?
7. Existe previsão de operação dessa natureza no estado de Rondônia? Levando em consideração a proximidade geográfica?Ja

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/23712.78145-14

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA nº 11, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo Ibama no Sul do Amazonas*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA nº 11, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, informações sobre a Operação realizada pelo Ibama no Sul do Amazonas*.

São requisitadas as informações e respostas às indagações a seguir:

1. Informações sobre a Operação realizada pelo IBAMA no sul do Amazonas;

2. Qual ou quais os processos administrativos e/ou judiciais que deram causa à determinação de retirada dos rebanhos localizados nas respectivas áreas?

3. Quais áreas/municípios foram realmente e diretamente afetadas pela operação? Qual a quantidade aproximada de rebanho envolvidos?

4. Qual a quantidade de propriedades envolvidas e quais as localizações das respectivas?

SF/23712.78145-14

> 5. O IBAMA concederá dilação de prazo aos produtores da região para que eles possam se organizar?
>
> 6. Em impossibilidade de reorganização do produtor, devido ao prazo exíguo, qual medida o IBAMA vai tomar?
>
> 7. Existe previsão de operação dessa natureza no estado de Rondônia? Levando em consideração a proximidade geográfica?

Em matéria do G1, informa-se que o Ibama apreendeu cerca de 3 mil cabeças de gado nos municípios de Lábrea e Manicoré, no Sul do Amazonas, durante a Operação Retomada. O Ibama informou que a operação, que acontece desde o início de abril, tem como o foco a apreensão de gado criado em áreas já embargadas por desmatamento ilegal na Amazônia.

II – ANÁLISE

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

> I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Por essa razão, propusemos emenda ao final para que o Requerimento seja endereçado à Senhora Marina Silva, titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), e não ao Presidente do Ibama, pois esse não possui subordinação direta à Presidência da República. De todo modo, ao consultar o Ibama, entidade vinculada ao MMA, a Ministra terá plenas condições de responder às indagações.

SF/23712.78145-14

Com relação ao conteúdo do pedido, entendemos que as informações demandadas respeitam as restrições estabelecidas no Risf e na Constituição Federal, além de possuírem utilidade para instruir o parlamentar sobre os rumos da operação, bem como permitem avaliar sua regularidade e porte. Assim, entendemos que a matéria deve ser aprovada com a emenda que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento – CRA nº 11, de 2023, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº – CDIR

Substitua-se na ementa e no corpo do Requerimento – CRA nº 11, de 2023, o termo "pelo Senhor Presidente do IBAMA, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça" por "pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 12, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2023 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e

- Estatuto social atualizado da entidade.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator

SF/23087.06103-01

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 12, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 12, de 2023, por meio do qual a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

> – confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
>
> – estatuto social atualizado da entidade.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de

SF/23087.06103-01

informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visem a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito aos serviços de radiodifusão.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso III do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23087.06103-01

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 12, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 14, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2023 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019:

- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e

- Parecer atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senadora Teresa Leitão, Relatora

SF/23772.85811-32

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 14, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 14, de 2023, por meio do qual a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019:

> – comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
>
> – confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
>
> – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e
>
> – parecer atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

SF/23772.85811-32

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso III do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23772.85811-32

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 14, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 16, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 16, DE 2023 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019:

- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator ad hoc

SF/23121.53264-69

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (SF), que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 16, de 2023, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, das seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019:

- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/23121.53264-69

II – ANÁLISE

O RQS nº 16, de 2023, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações, atendendo ao disposto no § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 16, de 2023, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23121.53264-69

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 16, DE 2023

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts.216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo.Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23938.79042-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.

Nesses termos, solicito as seguintes informações:

1. cópias integrais dos processos seletivos de indicação e de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para assessoria na Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência;
2. normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supra mencionados; e
3. currículos entregues pelos indicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6205695692

SF/23938.79042-06 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) tem como objetivos principais a promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior bem como a atração investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira. Assim, desenvolve ações diversificadas de promoção comercial, como missões prospectivas e comerciais, rodadas de negócios, apoio à participação de empresas brasileiras em grandes feiras internacionais, visitas de compradores estrangeiros e formadores de opinião para conhecer a estrutura produtiva brasileira entre outras plataformas de negócios que também têm por objetivo fortalecer a marca Brasil.

Com essa importante missão a ApexBrasil desempenha papel fundamental na inserção do Brasil na economia internacional. Nesse sentido, buscamos maiores informações sobre seus quadros profissionais, uma vez que se trata de uma agência estratégica para o Brasil e que exige, por consequência, um capital intelectual compatível com as demandas e desafios da instituição dentro de sua área de atuação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6205695692

SF/23693.13885-94

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 16, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações nº 16, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, informações a respeito do processo de indicação de assessores da ApexBrasil.*

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em três tópicos:

> Nesses termos, solicito as seguintes informações: **1. cópias integrais dos processos seletivos de indicação e de admissão do Sr. Madson Willander Melo de Sá - indicado para assessoria na Diretoria de Negócios; do Sr. Antonio Siqueira e Silva - indicado para a Assessoria da Presidência; e do Sr. Aarão Prado Bayma - indicado para a Assessoria da Presidência**; **2. normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supramencionados**; e **3. currículos entregues pelos indicados**. (destacamos)

SF/23693.13885-94

Na justificação, seu autor registra que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) *tem como objetivos principais a promoção de produtos e serviços brasileiros no exterior bem como a atração investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira.* Argumenta, por fim, que *[c]om essa importante missão a ApexBrasil desempenha papel fundamental na inserção do Brasil na economia internacional. Nesse sentido, buscamos maiores informações sobre seus quadros profissionais, uma vez que se trata de uma agência estratégica para o Brasil e que exige, por consequência, um capital intelectual compatível com as demandas e desafios da instituição dentro de sua área de atuação.*

Referido Requerimento foi apresentado em 18 de abril de 2023 na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), tendo sido nela aprovado, em 14 de junho de 2023, no curso de sua 4ª Reunião Extraordinária. No mesmo dia, a matéria foi encaminhada ao Plenário e despachada à Mesa. Em 21 de junho de 2023, tive a honra de ser designado seu relator.

II – ANÁLISE

Os pedidos escritos de informação – requerimentos de informação – endereçados a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República sobre assunto determinado estão previstos expressamente no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e constituem-se em importante instrumento destinado a materializar a competência exclusiva que detém o Congresso Nacional de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos precisos termos do art. 49, inciso X, da CF.

Consoante a parte final do § 2º do art. 50 da CF, importa em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Os requerimentos de informações foram disciplinados pelos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Compete à Mesa do Senado Federal decidir sobre a admissibilidade dos requerimentos de informações, ação que abarca sua adequação em termos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, em face do que estabelece o art. 216, inciso III, do RISF.

SF/23693.13885-94

É importante aduzir, ainda sob a ótica regimental, que, consoante o que estabelecem, respectivamente, os incisos VI e VII do art. 310 do RISF, não terão encaminhamento de votação os requerimentos de Senador que solicitem de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos e os requerimentos de comissão ou Senador que solicitem informações oficiais.

O Requerimento de Informações nº 16, de 2023, foi apresentado pelo Senador Sérgio Moro e aprovado pela CTFC. O art. 102-A, inciso I, alínea *c*, do RISF estabelece que à CTFC compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim, solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização. Ainda segundo o RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, I, do RISF).

De outro giro, o art. 17 da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil (ApexBrasil), dispõe que o Tribunal de Contas da União (TCU) – órgão que, nos termos do art. 71, *caput*, da CF, auxilia o Congresso Nacional a realizar o controle externo – fiscalizará a execução do contrato de gestão entre o Poder Executivo e a ApexBrasil e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação do afastamento de dirigente ou da rescisão do contrato, ao Poder Executivo.

A análise desses contornos fáticos e jurídicos permite-nos constatar a existência de consonância do Requerimento analisado com os requisitos previstos no art. 216, I, do RISF.

No que concerne ao endereçamento da matéria ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, importa destacar a correção do Requerimento de Informações nº 16, de 2023, pois, nos termos do art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, combinado com o art. 9º da Lei nº 10.668, de 2003, compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a celebração de contrato de gestão com a ApexBrasil para execução de suas finalidades, bem como sua supervisão.

SF/23693.13885-94

Os tópicos objetivamente elencados no Requerimento de Informações que ora se analisa visam a obter: cópias de documentos sobre o provimento de cargos dos assessores que indica da Diretoria de Negócios e da Presidência da ApexBrasil (tópico 1); normativos internos da Apex que apontem os requisitos para preenchimento dos referidos cargos e funções supramencionados (tópico 2); e currículos entregues pelos indicados (tópico 3). Os documentos solicitados podem contribuir para os esclarecimentos almejados, nos termos do art. 217 do RISF.

É importante esclarecer que, segundo o art. 6º da Lei nº 10.668, de 2003, o Presidente da Diretoria Executiva da ApexBrasil será indicado pelo Presidente da República, para exercer o cargo por um período de quatro anos, demissível *ad nutum*, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período. Por seu turno, o art. 7º dessa mesma Lei prevê que os Diretores serão nomeados pelo Presidente da Apex-Brasil, por indicação do Conselho Deliberativo, para um período de quatro anos, demissíveis *ad nutum,* podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Há pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a fidúcia, a confiança, é o elemento essencial no provimento dos cargos em comissão, como o são os cargos de assessoria da Presidência e das Diretorias da ApexBrasil. O Requerimento busca identificar nos normativos internos se há outros requisitos alusivos à qualificação de seus ocupantes. Consignamos que a norma interna essencial da ApexBrasil é seu estatuto, aprovado, nos termos do art. 11, da Lei nº 10.668, de 2003, por seu Conselho Deliberativo.

Não identificamos no Requerimento nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija (art. 216, II, do RISF).

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 16, de 2023, da CTFC.

Sala das Reuniões,

SF/23693.13885-94

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa.

Senhor Ministro de Estado da Defesa,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa.

Nesses termos, requisita-se que seja:

1. apresentada a relação e totalização da aplicação de Recursos Federais transferidos para todos condomínios de prédios onde o Ministério da Defesa possui unidades habitacionais no Distrito Federal.
2. informado:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

- quais são e apresentar as normas, procedimentos, registros, demais atos administrativos previstos e possíveis resultados adotados por parte da Unidade Responsável no Ministério da Defesa para análise formal que resulte em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da aplicação e respectiva prestação de contas dos Recursos Federais transferidos aos condomínios dos prédios onde o Ministério possui unidades habitacionais, conforme ditames dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União;
- quais são as informações mínimas que devem ser apresentadas pelos síndicos de condomínios nesses casos;
- se há *check-lists* ou procedimentos formais de checagem da documentação;
- quais os critérios objetivos considerados quando feitas as análises das respectivas prestações de contas;
- se acontecem e em quais casos são realizadas tomadas de contas especiais quando necessário e quais as normas que estas obedecem;
- se são exigidos balancetes mensais e/ou anuais dos condomínios que recebem recursos federais.
- quais as normas contábeis que os procedimentos de prestação de seguem, assim como quais os critérios de transparência são exigidos dos síndicos que gerem recursos públicos.

A título de amostra indica-se o Condomínio da SQN 210 Bloco K em Brasília.

3. Solicitam-se as seguintes informações:

- relação das unidades pertencentes e/ou sob administração do Ministério da Defesa.
- descritivo categorizado de todos os pagamentos efetuados pelo Ministério da Defesa nos últimos 5 anos, mensais e anuais, para o Condomínio do Bloco K da SQN 210, assim detalhados:
- **<u>Taxas Condominiais:</u>**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

- discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério de Defesa (com recursos próprios) ao Condomínio da SQN 210 Bloco K em Brasília, bem como os valores pagos pelos cessionários das unidades habitacionais.
- apresentar as Atas de Assembleias Gerais que indicam e aprovam os orçamentos referentes às Taxas de Condomínio.
- apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do Condomínio do Bloco K da SQN 210 demonstrando a necessidade e vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou vendedor. Informar se foram apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços ou fornecedor selecionado.
- apresentar os contratos e aditivos contratuais de cada prestador de Serviços ou fornecedor condizentes com cada pagamento efetuado, em especial:
    - se houver, contrato da Empresa de Mão de Obra de Conservação e Limpeza, com as devidas comprovações dos impostos pertinentes e certidões negativas do INSS, FGTS, CNDT, CND da Receita Federal e tributos distritais e federais.
    - contrato de manutenção de elevadores.
    - contrato do Sistema de Segurança Predial.
    - contratos de assessoria jurídica ou escritórios de advocacia. Informar quais são os contratos vigentes, se há procedimentos jurídicos do Condomínio Quadra 210 Norte Bloco K em curso, quais são, apresentar as Atas de Assembleias que autorizam estes procedimentos ativos com suas justificativas e se estes podem gerar ônus para o Ministério da Defesa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

- contrato da Empresa de Contabilidade nos últimos 5 (cinco) anos. Se houver mais de uma empresa nesse período, a justificativa que motivou a mudança.
- seguro Obrigatório do Prédio.
- apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados pelos prestadores de serviços que justificam os respectivos pagamentos quando ocorreram.
- apresentar as Notas Fiscais de cada um dos pagamentos efetuados.
- informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, todos os devidos tributos de responsabilidade do Condomínio do Bloco K da SQN 210 foram recolhidos e comprovantes apresentados. Apresentar a documentação comprovatória.
- apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais.

4. **Pagamentos das Taxas Extras.**

- discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério (com recursos próprios) ao Condomínio da SQN 210 Bloco K em Brasília a título de taxas extras.
- descritivo de cada pagamento e respectiva totalização de valores por parte do Ministério da Defesa.
- descritivo de cada taxa extra com a documentação formal de instituição destas.
- se houve obras nos últimos 5 anos, apresentar a planilha de cálculo contendo os orçamentos Iniciais aprovados em Assembleia Geral e o comparativo com valor final despendido, assim como as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

justificativas em caso de diferença maior ou menor ao orçamento original.

- **Valor Orçado / Valor Realizado = Diferença e justificativa**

- apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do Condomínio do Bloco K da SQN 210 demonstrando a vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou fornecedor/vendedor. Informar se foram apresentados pelo menos 3 orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços selecionado.
- apresentar cada um dos contratos e aditivos contratuais de cada Prestador de serviços condizentes com cada pagamento efetuado, em especial os contratos e aditivos com empresa(s) de engenharia: assessoria, pareceres, medição, auditagem, execução de obras.
- apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados e medição das etapas das obras.
- apresentar as notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados.
- informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, e todos os devidos tributos de responsabilidade do Condomínio do Bloco K da SQN 210 foram recolhidos.
- apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais.
- informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais em obras.
- se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte do Ministério da Defesa.
- caso negativo, apresentar a justificativa formal para o não acompanhamento de fiscalização das obras nas quais foram

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

despendidos recursos públicos do Ministério da Defesa no referido Condomínio.

1. **5. Prestações de Contas:**

- apresentar as respectivas prestações de contas dos último cinco anos do Condomínio eleito como amostra: SQN 210 Bloco K, Brasília.
- como se trata de recurso público, apresentar os documentos que suportam as Prestações de Contas do Condomínio Quadra 210 Norte Bloco K nos últimos 5 anos contendo todos os comprovantes que embasam a legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e cumprimento dos normativos constitucionais, legais e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e da Convenção e Regimento Interno do Condomínio do Bloco K da SQN 210:
    - apresentar os documentos e atos administrativos formais praticados pelo Ministério da Defesa quando da análise acurada das Prestações de Contas apresentadas pela administração do Condomínio do Bloco K da SQN 210, Brasília, nos últimos 5 anos.
    - os Planos de Trabalho das equipes do Ministério da Defesa que auditaram as prestações de contas com todas as documentações analisadas, incluindo pareceres pertinentes emitidos que sustentaram a aprovação das Prestações de Contas dos últimos cinco anos 2018-2022.
        - apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte da unidade responsável no Ministério.
        - informar se foram cobrados e estão em posse do Ministério os respectivos balancetes mensais e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

anuais do referido Condomínio, se estão corretamente assinados por todos que deveriam conforme previsão legal e determinação usual da Convenção do Condomínio e Regimento Interno vigentes, demais documentos comprobatórios que confirmam a adequada aplicação de dinheiro público e conforme previsto pelas boas práticas de conformidade e *compliance*, e expresso nos Artigos 70 e 71 da Constituição Federal, Artigo 1.356 do Código Civil, e Artigo 551 do Código de Processo Civil, dentre outros.

- apresentar os balancetes mensais assinados pelo Síndico e Subsíndico, com os devidos pareceres também assinados pelo Conselho Fiscal, e pelo contador responsável justificando, analisando e aprovando os gastos para a análise da Assembleia Geral específica.
- apresentar as análises do Ministério da Defesa em relação aos Pareceres Mensais e Anuais do Conselho Fiscal de acordo com a legislação que rege os condomínios, a Convenção e o Regimento Interno vigente, condizentes com os princípios de transparência e conformidade.
- informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais. Posicionar se o Ministério da Defesa recebeu todas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

as informações pertinentes da prestação de contas destes desembolsos de acordo com as exigências legais, boas práticas contábeis e de auditoria, condizentes com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle como CGU e TCU.

- se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento.

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas devem levar em consideração:

- a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em especial os artigos 1º, 5º, 6º, 8º, 9º e Seção II.
- a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU) que define no art. 1º, § 1º, que a prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.
- os preceitos estabelecidos nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 8.429, de 2 de junho de 1992.
- o artigo 22 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23734.55117-04 (LexEdit)

- a Seção VI da Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5538235882

SF/23397.44542-55

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (REQ) da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) nº 26, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério Da Defesa; como está sendo feita a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Esta MESA examina, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) nº 26, de 2023, do Senador Izalci Lucas.

O Requerimento é endereçado ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, para que preste informações sobre a administração do patrimônio público da União sob os cuidados do Ministério da Defesa, incluída a gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela desse Ministério. Nesses termos, requisita-se que seja:

1. apresentada a relação e totalização da aplicação de recursos federais transferidos para todos os condomínios de prédios onde o Ministério da Defesa possui unidades habitacionais no Distrito Federal;

SF/23397.44542-55

2. informado:

a) quais são (e apresentar) as normas, procedimentos, registros, demais atos administrativos previstos e possíveis resultados adotados por parte da Unidade Responsável no Ministério da Defesa para análise formal que resulte em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da aplicação e respectiva prestação de contas dos recursos federais transferidos aos condomínios dos prédios onde o Ministério possui unidades habitacionais, conforme ditames dos órgãos de controle, em especial do TCU;

b) quais são as informações mínimas que devem ser apresentadas pelos síndicos de condomínios nesses casos;

c) se há *check lists* ou procedimentos formais de checagem da documentação;

d) quais os critérios objetivos considerados quando feitas as análises das respectivas prestações de contas;

e) se acontecem e em quais casos são realizadas tomadas de contas especiais quando necessário e quais as normas que estas obedecem;

f) se são exigidos balancetes mensais e/ou anuais dos condomínios que recebem recursos federais;

g) quais as normas contábeis que os procedimentos de prestação de [contas] seguem, assim como quais os critérios de transparência são exigidos dos síndicos que gerem recursos públicos.

O autor da proposição indica, ainda, a título de amostra, o Condomínio da SQN 210, Bloco K, em Brasília/DF, acerca do qual solicita as seguintes informações:

1 – relação das unidades pertencentes e/ou sob administração do Ministério da Defesa;

2 – descritivo categorizado de todos os pagamentos efetuados pelo Ministério da Defesa nos últimos 5 anos, mensais e anuais, para o referido condomínio, assim detalhados:

SF/23397.44542-55

a) taxas condominiais:

a.1) discriminar os períodos e valores pagos diretamente pelo Ministério de Defesa (com recursos próprios) ao referido condomínio, bem como os valores pagos pelos cessionários das unidades habitacionais;

a.2) apresentar as Atas de Assembleias Gerais que indicam e aprovam os orçamentos referentes às Taxas de Condomínio;

a.3) apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do citado condomínio, demonstrando a necessidade e vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou vendedor; bem como informar se foram apresentados pelo menos 3 (três) orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços ou fornecedor selecionado;

a.4) apresentar os contratos e aditivos contratuais de cada prestador de serviços ou fornecedor condizentes com cada pagamento efetuado, em especial: se houver, contrato da empresa de mão de obra de conservação e limpeza, com as devidas comprovações dos impostos pertinentes e certidões negativas do INSS, FGTS, CNDT, CND da Receita Federal e tributos distritais e federais; contrato de manutenção de elevadores; contrato do sistema de segurança predial; contratos de assessoria jurídica ou escritórios de advocacia, informando os contratos vigentes, se há procedimentos jurídicos em curso do referido condomínio, quais são, bem como apresentar as Atas de Assembleias que autorizam estes procedimentos ativos com suas justificativas e se estes podem gerar ônus para o Ministério da Defesa; contrato da empresa de contabilidade nos últimos 5 (cinco) anos e, se houver mais de uma empresa nesse período, a justificativa da mudança; seguro obrigatório do prédio; relatórios técnicos dos serviços prestados pelos prestadores de serviços que justificam os respectivos pagamentos quando ocorreram; notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados; informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, se os devidos tributos de responsabilidade do referido condomínio foram recolhidos e comprovantes apresentados; e apresentar a documentação comprovatória; apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais;

b) pagamentos das taxas extras: discriminar os períodos e os valores pagos diretamente pelo Ministério (com recursos próprios) ao citado

SF/23397.44542-55

condomínio; descritivo de cada pagamento e respectiva totalização de valores por parte do Ministério da Defesa; descritivo de cada taxa extra com a documentação formal de instituição destas; se tiver havido obras nos últimos 5 anos, apresentar a planilha de cálculo contendo os orçamentos iniciais aprovados em Assembleia Geral e o comparativo com valor final despendido, assim como as justificativas em caso de diferença maior ou menor ao orçamento original; apresentar os procedimentos de contratação e aquisição por parte do condomínio, demonstrando a vantajosidade da seleção de cada prestador de serviços ou fornecedor/vendedor; informar se foram apresentados pelo menos 3 orçamentos e qual foi o embasamento e formalização de cada decisão de escolha de cada prestador de serviços selecionado; apresentar cada um dos contratos e aditivos contratuais de cada prestador de serviços condizentes com cada pagamento efetuado, em especial os contratos e aditivos com empresa(s) de engenharia: assessoria, pareceres, medição, auditagem, execução de obras; apresentar os relatórios técnicos dos serviços prestados e medição das etapas das obras; apresentar as notas fiscais de cada um dos pagamentos efetuados; informar se todos os pagamentos efetuados estão condizentes com a emissão de documentos fiscais formais, notas fiscais, e todos os devidos tributos de responsabilidade do condomínio foram recolhidos; apresentar os extratos bancários mensais condizentes com os desembolsos previstos em contratos e aditivos com os prestadores de serviços e com os documentos fiscais formais; informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais em obras; se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte do Ministério da Defesa e, caso negativo, apresentar a justificativa formal para o não acompanhamento de fiscalização das obras nas quais foram despendidos recursos públicos do Ministério da Defesa no referido Condomínio;

3. Prestações de Contas: apresentar as respectivas prestações de contas dos último cinco anos do condomínio eleito como amostra, contendo todos os comprovantes que embasam a legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e cumprimento dos normativos constitucionais, legais e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e da Convenção e Regimento Interno do condomínio; apresentar os documentos e atos administrativos formais praticados pelo Ministério da Defesa quando da análise acurada das prestações de contas apresentadas pela administração do condomínio, nos últimos 5 anos; os Planos de Trabalho das equipes do Ministério da Defesa que auditaram as prestações de contas com todas as documentações analisadas, incluindo pareceres pertinentes emitidos que sustentaram a aprovação das prestações de contas dos

SF/23397.44542-55

últimos cinco anos 2018-2022; apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento por parte da unidade responsável no Ministério; informar se foram cobrados e estão em posse do Ministério os respectivos balancetes mensais e anuais do referido Condomínio, se estão corretamente assinados por todos que deveriam conforme previsão legal e determinação usual da Convenção do Condomínio e Regimento Interno vigentes, demais documentos comprobatórios que confirmam a adequada aplicação de dinheiro público e conforme previsto pelas boas práticas de conformidade e *compliance,* e expresso nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, art. 1.356 do Código Civil, art. 551 do Código de Processo Civil, dentre outros; apresentar os balancetes mensais assinados pelo Síndico e Subsíndico, com os devidos pareceres também assinados pelo Conselho Fiscal, e pelo contador responsável justificando, analisando e aprovando os gastos para a análise da Assembleia Geral específica; apresentar as análises do Ministério da Defesa em relação aos Pareceres Mensais e Anuais do Conselho Fiscal de acordo com a legislação que rege os condomínios, a Convenção e o Regimento Interno vigente, condizentes com os princípios de transparência e conformidade; informar quais foram os procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Ministério da Defesa à aplicação destes recursos federais; posicionar se o Ministério da Defesa recebeu todas as informações pertinentes da prestação de contas destes desembolsos de acordo com as exigências legais, boas práticas contábeis e de auditoria, condizentes com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle como CGU e TCU; e, se houver, apresentar os relatórios e respectivos pareceres de acompanhamento.

Na justificação, o autor destaca que as informações requeridas devem levar em consideração:

a) a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em especial os artigos 1º, 5º, 6º, 8º e 9º e a Seção II (Lei Orgânica do TCU);

b) a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU que define no art. 1º, § 1º, que a prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal;

SF/23397.44542-55

c) os preceitos estabelecidos nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), e nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

d) o art. 22 da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (que *dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias*); e

e) a Seção VI da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF dispõe que as Mesas das Casas legislativas do Congresso Nacional *poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.* A medida decorre da competência exclusiva do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, prevista no inciso X do art. 49 da CF.

Os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal regulam a apreciação dos requerimentos de informações, prevendo que, após lidos no Período do Expediente, serão encaminhados à Mesa, para decisão. Verifica-se que o REQ nº 26, de 2023 – CTFC, está em conformidade com o inciso I do art. 216, segundo o qual os requerimentos de informação *serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* Observa-se, ainda, que não incide nas proibições do inciso II do mesmo dispositivo, tendo em vista que não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*, além de estar endereçado à autoridade competente.

O Requerimento também observa as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação, tanto no que diz respeito a seu teor, quanto aos procedimentos adotados (arts. 1º a 3º).

Estão presentes, portanto, os requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares de admissibilidade do requerimento. Quanto ao

SF/23397.44542-55

mérito, entendemos que a medida é pertinente, uma vez que permitirá que esta Casa, no exercício de sua competência fiscalizadora do Poder Executivo, tenha acesso às informações relativas à gestão de recursos públicos destinados à manutenção de unidades habitacionais da União, no Distrito Federal, sob a tutela do Ministério da Defesa, durante o governo anterior e o governo atual, e verifique se estão sendo atendidos os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade e moralidade no trato da coisa pública, para que seja possível a tomada das providências cabíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 26, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

7

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE N° 26, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23312.93413-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Nesses termos, requisita-se:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para

SF/23312.93413-01 (LexEdit)

a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.
4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima editou, junto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, portaria de modificou as regras de pesca da tainha (Mugil liza) em nosso território, em especial no litoral de Santa Catarina. A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, fixou em apenas 460 (quatrocentos e sessenta) toneladas a cota para a pesca artesanal, e zerou a cota para a chamada pesca industrial.

Essa portaria causou surpresa e pânico aos catarinenses, pois representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do nosso Estado. Tudo isso de maneira abrupta e sem qualquer discussão prévia com as pessoas e empresas afetadas. E

SF/23312.93413-01 (LexEdit)

não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras, mas também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. A ausência de debates se soma à quase ausência de estudos, informações ou dados técnicos apresentados antes ou depois da edição da portaria para sustentar tão grave providência.

O setor não se conforma com a notícia de ameaça de extinção da espécie, especialmente quando se constata que a cota do ano anterior, bem mais elevada, foi rapidamente alcançada, a demonstrar a abundância da tainha em nossos mares. A única fonte técnica parece ter sido um estudo da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), que recomendou essa brusca redução. Mas há muitas outras entidades e órgãos que poderiam, e deveriam, ter sido ouvidos. Quando secretário de aquicultura e pesca, estabeleci cotas que, enquanto vigentes, visavam a estabilidade e o controle das capturas, sem, contudo, prejudicar os setores pesqueiros de quaisquer regiões do Brasil e, consequentemente, a atividade econômica e social do país. Dessa forma, é incompreensível que se estabeleça cota 0 (zero) para a pesca industrial, além da excessiva redução na cota artesanal.

Com todas essas indagações, só nos resta o requerimento de informações para tentar obter as respostas. Dirigiremos as mesmas perguntas e requisição de documentos ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Em verdade, parece-nos que a submissão do Ministério da Pesca e Aquicultura à agenda preservacionista radical do Ministério do Meio Ambiente visa a retirar-lhe a autonomia para definir o ponto ótimo de exploração pesqueira, de modo a garantir o funcionamento da indústria e a subsistência do pescador artesanal, sem pôr em risco a vida marinha.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/ MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de...

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23312.93413-01 (LexEdit)

Relatório de Registro de Presença

CMA, 03/05/2023 às 09h - 8ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
JAYME CAMPOS		2. CARLOS VIANA	
CONFÚCIO MOURA		3. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
GIORDANO		4. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. CID GOMES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	4. BETO FARO	
FABIANO CONTARATO		5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
ZEQUINHA MARINHO		2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

SORAYA THRONICKE
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

SF/23700.89452-36

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), de autoria do Senador Jorge Seif, que *requer sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Seif, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), por meio do qual visa a obter da Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, informações sobre a Portaria Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MPA/MMA) nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que *estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.*

Especificamente, o REQ nº 26/2023 - CMA requisita:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para

SF/23700.89452-36

a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria;

4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Em sua justificação, o autor informa que as modificações das regras de pesca da tainha (Mugil liza), especialmente no litoral de Santa Catarina, decorrentes dessa Portaria, representou queda brusca dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do estado catarinense. Ressaltou a ausência de debates e a escassez de estudos, informações e dados técnicos acerca do tema e o prejuízo para os pescadores, empresas pesqueiras e indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. Participa que as mesmas perguntas e requisições serão dirigidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das

SF/23700.89452-36

pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF) – o que não se vislumbra no presente contexto.

Dessarte, consoante as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), atende aos critérios relacionados à solicitação de informações e remessa de documentos necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

8

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 30, DE 2022

Requer que sejam solicitadas, ao Ministro de Estado das Comunicações, as informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021:

- comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

- último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados;

- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2022.

Senador Jean Paul Prates, Presidente em exercício

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora

Senador Wellington Fagundes, Relator *ad hoc*

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 10 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Gomes		1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (PL)	
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	3. Flávio Bolsonaro (PL)	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Mailza Gomes (PP)	
VAGO		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha		2. Roberto Rocha (PTB)	
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Maria das Vitórias (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT (PDT)			
Acir Gurgacz (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
VAGO		2. VAGO	

LISTA DE PRESENÇA

100

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 10 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

SF/23926.17737-06

PARECER Nº DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 30, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 30, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais:

– comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

– último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados;

– certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

– confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;

– confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao

SF/23926.17737-06

> comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2021.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

SF/23926.17737-06

O requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete a sua Pasta instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 30, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 38, DE 2022

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 38, DE 2022-CCT

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021:

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2022.

Senador Rodrigo Cunha, Presidente

Senador Jean Paul Prates, Relator

Senador Plinio Valério, Relator *ad hoc*

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
VAGO		1. Simone Tebet (MDB)	
Confúcio Moura (MDB)		2. Carlos Viana (PL)	Presente
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Mailza Gomes (PP)	Presente
VAGO		5. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PSDB, PODEMOS)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	2. Roberto Rocha (PTB)	
VAGO		3. VAGO	
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	4. Flávio Arns (PODEMOS)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (REPUBLICANOS, PSD)			
Angelo Coronel (PSD)		1. Sérgio Petecão (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	2. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PTB, PL)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		2. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PROS, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Paulo Rocha (PT)		2. Rogério Carvalho (PT)	Presente
PDT (PDT)			
Acir Gurgacz (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
VAGO		2. VAGO	

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 20ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), às 11h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad
Soraya Thronicke
Marcos do Val
Paulo Paim

SF/23022.51602-10

PARECER Nº DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 38, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO MANAIRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 38, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO MANAIRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021*:

> - Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/23022.51602-10

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem à sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificam óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23022.51602-10

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

10

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 23, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/23388.88381-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013.

Nesses termos, requisita-se:

- confirmação da existência ou não de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/23388.88381-02 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

No ultimo dia 8 de dezembro, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) aprovou parecer pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 297, de 2013, relativo ao ato que outorga autorização à Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba.

Isso porque, de acordo com o relatório apresentado, informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontaram que três dirigentes da entidade mantinham, no curso de sua gestão, vínculos políticos e partidários vedados pela legislação que rege a operação das rádios comunitárias no País.

Importante ressaltar as características principais da radiodifusão comunitária: trata-se de um serviço prestado por associações comunitárias, sem fins lucrativos, de baixa potência e cobertura restrita, com objetivo primordial de atender aquela comunidade com informações de utilidade pública.

Nesse sentido, a rejeição do PDS, que implicará, em última instância, o fechamento da rádio, privará a comunidade de um pequeno município do interior da Paraíba de um serviço especialmente relevante.

Diante desse cenário, entendemos ser primordial acionar o Ministério das Comunicações, responsável pela análise de todo processo e pela respectiva autorização de prestação do serviço, inclusive na pós-outorga, para que confirme ou refute a existência de vínculo politico e partidário dos dirigentes da entidade interessada, de forma a suportar a melhor decisão por esta Casa.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da...

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)

SF/23388.88381-02 (LexEdit)

SF/23647.28302-72

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 23, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, informações referentes ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 23, de 2023, em que a Senadora Daniella Ribeiro, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente *ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duas Estradas, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2013*:

> - confirmação da existência ou não de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

SF/23647.28302-72

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificam óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23647.28302-72

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 23, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

11

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 25, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020.

No último dia 13 de janeiro de 2023, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 13, pela qual se revogou, dentre outros atos normativos, as seguintes Portarias:

I - Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que "Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil";

II - Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que "Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer"; e

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

III - Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS".

Tendo isso em vista e considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, requisita-se:

1. O(s) documento(s) que trata(m) da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e justificam tecnicamente, a partir dessa análise, a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020; e
2. Indicação da página no sítio eletrônico deste Ministério onde estão publicadas as AIRs e documentos correlatos relacionados às três Portarias supracitadas.

JUSTIFICAÇÃO

Os anos de 2019 e de 2020 trouxeram importante inovação ao processo de edição e alteração de atos normativos por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas. Pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, foi instituída a Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a elaboração de iniciativas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, in verbis:

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

CAPÍTULO IV

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia da AIR, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, bem como sobre os casos em que será obrigatória sua realização e aqueles em que poderá ser dispensada.

§ 2º O regimento interno de cada agência disporá sobre a operacionalização da AIR em seu âmbito.

§ 3º O conselho diretor ou a diretoria colegiada manifestar-se-á, em relação ao relatório de AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção, e, quando for o caso, quais os complementos necessários.

§ 4º A manifestação de que trata o § 3º integrará, juntamente com o relatório de AIR, a documentação a ser disponibilizada aos interessados para a realização de consulta ou de audiência pública, caso o conselho diretor ou a diretoria colegiada decida pela continuidade do procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos em que não for realizada a AIR, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a proposta de decisão.

O art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e, por conseguinte, a AIR, foram regulamentados pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Por AIR compreende-se o "procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata este Decreto, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão" (inciso I, Art. 2º). Conforme dispõe o Art. 1º do referido Decreto, essa Análise deve ser realizada não somente pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, como também por colegiados por meio do órgão ou da entidade encarregado de lhe prestar apoio administrativo.

Assim, a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deve ser precedida de AIR, salvo nas seguintes hipóteses:

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

Art. 3º.....

.....

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV - que disponham estritamente sobre política cambial e monetária;

V - que disponham sobre segurança nacional; e

VI - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

Além disso, o referido Decreto possibilita a dispensa de AIR, desde que elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente tal dispensa e a proposta de edição ou de alteração do ato normativo, nas hipóteses de:

Art. 4º.....

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

Na hipótese de urgência, o art. 4º ainda prevê que a nota técnica ou o documento equivalente deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da Análise de Resultado Regulatório – ARR no prazo de 3 (três) anos.

O Decreto nº 10.411, de 2020, ainda estabelece os componentes analíticos mínimos que a AIR deve conter, além de indicar as metodologias disponíveis para sua elaboração. Também prevê a possibilidade de participação

social na análise do relatório da AIR e, após sua conclusão, no texto preliminar da proposta de ato normativo decorrente dessa análise.

Por fim, o ato normativo estabelece que o relatório de AIR deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou da entidade competente, caso o ato normativo associado seja editado (§ 4º do Art. 15).

Por avaliar os prováveis benefícios, custos e efeitos de regulações e produzir informações e dados sobre a razoabilidade do impacto do ato regulatório, a AIR consiste em uma ferramenta importante de elaboração de políticas públicas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, tais como a política de saúde.

Diante da obrigatoriedade legal e importância da AIR na edição de políticas, e da relevância das políticas regulamentadas pela Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que "Institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil"; II - Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que "Formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer"; e Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS", é que se justifica esse Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23383.44132-76 (LexEdit)

SF/23429.90874-28

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 25, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre a revogação dos seguintes normativos:

I - Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, que *institui o Fórum Permanente de Articulação com a Sociedade Civil*;

II - Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, que *formaliza e institui programas nacionais de prevenção e detecção precoce de câncer, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer*; e

III - Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que *dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS*.

Sua Excelência requisita especificamente os seguintes documentos e informações:

SF/23429.90874-28

1. Documentos que tratam da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e justificam tecnicamente, a partir dessa análise, a revogação da Portaria GM/MS nº 4.809, de 30 de dezembro de 2022, da Portaria GM/MS nº 1.079, de 11 de maio de 2022, e da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020; e

2. Indicação da página no sítio eletrônico deste Ministério (da Saúde) onde estão publicadas as AIRs e documentos correlatos relacionados às três Portarias supracitadas.

Em sua justificativa, a Senadora esclarece sobre a necessidade de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a edição ou alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pela administração pública federal, nos termos das Leis nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, com informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Aduz, ainda, que, *por avaliar os prováveis benefícios, custos e efeitos de regulações e produzir informações e dados sobre a razoabilidade do impacto do ato regulatório, a AIR é importante ferramenta de elaboração de políticas públicas de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados pela administração pública federal, tais como a política de saúde*. Enfim, justifica seu requerimento de informações pela obrigatoriedade legal e importância da AIR para entender os fundamentos técnicos da revogação das três portarias mencionadas.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em

SF/23429.90874-28

pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses.

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 25, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

12

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 27, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23277.31765-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. as ações desenvolvidas por este Ministério relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com indicação de período de execução e público alcançado;
2. os parceiros envolvidos em cada ação;
3. o orçamento investido por ação realizada; e

SF/23277.31765-99 (LexEdit)

4. as demais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência desenvolvidas pelo Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

Instituída pela Lei nº 13.798/19, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência é celebrada no período do ano que inclui o dia 1º de fevereiro. Neste ano, as ações devem ocorrer entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Essas iniciativas estão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil. A nível nacional, cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, particularmente, o desenvolvimento e a implementação coordenada dessas ações por serem competentes por:

1. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania: articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento (inciso III, art. 19, do Anexo I do Decreto 11.341, de 2023);
2. Ministério da Saúde: coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde para crianças, adolescentes e jovens (inciso I, art. 22 do Anexo I do Decreto 11.358, de 2023); e
3. Ministério da Educação: formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes para a educação

básica, de modo a garantir um contínuo formativo da educação infantil ao ensino médio, em colaboração com os sistemas de ensino (inciso I, do art. 14 do Anexo I do Decreto 11.342, de 2023).

A implementação de tais iniciativas justificam-se pelo persistente cenário de alto número de nascimento de filhos de mães crianças e adolescentes no país. Em que pese a redução progressiva de gravidezes de crianças e adolescentes nos últimos anos, conforme aponta o Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) do Ministério da Saúde, os dados ainda preocupam. Em 2019, as mães em idades de 10 e 14 anos deram à luz 19.333 crianças. Em 2020, os números reduziram para 17.528. Os nascimentos dos filhos de mães entre 15 e 19 anos apresentaram redução mais significativa: foram 399.922, contra nascimentos de 363.252 no ano 2020. No total, foram registrados 419.255 nascimentos de crianças de mães adolescentes em 2019, contra 380.780 no ano seguinte. Foram 38.475 a menos. Embora venha melhorando, ainda se observa atividade sexual significativa entre as meninas menores de 14 (catorze) anos e até os 19 (dezenove) anos no país.

Daí a importância do Estado dar continuidade às ações de prevenção da gravidez na infância e na adolescência não apenas na Semana Nacional, mas de forma contínua ao longo de todo o ano.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23277.31765-99 (LexEdit)

SF/23780.68088-48

PARECER Nº DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 27, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 27, de 2023, da Senadora Damares Alves, tem por finalidade obter, do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, diploma legal que tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Mais especificamente, o RQS nº 27, de 2023, demanda informações sobre: as ações desenvolvidas pelo MDHC relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com indicação de período de execução e público alcançado; os parceiros envolvidos em cada ação; o orçamento investido por ação realizada; e as demais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência desenvolvidas pelo Ministério.

SF/23780.68088-48

A iniciativa é justificada com fundamento no alto número de nascimentos de filhos de mães ainda crianças ou adolescentes, que explica a importância de ações continuadas preventivas não apenas durante a Semana Nacional, como também de forma contínua, ao longo de todo o ano.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância da política pública sobre a qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 27, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

13

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 84, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no pólo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PSD/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

SF/23364.08224-64 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50,§ 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no pólo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de ações judiciais atualmente em curso;

2. Valor financeiro das condenações contra a Caixa Econômica Federal ou a União nos último cinco anos;

3. Informações a respeito de eventuais planos de contingência com o objetivo de mitigar os problemas acima mencionados.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção(CBIC), existe um grande passivo judicial, constituído por mais de 70 mil ações, nas quais a Caixa Econômica Federal (CEF) ou a União figuram no pólo passivo, e que demandam indenizações relacionadas a vícios construtivos em unidades habitacionais financiadas pela CEF no âmbito dos Programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.

Considerando que esses números, se corretos, representam uma elevada taxa de judicialização, com potenciais prejuízos para o Erário, solicitamos

ao Ministério das Cidades, órgão responsável pela gestão desses Programas, o envio de informações com vistas melhor compreender e quantificar o problema.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)

SF/23364.08224-64 (LexEdit*)

SF/23943.95935-57

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 84, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão o exame do Requerimento nº 84, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre ações judiciais em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo e nas quais se discuta vício de construção de imóvel subsidiado pelos programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida. Eis os termos do Requerimento da Senadora Zenaide Maia:

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de ações judiciais atualmente em curso;
2. Valor financeiro das condenações contra a Caixa Econômica Federal ou a União nos último cinco anos;
3. Informações a respeito de eventuais planos de contingência com o objetivo de mitigar os problemas acima mencionados.

SF/23943.95935-57

II – ANÁLISE

A proposição tem o seu fundamento constitucional de validade no art. 50, § 2º, da Constituição, pelo qual as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deve o agente público responsável responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria tem naturalmente regulamentação regimental, mediante o que prevê o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, "a" e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, de que destacamos os termos seguintes:

> Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
> .....

Adotamos o entendimento, em síntese, de que o Requerimento é dotado de respaldos tanto constitucional quanto regimental, compreendidas as informações requisitadas como aquelas que revelam, naturalmente, as manifestações oficiais do Ministério das Cidades a respeito das informações tornadas públicas pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC): existe um grande passivo judicial, constituído por mais de 70 mil ações, nas quais a Caixa Econômica Federal (CEF) ou a União figuram no polo passivo, e que demandam indenizações relacionadas a vícios construtivos em unidades habitacionais financiadas pela CEF no âmbito dos Programas Casa Verde e Amarela e Programa Minha Casa, Minha Vida.

SF/23943.95935-57

III – VOTO

Nesses termos, e em face do exposto, opinamos favoravelmente e votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 84, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

14

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações deste Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23367.09584-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações deste Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações deste Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras.

As pessoas com doenças raras correspondem, segundo dados deste Ministério, a 13 milhões de brasileiros e brasileiras. Esse segmento populacional requer atenção especial e especializada por parte dos órgãos públicos para que seus direitos sejam efetivados.

Considerando a importância desse segmento populacional no país e a preocupação com as decisões tomadas por este Governo Federal em relação a essa população até o presente momento, requer-se informar:

1. as ações, programas e políticas em planejamento e desenvolvidos por este Ministério para as pessoas com doenças raras, com indicação de ato normativo (se houver), diretrizes, objetivos, e metas de cada um deles;
2. os parceiros envolvidos em cada ação, programa e política; e
3. o orçamento (a ser) investido por ação, programa e política.

SF/23367.09584-95 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos quatro anos no Brasil consistiram em divisor de águas para as pessoas com doenças raras. O Governo Federal à época criou, de forma inédita, uma Coordenação-Geral das Pessoas com Doenças Raras no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como criou o Comitê Interministerial de Doenças Raras por meio do Decreto nº 10.558, de 3 de dezembro de 2020, como órgão de consulta, de estudos e de articulação destinado a estimular o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais no domínio das doenças raras e na sua aplicação; incentivar o intercâmbio de experiências e práticas relevantes no campo das doenças raras entre os órgãos e as entidades da administração pública federal, instituições de pesquisa e entidades representativas de pessoas com doenças raras; apresentar proposta de definição para doenças raras a ser adotada em âmbito nacional; formular estratégias para a coleta, o processamento, a sistematização e a disseminação de informações sobre doenças raras; e incentivar a atuação em rede dos centros especializados, dos hospitais de referência e dos demais locais de atendimento às pessoas com doenças raras da rede pública.

Além disso, o Governo Federal anterior implementou diversas iniciativas para esse público, dentre elas, a Caderneta do Raro (caderneta do Sistema Único de Saúde – SUS para pessoas com doenças raras), a Linha de Cuidado para Condições Raras no SUS, e a incorporação de diferentes medicamentos, como o Zolgensma, para o tratamento de crianças de até seis meses de idade com atrofia muscular espinhal (AME) do tipo I, nos tratamentos ofertados pelo SUS.

Nesse sentido, de 2019 até o início de 2022, somente pelo Ministério da Saúde foram investidos cerca de R$ 3,8 bilhões em recursos para atender, no SUS, pacientes com doenças raras. O recurso foi empregado no custeio de equipes nos hospitais, triagem neonatal, diagnóstico e novos protocolos para o tratamento das doenças

SF/23367.09584-95 (LexEdit)

(Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-03/governo-lanca-caderneta-do-sus-para-pessoas-com-doencas-raras#:~:text=Em%20breve%20discurso%2C%20o%20presidente,pessoas%20portadoras%20dessas%20doen%C3%A7as%20raras).

Os primeiros atos normativos e administrativos tomados pelo novo Governo Federal, porém, apontam para um possível desmonte das políticas voltadas para as pessoas com doenças raras no país, que, segundo dados desta Pasta, correspondiam há cerca de 13 milhões de pessoas no Brasil em 2022. O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, limita, em seu Art. 26, à Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: "III - coordenar ações referentes ao desenho universal e a cuidados específicos, à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, aos dados e às informações sobre as pessoas com deficiência, e sobre doenças raras".

No mesmo viés, o Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura deste Ministério da Saúde, não menciona esse público especificamente, e atribui, exclusivamente ao Departamento de Atenção Especializada e Temática, competência de elaborar, coordenar e avaliar política da pessoa com deficiência.

São essas as razões que justificam esta solicitação. É atribuição desta parlamentar (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, dentre elas, as destinadas à população com doenças raras no Brasil.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23834.38539-39

PARECER N◦ , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 85, de 2023, por meio do qual a Senadora Damares Alves requisita que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde, informações sobre as ações desse Ministério para pessoas com doenças raras.

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 85, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requisita que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade Lima, informações sobre as ações do Ministério da Saúde para pessoas com doenças raras. Para tanto, postula que sejam listados:

1. ações, programas e políticas em planejamento e já desenvolvidos pelo Ministério para as pessoas com doenças raras, com indicação de ato normativo (se houver), diretrizes, objetivos, e metas de cada um deles;

2. parceiros envolvidos em cada ação, programa e política; e

3. orçamento investido ou a ser investido por ação, programa e política.

A autora aponta medidas que foram tomadas no governo anterior em atenção às pessoas com doenças raras, tais como a implementação do Comitê Interministerial de Doenças Raras, a Caderneta do Raro e a Linha de Cuidado para Condições Raras no Sistema Único de Saúde (SUS).

SF/23834.38539-39

Dadas as medidas administrativas promovidas pelo Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a estrutura do Ministério da Saúde, a Senadora Damares Alves cita a atribuição constitucional dos parlamentares de acompanharem as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo como justificativa para a solicitação das informações mencionadas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 85, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

15

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 86, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para pessoas com doenças raras.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23020.50213-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para pessoas com doenças raras.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para pessoas com doenças raras.

As pessoas com doenças raras correspondem, segundo dados do Ministério da Saúde, a 13 milhões de brasileiros e brasileiras. Esse segmento populacional requer atenção especial e especializada por parte dos órgãos públicos para que seus direitos sejam efetivados.

Considerando a importância desse segmento populacional no país e a preocupação com as decisões tomadas por este Governo Federal em relação a essa população até o presente momento, requer-se informar:

1. as ações, programas e políticas em planejamento e desenvolvidos por este Ministério para as pessoas com doenças raras, com indicação de ato normativo (se houver), diretrizes, objetivos, e metas de cada um deles;

2. os parceiros envolvidos em cada ação, programa e política; e
3. o orçamento (a ser) investido por ação, programa e política.

Adicionalmente, requer-se informar, especificamente sobre o Comitê Interministerial de Doenças Raras, instituído pelo Decreto nº 10.558 de 2020:

1. Se a coordenação permanece com este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
2. Calendário de reuniões planejadas para este ano e, se houver, pauta das reuniões; e
3. Membros titulares e suplentes atualmente designados.

SF/23020.50213-02 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos quatro anos no Brasil consistiram em divisor de águas para as pessoas com doenças raras. O Governo Federal à época criou, de forma inédita, uma Coordenação-Geral das Pessoas com Doenças Raras no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como criou o Comitê Interministerial de Doenças Raras por meio do Decreto nº 10.558, de 3 de dezembro de 2020, como órgão de consulta, de estudos e de articulação destinado a estimular o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais no domínio das doenças raras e na sua aplicação; incentivar o intercâmbio de experiências e práticas relevantes no campo das doenças raras entre os órgãos e as entidades da administração pública federal, instituições de pesquisa e entidades representativas de pessoas com doenças raras; apresentar proposta de definição para doenças raras a ser adotada em âmbito nacional; formular estratégias para a coleta, o processamento, a sistematização e a disseminação de informações sobre doenças raras; e incentivar a atuação em rede dos centros especializados, dos hospitais de referência e dos demais locais de atendimento às pessoas com doenças raras da rede pública.

SF/23020.50213-02 (LexEdit)

Além disso, o Governo Federal anterior implementou diversas iniciativas para esse público, dentre elas, a Caderneta do Raro (caderneta do Sistema Único de Saúde – SUS para pessoas com doenças raras), a Linha de Cuidado para Condições Raras no SUS, e a incorporação de diferentes medicamentos, como o Zolgensma, para o tratamento de crianças de até seis meses de idade com atrofia muscular espinhal (AME) do tipo I, nos tratamentos ofertados pelo SUS.

Nesse sentido, de 2019 até o início de 2022, somente pelo Ministério da Saúde foram investidos cerca de R$ 3,8 bilhões em recursos para atender, no SUS, pacientes com doenças raras. O recurso foi empregado no custeio de equipes nos hospitais, triagem neonatal, diagnóstico e novos protocolos para o tratamento das doenças (Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-03/governo-lanca-caderneta-do-sus-para-pessoas-com-doencas-raras#:~:text=Em%20breve%20discurso%2C%20o%20presidente,pessoas%20portadoras%20dessas%20doen%C3%A7as%20raras).

Os primeiros atos normativos e administrativos tomados pelo novo Governo Federal, porém, apontam para um possível desmonte das políticas voltadas para as pessoas com doenças raras no país, que, segundo dados do Ministério da Saúde, correspondiam há cerca de 13 milhões de pessoas no Brasil em 2022. O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, limita, em seu** Art. 26, à Diretoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: "III - coordenar ações referentes ao desenho universal e a cuidados específicos, à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, **aos dados e às informações sobre as pessoas com deficiência, e sobre doenças raras**". Não se sabe, ademais, se ainda existe, no âmbito dessa Diretoria, área específica para coordenar esse trabalho de coleta de dados e informações sobre as pessoas com doenças raras.

São essas as razões que justificam esta solicitação. É atribuição desta parlamentar (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo, dentre elas, as destinadas à população com doenças raras no Brasil.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23020.50213-02 (LexEdit)

SF/23492.45060-63

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 86, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as ações deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para pessoas com doenças raras*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 86, de 2023, que busca obter informações sobre as ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania direcionadas às pessoas com doenças raras. Em sua justificação, a autora, Senadora Damares Alves, tanto lembra a intensidade com que o governo anterior tratou a questão quanto manifesta preocupação com eventual descontinuidade do mesmo interesse nas pessoas com esse tipo de enfermidade.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista legal, não há reparos a fazer ao Requerimento em apreço. Esse expediente encontra-se fundado no § 2º do art. 54 da Constituição Federal e se adequa confortavelmente às exigências do art. 216 do Regimento Interno desta Casa: refere-se a tema de competência fiscalizatória do Senado e não contém pedido de providência, consulta ou sugestão, como tampouco oferece conselhos ou indaga sobre as intenções da autoridade a que se dirige.

Do ponto de vista material, o RQS nº 86, de 2023, é igualmente pertinente. A autora julga entrever descontinuidade em importantes políticas públicas, e procura esclarecer esse Senado Federal quanto a isso – o que é de sua alçada e é seu dever.

SF/23492.45060-63

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 86, de 2023

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

16

SF/23176.04445-06

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 109, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que tornou obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde preste as seguintes informações e encaminhe os seguintes documentos sobre a implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que tornou obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional:

1. Informações sobre a atual etapa, o planejamento e as perspectivas da implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional.

3. Informações sobre os municípios que já realizam e os que não realizam o teste do pezinho ampliado em todos os neonatos.

4. Informações sobre propostas de expansão das doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, nos termos do § 3º do art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. Informações sobre aumentos de repasse a estados e municípios para implementação do teste do pezinho ampliado, com discriminação dos valores repassados para esse fim em cada um dos últimos cinco anos.

SF/23176.04445-06

6. Cópias de atas de reuniões internas do Ministério da Saúde sobre a implementação do teste do pezinho ampliado.

7. Cópias de memorandos internos, estudos, pareceres técnicos e minutas de atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde destinados ao cumprimento da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

8. Cópias de quaisquer documentos sobre triagem neonatal produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades, nos últimos dois anos.

Na justificação, a autora destaca que a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, entrou em vigor no dia 26 de maio de 2022, exatos 365 dias após sua publicação, ressaltando que a ampliação do teste do pezinho deveria ocorrer em cinco etapas, no prazo de um ano, para abranger 14 grupos de doenças, com implementação escalonada. No entanto, ela ressalva que, até hoje, após um ano e nove meses de publicação da lei, o Ministério de Saúde nem sequer se dignou a atualizar o Capítulo VI do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a triagem neonatal com base em normas de 2001, e faz referência somente à primeira das cinco fases previstas na lei.

Concluindo que faltam informações sobre a implementação da norma legal, e que essa falta de transparência é de todo indesejável, a proponente justifica a apresentação do requerimento como forma de obter as informações e os documentos necessários à avaliação do andamento da política pública materializada na Lei nº 14.154, de 2021.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder

SF/23176.04445-06

Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do mesmo). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em quaisquer hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 109, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23303.75740-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que tornou obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que tornou obrigatória a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre a atual etapa, o planejamento e as perspectivas da implementação dos preceitos da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar a realização do teste do pezinho ampliado em todo o território nacional.

3. Informações sobre os municípios que já realizam e os que não realizam o teste do pezinho ampliado em todos os neonatos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151011451

SF/23303.75740-53 (LexEdit)

4. Informações sobre propostas de expansão das doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, nos termo do § 3º do art. 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5. Informações sobre aumentos de repasse a estados e municípios para implementação do teste do pezinho ampliado, com discriminação dos valores repassados para esse fim em cada um dos últimos cinco anos.

6. Cópias de atas de reuniões internas do Ministério da Saúde sobre a implementação do teste do pezinho ampliado.

7. Cópias de memorandos internos, estudos, pareceres técnicos e minutas de atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde destinados ao cumprimento da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

8. Cópias de quaisquer documentos sobre triagem neonatal produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades, nos últimos dois anos.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências*, entrou em vigor no dia 26 de maio de 2022, exatos 365 dias após sua publicação.

A ampliação do teste do pezinho deveria ocorrer em cinco etapas, no prazo de um ano, para abranger 14 grupos de doenças, com implementação escalonada. A Lei nº 14.154, de 2021, previu, ainda, que o rol de doenças a serem

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151011451

SF/23303.75740-53 (LexEdit)

rastreadas pelo teste do pezinho deverá ser revisado periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce (§ 2º do art. 10), podendo ser expandido com base nesses critérios (§ 3º do art. 10). Para tanto, serão priorizadas as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado ao SUS.

No entanto, até hoje, após um ano e nove meses de publicação da lei, o Ministério de Saúde nem sequer se dignou a atualizar o Capítulo VI do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a triagem neonatal com base em normas de 2001, atrasadas mais de vinte anos em relação à nova lei. O normativo ministerial faz referência somente à primeira das cinco fases previstas na lei para a ampliação do teste do pezinho.

Faltam informações sobre a implementação da norma legal, e essa falta de transparência é de todo indesejável. A fiscalização do cumprimento das leis pelo Executivo está entre as mais importantes atribuições do Poder Legislativo, razão pela qual apresentamos o presente requerimento, para obter as informações e os documentos necessários à avaliação do andamento da política pública materializada na Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, e à proteção dos pequenos brasileiros.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151011451

17

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 112, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Liderança da Oposição

SF/23098.56924-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335.

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventuais comunicações com a Advocacia-Geral da União e/ ou outros órgãos vinculados à Presidência da República, que tenham tratado da referida ADI, bem como os documentos formais decorrentes de tais comunicações.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/23598.93259-76

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 112, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão o exame do Requerimento nº 112, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, *informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335*

Eis os termos do Requerimento do Senador Rogério Marinho:

> Nesses termos, requisita-se:
>
> 1. Eventuais comunicações com a Advocacia-Geral da União e/ ou outros órgãos vinculados à Presidência da República, que tenham tratado da referida ADI, bem como os documentos formais decorrentes de tais comunicações.

II – ANÁLISE

A proposição tem o seu fundamento constitucional de validade no art. 50, § 2º, da Constituição, pelo qual as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a

SF/23598.93259-76

quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deve o agente público responsável responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria tem naturalmente regulamentação regimental, mediante o que prevê o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, "a" e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, de que destacamos os termos seguintes:

> **Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> .....

Adotamos o entendimento, em síntese, de que o Requerimento é dotado de respaldos tanto constitucional quanto regimental, compreendidas as informações requisitadas como aquelas que revelam, naturalmente, as manifestações oficiais do Ministério das Cidades a respeito da ação judicial nele mencionadas, qual seja a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.775, a qual tem como objeto matéria de competência do Ministério das Cidades, qual seja, o tema da prestação direta do serviço público de saneamento, água e esgoto pela companhia de esgoto estadual. Parece razoável estimar que a manifestação da Advocacia-Geral da União nos autos se faça levando em conta informações e manifestações da Procuradoria Jurídica do Ministério das Cidades.

III – VOTO

Nesses termos, e em face do exposto, opinamos favoravelmente e votamos pela aprovação do Requerimento nº 112, de 2023.

Sala das Reuniões,

SF/23598.93259-76

, Presidente

, Relator

18

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 118, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23542.21283-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

De acordo com informações veiculadas pela mídia, nos primeiros oito anos do governo Lula foram registradas 1.968 invasões. Entre 2019-2022, foram registradas 14 invasões e somente no ano de 2023 já foram registradas inúmeras ocorrências.

Diante desses fatos, questiona-se:

1. O que o Ministério tem feito no sentido de coibir e prevenir as invasões de terra?

2. Quem são os servidores responsáveis por essa pauta?

3.Quantas invasões foram feitas pelo MST no ano de 2023 e em quais regiões?

4.Como o Ministério tem atuado nesses casos?

SF/23542.21283-00 (LexEdit)

5.Quais foram as medidas tomadas para punir os invasores de terra?

6.Quantas pessoas foram presas pelas invasões que ficaram conhecidas por "Carnaval Vermelho"?

7.Quantas armas foram apreendidas em cada uma das invasões de terra? Quais os tipos de cada arma apreendida?

8. Há ocorrências de extorsão a proprietários rurais?

9. Há um observatório criado para mapear possíveis invasões e desenvolver ações para coibi-las?

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de enfatizar, no inciso XXII, que é garantido o direito de propriedade.

Todavia, de acordo com as notícias veiculadas pela mídia, há registros de diversas ocorrências de invasões às terras privadas, realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Dessa forma, entendemos ser importante que sejam dados esclarecimentos sobre o tratamento realizado para prevenir e coibir tais atos ilegais.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO

SF/23434.88608-19

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 118, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 118, de 2023, do nobre Senador EDUARDO GIRÃO, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST*.

O requerimento de informação é fundamentado nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Adicionalmente, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento ora em análise atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros

SF/23434.88608-19

de Estado. Além disso, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 118, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

19

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23744.29713-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST.

De acordo com informações veiculadas pela mídia, nos primeiros oito anos do governo Lula foram registradas 1.968 invasões. Entre 2019-2022, foram registradas 14 invasões e somente no ano de 2023 já foram registradas inúmeras ocorrências. Diante desses fatos, questiona-se:

1. Qual a competência do Ministério da Justiça no tratamento de assuntos que envolvam invasões de terra nos âmbitos estadual e federal?
2. O que o Ministério da Justiça tem feito, em conjunto com as secretarias de segurança pública estaduais e Polícia Federal, no sentido de coibir e prevenir as invasões de terra?
3. Existe um departamento para averiguar assuntos fundiários no governo Lula?
4. Quantas invasões foram feitas pelo MST no ano de 2023 e em quais regiões?

SF/23744.29713-34 (LexEdit)

5. Como o Ministério da Justiça tem atuado nesses casos?
6. Quais foram as medidas tomadas para punir os invasores de terra?
7. Quantas pessoas foram presas pelas invasões que ficaram conhecidas por "Carnaval Vermelho"?
8. Quantas armas foram apreendidas em cada uma das invasões de terra? Quais os tipos de cada arma apreendida?
9. Há ocorrências de extorsão a proprietários rurais?

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de enfatizar, no inciso XXII, que é garantido o direito de propriedade.

Todavia, de acordo com as notícias veiculadas pela mídia, há registros de diversas ocorrências de invasões às terras privadas, realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Dessa forma, entendemos ser importante que sejam dados esclarecimentos sobre o tratamento realizado para prevenir e coibir tais atos ilegais.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO

SF/23279.35183-88

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 119, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 119, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre as invasões de propriedade efetuadas pelo MST*.

Na justificação, o Autor menciona que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece que é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, além de enfatizar, no inciso XXII, que é garantido o direito de propriedade. Alega que, todavia, de acordo com as notícias veiculadas pela mídia, há registros de diversas ocorrências de invasões às terras privadas, realizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Dessa forma, entendemos ser importante que sejam dados esclarecimentos sobre o tratamento realizado para prevenir e coibir tais atos ilegais.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal

SF/23279.35183-88

(RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 119, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

20

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 126, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/23541.24452-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro.

Nesses termos, requisitam-se:

1. esclarecimentos gerais sobre a doação de joias pelo governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro, incluindo detalhamento acerca de eventuais irregularidades e explanação sobre qual deveria ser o rito adequado a ser seguido na mencionada situação, de acordo com os atos normativos vigentes;
2. esclarecimentos sobre se as joias entregues pelo governo da Arábia Saudita foram oficialmente doadas à República Federativa do Brasil ou à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;

SF/23541.24452-55 (LexEdit)

3. resposta à indagação sobre se, além das joias constantes nas imagens que vieram a público (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes), há registro de que alguma outra joia (p. ex., pulseira ou bracelete) que possa ter sido extraviada ou possa estar em poder do ex-presidente Jair Bolsonaro ou da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;
4. listagem de todos os presentes recebidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro ou pela primeira-dama Michelle Bolsonaro em viagens internacionais, com seus respectivos valores, e discriminando se foram posteriormente incorporados ao patrimônio pessoal dos presenteados ou ao patrimônio da República Federativa do Brasil;
5. cópias de todas as correspondências endereçadas ou recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores ou quaisquer outros registros documentais (p. ex., processos administrativos) cujo assunto sejam doações ou presentes de Estados (ou governantes) estrangeiros destinados ao ex-presidente Jair Bolsonaro, à primeira-dama Michelle Bolsonaro, ou a ex-ministros do governo Jair Bolsonaro.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente relatado nos meios de comunicação, em 2021 foram encontrados na mochila de auxiliar do ex-ministro Bento Albuquerque joias no valor de R$ 16,5 milhões (ou 3 milhões de euros), durante revista realizada no aeroporto de Guarulhos/SP.

As joias supostamente seriam presente do governo da Arábia Saudita e destinadas à então primeira-dama, Michelle Bolsonaro.

SF/23541.24452-55 (LexEdit)

Segundo o jornal Estado de São Paulo, chama a atenção o fato de que houve um total de 8 tentativas para que as joias ingressassem no país de maneira irregular[1].

Na primeira delas, o então ministro Bento Albuquerque teria tentado passar pela alfândega na fila "nada a declarar", numa tentativa de evitar pagar taxa de 50% do valor total. Foi dada opção ao ministro de declarar que se tratava de joias que seriam presentes de um Estado para outro; porém o ministro não aceitou essa alternativa.

Em 29 de outubro de 2021, o chefe de gabinete adjunto de Documentação Histórica do gabinete pessoal do presidente da República teria enviado um ofício para o chefe de gabinete do ministro de Minas e Energia, informando que seria feita análise para incorporar as joias “ao acervo privado do Presidente da República ou ao acervo público do Presidente da República”. Esse esforço contraria o Acórdão-TCU nº 2255/2016 - Plenário, no sentido de que os ex-presidentes só poderiam ficar com lembranças de caráter “personalíssimo” ou de uso pessoal.

Na sequência, houve, ainda, três tentativas de pressão sobre a Receita, solicitando liberação das joias.

O Itamaraty teria solicitado à Receita que as joias fossem enviadas ao “acervo do destino legal adequado”. A Receita teria resistido à pressão e informado que só seria possível realizar a retirada com os procedimentos de praxe (quitação da multa e impostos devidos).

Em seguida o próprio ex-presidente Jair Bolsonaro teria enviado ofício à Receita Federal solicitando que as joias fossem destinadas à Presidência da República.

Por fim, numa última tentativa, por determinação do então presidente Jair Bolsonaro, um funcionário embarcou em jatinho da Força Aérea Brasileira e

desembarcou no aeroporto de Guarulhos, afirmando estar ali para retirar as joias. O Estado de São Paulo apurou que o funcionário teria dito que "não pode ter nada do (governo) antigo para o próximo, tem que tirar tudo e levar".

Diante do exposto, solicitamos a contribuição do Ministério das Relações Exteriores, a fim de que preste esclarecimentos sobre os mencionados fatos, em resposta aos itens acima.

SF/23541.24452-55 (LexEdit)

[1] https://www.estadao.com.br/politica/diamantes-todos-os-passos-de-bolsonaro-para-ficar-com-as-joias-de-r-165-milhoes/

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/23379.05194-11

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 126, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre as joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senador ROGÉRIO CARVALHO, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca das *joias de diamante avaliadas em R$ 16,5 milhões, que supostamente teriam sido presente do governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro*.

Na justificação, o autor destaca que, *segundo o jornal Estado de São Paulo, chama a atenção o fato de que houve um total de 8 tentativas para que as joias ingressassem no país de maneira irregular*.

Em face disso, são requisitados:

> 1. esclarecimentos gerais sobre a doação de joias pelo governo da Arábia Saudita à ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro, incluindo detalhamento acerca de eventuais irregularidades e explanação sobre qual deveria ser o rito adequado a ser seguido na mencionada situação, de acordo com os atos normativos vigentes;
>
> 2. esclarecimentos sobre se as joias entregues pelo governo da Arábia Saudita foram oficialmente doadas à República Federativa do Brasil ou à ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;

SF/23379.05194-11

3. resposta à indagação sobre se, além das joias constantes nas imagens que vieram a público (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes), há registro de que alguma outra joia (p. ex., pulseira ou bracelete) que possa ter sido extraviada ou possa estar em poder do ex-presidente Jair Bolsonaro ou da ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro;

4. listagem de todos os presentes recebidos pelo ex-presidente Jair Bolsonaro ou pela primeira-dama Michelle Bolsonaro em viagens internacionais, com seus respectivos valores, e discriminando se foram posteriormente incorporados ao patrimônio pessoal dos presenteados ou ao patrimônio da República Federativa do Brasil;

5. cópias de todas as correspondências endereçadas ou recebidas pelo Ministério das Relações Exteriores ou quaisquer outros registros documentais (p. ex., processos administrativos) cujo assunto sejam doações ou presentes de Estados (ou governantes) estrangeiros destinados ao ex-presidente Jair Bolsonaro, à primeira-dama Michelle Bolsonaro, ou a ex-ministros do governo Jair Bolsonaro.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 126, de 2023, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece que o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso presente, o Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

SF/23379.05194-11

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados objetivos em seus quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144 do RISF e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 126, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

21

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 132, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex- Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23020.90790-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex- Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, nº 1315, 2023 e revogação da portaria nº 1335 , de 2023 oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia.

Ato contínuo, urge a necessidade de receber os seguintes esclarecimentos da Senhora Ministra de Estado:

SF/23020.90790-99 (LexEdit)

1. Ao criar a expectativa de direitos aos servidores que tiveram seus nomes expostos e publicizados, qual o prazo para nova publicação das portarias supramencionadas?
2. Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que foram analisados para a respectiva revogação e suspensão das portarias?
3. Quais os fundamentos regimentais e procedimentos adotados entre a divulgação das portarias e a suspensão das medidas? Quais os setores envolvidos nestes procedimentos e quais os atos administrativos que foram realizados?
4. Qual o inteiro teor das atas de reunião que justificaram as portarias e os procedimentos administrativos que foram executados?

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais se arrasta desde 1988, quando, pela Constituição Federal, Amapá e Roraima se tornaram Estados. O Território de Rondônia já havia se tornado Estado em 1981. Parte dos servidores civis e militares dos ex-Territórios foi incorporada aos respectivos Estados e Municípios, mas diversos ex-servidores e prestadores de determinadas categorias profissionais reivindicam, desde então, o enquadramento no corpo de servidores da União. Não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre o tema (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), a luta pelo enquadramento é árdua, contínua e tem sido prioridade para os estados envolvidos.

De um total de 73.661 processos oriundos dos 3 ex-territórios federais (Rondônia, Roraima e Amapá) recebidos pela Comissão desde a sua criação até hoje (2015 a 2022), 62.822 requerimentos já foram analisados e julgados.

SF/23020.90790-99 (LexEdit)

Ato contínuo, a averiguação dos motivos e fundamentos da suspensão e revogação das portarias é de extrema relevância face o interesse publico envolvido em razão do enquadramento de quase 2000 servidores.

Desta forma, precisamos garantir segurança jurídica quanto à transposição para a União e o respectivo enquadramento dos servidores, com normas a serem observadas pela Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT), para a análise, o processamento e o julgamento pela Administração Pública Federal.

Ante o exposto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 8 de março de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

SF/23193.23747-24

PARECER Nº DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 132, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, e nº 1315, de 2023, e a revogação da portaria nº 1335 , de 2023, oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 132, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações no sentido de especificar os motivos e fundamentos jurídicos pertinentes face a suspensão das portarias nº 1297, de 2023, e nº 1315, de 2023, e a revogação da portaria nº 1335, de 2023, oriundas da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais, em 03 de março de 2023, que contemplariam servidores dos estados de Roraima, Amapá e Rondônia*.

O autor requer que sejam respondidas as seguintes questões:

1. Ao criar a expectativa de direitos aos servidores que tiveram seus nomes expostos e publicizados, qual o prazo para nova publicação das portarias supramencionadas?

2. Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que foram analisados para a respectiva revogação e suspensão das portarias?

SF/23193.23747-24

3. Quais os fundamentos regimentais e procedimentos adotados entre a divulgação das portarias e a suspensão das medidas? Quais os setores envolvidos nestes procedimentos e quais os atos administrativos que foram realizados?

4. Qual o inteiro teor das atas de reunião que justificaram as portarias e os procedimentos administrativos que foram executados?

O autor justifica que, não obstante a edição da Lei nº 13.681, de 2018, regulamentando as três emendas constitucionais sobre a questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios federais (EC nº 60, de 2009, EC nº 79, de 2014, e EC nº 98, de 2017), a luta pelo enquadramento é árdua, contínua e tem sido prioridade para os Estados envolvidos. Aduz que a averiguação dos motivos e fundamentos da suspensão e revogação das portarias é de extrema relevância face ao interesse público envolvido em razão do enquadramento de quase 2000 (dois mil) servidores.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Mesa deliberar sobre requerimentos de informações.

Conforme o art. 50, § 2º, da CF, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. E o art. 216, III, do RISF reza que os requerimentos de informações serão despachados à Mesa para decisão.

Nos termos do art. 216, I e II, do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Nota-se que os questionamentos presentes no requerimento em análise atendem às prescrições acima.

SF/23193.23747-24

Conforme o art. 216, IV, do RISF, sendo o requerimento deferido pela Mesa, serão solicitadas à autoridade competente as informações requeridas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 132, de 2023, e de seu consequente envio à Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para que preste as informações solicitadas no prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

22

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 143, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF/23737.53460-14 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do Dispositivo de Nervo Vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em atenção à Portaria nº 24, de 11 de setembro de 2018, do Gabinete do Ministério da Saúde, o que falta para a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e do Protocolo de Uso sobre o dispositivo de estímulo de nervo vago a pacientes com epilepsia?

SF/23737.53460-14 (LexEdit)

2. Tendo em vista as diversas reuniões e negociações já estabelecidas pelo MS junto à empresa que produz o dispositivo, quais são os entraves e o que falta para a SAES concluir o processo?

3. Após a análise da SAES, quais são os próximos passos e os respectivos prazos para a efetiva oferta do tratamento no SUS?

4. Tendo em vista que o prazo de 180 dias para oferta do tratamento incorporado já se esgotou há quase 5 anos, há uma data limite para o produto estar disponível no SUS e atender aos brasileiros que necessitam desse recurso?

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 24, de 11 de setembro de 2018, do Gabinete do Ministério da Saúde, tornou pública a decisão de incorporar o procedimento de estimulação elétrica do nervo vago para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos, sem indicação para cirurgia ressectiva de epilepsia, no âmbito do SUS. No entanto, na prática, a despeito do longo tempo decorrido da publicação da portaria, isso ainda não aconteceu.

Em novembro de 2021, apresentei o RQS 2251/2021, solicitando informações sobre esse processo. Em maio de 2022, o Ministério da Saúde respondeu que o tratamento havia sido incorporado em 2018 e então se passou à atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Epilepsia. De acordo com a resposta do MS, a atualização do PCDT foi aprovada e encaminhada ao Secretário SAES/MS para análise e providências quanto à publicação de portaria conjunta no Diário Oficial da União (DOU). Também foi informado pelo MS na ocasião que a oferta do procedimento de estimulação elétrica do nervo vago dependeria da publicação do PCDT e do Protocolo de Uso. Por fim, foi destacado no documento que “ainda que os procedimentos já tenham sido incorporados por meio das portarias citadas, as suas disponibilizações de modo responsável no SUS

SF/23737.53460-14 (LexEdit)

requerem a previsão e a provisão de recursos orçamentários em monta suficiente para o atendimento integral da demanda, em conformidade com o que está previsto nas diretrizes".

Segundo informações da Livanova, empresa que produz o equipamento, ao longo de 2022 foi proposta uma nova negociação de preço para incorporação efetiva do VNS no SUS. Foram realizadas três reuniões com Ministério da Saúde, sendo apresentados preços com sensível redução no impacto financeiro. Em dezembro de 2022, após diversas tentativas de contato da Livanova, o MS respondeu informando que o dispositivo estava em análise final, para possível publicação, fato este que não ocorreu até o presente momento.

Diante desses fatos, solicitamos novamente esclarecimentos do Ministério da Saúde a respeito do andamento desse processo e do prazo para a efetiva oferta do tratamento no SUS.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23792.10054-21

PARECER N◦ , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 143, de 2023, por meio do qual a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde, informações acerca da efetiva disponibilização do dispositivo de nervo vago no Sistema Único de Saúde (SUS).

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 143, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade Lima, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do dispositivo de nervo vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos e sem indicação para cirurgia ressectiva.

A requerente formula as seguintes perguntas:

1. Em atenção à Portaria nº 24, de 11 de setembro de 2018, do Gabinete do Ministério da Saúde, o que falta para a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e do Protocolo de Uso sobre o dispositivo de estímulo de nervo vago a pacientes com epilepsia?

2. Tendo em vista as diversas reuniões e negociações já estabelecidas pelo MS junto à empresa que produz o dispositivo, quais são os entraves e o que falta para a SAES concluir o processo?

SF/23792.10054-21

3. Após a análise da SAES, quais são os próximos passos e os respectivos prazos para a efetiva oferta do tratamento no SUS?

4. Tendo em vista que o prazo de 180 dias para oferta do tratamento incorporado já se esgotou há quase 5 anos, há uma data limite para o produto estar disponível no SUS e atender aos brasileiros que necessitam desse recurso?

A autora do Requerimento em análise argumenta que o dispositivo de nervo vago foi incorporado ao SUS em 2018, mas ressalva que essa tecnologia ainda não é oferecida aos pacientes. Por isso, a requerente relata que já solicitou explicações sobre esse problema anteriormente, ocasiões em que entraves técnicos, econômicos e burocráticos foram apontados como empecilhos à disponibilização do dispositivo à população. Agora, mais uma vez, a Senadora Mara Gabrilli deseja obter novas informações a respeito do andamento do processo e do prazo para a oferta do referido tratamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

SF/23792.10054-21

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 143, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

23

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 145, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23415.66255-37 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Nesses termos, requisita-se:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de

SF/23415.66255-37 (LexEdit)

permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.

4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima editou, junto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, portaria de modificou as regras de pesca da tainha (*Mugil liza*) em nosso território, em especial no litoral de Santa Catarina. A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, fixou em apenas 460 (quatrocentos e sessenta) toneladas a cota para a pesca artesanal, e zerou a cota para a chamada pesca industrial.

Essa portaria causou surpresa e pânico aos catarinenses, pois representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do nosso Estado. Tudo isso de maneira abrupta e sem qualquer discussão prévia com as pessoas e empresas afetadas. E não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras, mas

SF/23415.66255-37 (LexEdit)

também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. A ausência de debates se soma à quase ausência de estudos, informações ou dados técnicos apresentados antes ou depois da edição da portaria para sustentar tão grave providência.

O setor não se conforma com a notícia de ameaça de extinção da espécie, especialmente quando se constata que a cota do ano anterior, bem mais elevada, foi rapidamente alcançada, a demonstrar a abundância da tainha em nossos mares. A única fonte técnica parece ter sido um estudo da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), que recomendou essa brusca redução. Mas há muitas outras entidades e órgãos que poderiam, e deveriam, ter sido ouvidos. Quando secretário de aquicultura e pesca, estabeleci cotas que, enquanto vigentes, visavam a estabilidade e o controle das capturas, sem, contudo, prejudicar os setores pesqueiros de quaisquer regiões do Brasil e, consequentemente, a atividade econômica e social do país. Dessa forma, é incompreensível que se estabeleça cota 0 (zero) para a pesca industrial, além da excessiva redução na cota artesanal.

Com todas essas indagações, só nos resta o requerimento de informações para tentar obter as respostas. Em verdade, parece-nos que a submissão do Ministério da Pesca e Aquicultura à agenda preservacionista radical do Ministério da Meio Ambiente visa a retirar-lhe a autonomia para definir o ponto ótimo de exploração pesqueira, de modo a garantir o funcionamento da indústria e a subsistência do pescador artesanal, sem pôr em risco a vida marinha.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23035.18419-07

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 145, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 145, de 2023, de autoria do Senador JORGE SEIF, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, André de Paula, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

São requisitadas as seguintes informações:

> 1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
>
> 2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina,

SF/23035.18419-07

> que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.
>
> 3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas [sic] foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.
>
> 4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Na Justificação, o Autor explica que a abrupta redução da cota de captura da tainha para a pesca artesanal e a redução a zero da cota para a chamada pesca industrial causou surpresa, gerando significativo impacto socioeconômico, especialmente aos catarinenses, e consequente descontentamento com a medida, fazendo-se necessário esclarecer a adequação das informações que motivaram o ato.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o RQS nº 145, de 2023, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, o endereçamento proposto está correto, uma vez que a solicitação se dirige a uma das autoridades responsáveis pela edição do ato a que se refere o pedido de informações.

SF/23035.18419-07

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 145, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

24

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 146, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23574.71022-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

Nesses termos, requisita-se:

1. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de

SF/23574.71022-54 (LexEdit)

permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

2. os estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portarial, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil.

3. a lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria.

4. os dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima editou, junto com o Ministério da Pesca e Aquicultura, portaria de modificou as regras de pesca da tainha (*Mugil liza*) em nosso território, em especial no litoral de Santa Catarina. A Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, fixou em apenas 460 (quatrocentos e sessenta) toneladas a cota para a pesca artesanal, e zerou a cota para a chamada pesca industrial.

Essa portaria causou surpresa e pânico aos catarinenses, pois representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia do nosso Estado. Tudo isso de maneira abrupta e sem qualquer discussão prévia com as pessoas e empresas afetadas. E não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras, mas

SF/23574.71022-54 (LexEdit)

também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima. A ausência de debates se soma à quase ausência de estudos, informações ou dados técnicos apresentados antes ou depois da edição da portaria para sustentar tão grave providência.

O setor não se conforma com a notícia de ameaça de extinção da espécie, especialmente quando se constata que a cota do ano anterior, bem mais elevada, foi rapidamente alcançada, a demonstrar a abundância da tainha em nossos mares. A única fonte técnica parece ter sido um estudo da Universidade do Vale do Itajaí (Univali), que recomendou essa brusca redução. Mas há muitas outras entidades e órgãos que poderiam, e deveriam, ter sido ouvidos. Quando secretário de aquicultura e pesca, estabeleci cotas que, enquanto vigentes, visavam a estabilidade e o controle das capturas, sem, contudo, prejudicar os setores pesqueiros de quaisquer regiões do Brasil e, consequentemente, a atividade econômica e social do país. Dessa forma, é incompreensível que se estabeleça cota 0 (zero) para a pesca industrial, além da excessiva redução na cota artesanal.

Com todas essas indagações, só nos resta o requerimento de informações para tentar obter as respostas. Dirigiremos as mesmas perguntas e requisição de documentos ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Em verdade, parece-nos que a submissão do Ministério da Pesca e Aquicultura à agenda preservacionista radical do Ministério da Meio Ambiente visa a retirar-lhe a autonomia para definir o ponto ótimo de exploração pesqueira, de modo a garantir o funcionamento da indústria e a subsistência do pescador artesanal, sem pôr em risco a vida marinha.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/23755.50348-12

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 146, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil"*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento (RQS) nº 146, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil*, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.

Resumidamente, as informações requeridas são relativas a:

> 1. estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

SF/23755.50348-12

> 2. estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portarial, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil;
>
> 3. lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria;
>
> 4. dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Argumenta o autor, na Justificação, que a referida Portaria "representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia" do Estado de Santa Catarina, e que "não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras, mas também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima".

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências*. Em seu art. 3º a Lei dá ao 'Poder Público' a competência para regulamentar a Política, "conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso":

SF/23755.50348-12

> I – os regimes de acesso;
>
> II – a **captura total permissível**;
>
> III – o esforço de pesca sustentável;
>
> IV – os períodos de defeso;
>
> V – as **temporadas** de pesca;
>
> VI – os **tamanhos de captura**;
>
> VII – as áreas interditadas ou de reservas;
>
> VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
>
> IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
>
> X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
>
> XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

O §1º do mesmo art. 3º estabelece que "o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade".

O art. 3º da Lei nº 11.959, de 2009, combina-se com o art. 25, que determina que a autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, entre outros atos administrativos, a *autorização,* para operação de embarcação de pesca.

O art. 25 da Lei é regulamentado pelo Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que em seu art. 5º estabelece que "para o exercício da atividade pesqueira, observadas as regras de ordenamento e do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) poderá conceder, entre outras ações, autorização de atividade pesqueira, para operação de pesca pelas embarcações.

Adicionalmente, em apoio à tomada de decisão pelo MPA, o Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, *institui a Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil*. De caráter consultivo e de assessoramento, a Rede Pesca Brasil é composta por representantes: I - de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e II - da sociedade envolvida com a atividade pesqueira.

SF/23755.50348-12

A Rede tem em sua estrutura um banco técnico-científico, integrado por pesquisadores, técnicos e profissionais de notório saber com atuação comprovada em pesquisa, gestão dos recursos pesqueiros ou áreas relacionadas à atividade pesqueira; e um conjunto de dez comitês permanentes de gestão da pesca e do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Um desses comitês é o Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul. A tainha (*Mugil liza*) é um dos mais tradicionais recursos pesqueiros do Sudeste e Sul do Brasil, considerada de hábito pelágico costeiro, e que habita águas relativamente rasas.

Pelo art. 7º do citado Decreto, compete aos comitês permanentes subsidiar o atual MPA na adoção de medidas e na execução, implementação e avaliação de ações destinadas à unidade de gestão, a qual compreende a espécie ou o grupo de espécies, ecossistemas, áreas geográficas, bacias hidrográficas, pescarias ou modalidades de pesca. Há, portanto, uma unidade de gestão de pelágicos (entre estes, a tainha).

Esse mesmo art. 7º ainda determina que a unidade de gestão poderá dispor de plano de gestão (que deverá ser publicado) para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável, que será discutido no âmbito dos comitês permanentes, que deverá conter, no mínimo: I - diagnóstico; II - objetivo; III - ponto de referência; IV - medidas de ordenamento e de monitoramento; e V - planos de implementação e de revisão.

Portanto, o Governo Federal dispõe de todos os instrumentos legais e regulamentos para obter e tornar públicos os dados e estudos necessários para amparar tecnicamente a elaboração dos planos de gestão da tainha, e as decisões a respeito das autorizações de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha.

Não obstante a Lei e os decretos supracitados remetam responsabilidades ao atual Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima assina conjuntamente a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, e deve, portanto, estar ciente destes ou de outros estudos que amparem a Portaria, razão por que faz todo sentido que também responda às informações requeridas no RQS nº 146, de 2023.

SF/23755.50348-12

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela *admissibilidade* e pelo consequente encaminhamento do RQS nº146, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

25

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23380.47167-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Justiça reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1 – Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?

2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?

3 – Quais foram os motivos para as viagens?

4 – Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?

SF/23380.47167-01 (LexEdit)

5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?

6 – Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?

7- Quais os critérios utilizados para autorização?

Por fim, solicita-se o acesso às planilhas de voo das referidas viagens.

JUSTIFICAÇÃO

O uso dos aviões da FAB é regido pelo Decreto 10.267, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

De acordo com o art. 2º do Decreto somente poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica, o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Todavia, conforme informações divulgadas pelo jornal "Gazeta do Povo", em reportagem veiculada no dia 09 de março de 2023, alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, como Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso fizeram uso de aviões da Força Aérea Brasileira para seus deslocamentos.

Dessa forma, na qualidade de membro do Congresso Nacional, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Por sua vez, o § 1º do art. 6º estabelece que caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro

2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o caput.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO

SF/23380.47167-01 (LexEdit)

SF/23516.85308-02

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 156, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 156, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal*.

Por meio do supracitado Requerimento, o Autor formula as seguintes perguntas:

> 1 - Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?
>
> 2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?
>
> 3 - Quais foram os motivos para as viagens?
>
> 4 - Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?
>
> 5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?
>
> 6 - Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?
>
> 7- Quais os critérios utilizados para autorização?

SF/23516.85308-02

O Autor solicita, igualmente, o acesso às planilhas de voo das referidas viagens, argumentando, em sua Justificação, que "conforme informações divulgadas pelo jornal 'Gazeta do Povo', em reportagem veiculada no dia 09 de março de 2023, alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, como Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso fizeram uso de aviões da Força Aérea Brasileira para seus deslocamentos".

Registre-se, por fim, que o Requerimento foi apresentado no dia 13 de março de 2023, tendo sido distribuído a este Relator no dia 21 de março de 2023.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nesse mesmo sentido, conforme o disposto no inciso I do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Em nossa análise, entendemos que as informações solicitadas no RQS nº 156, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do RISF, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do RQS nº 156, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23516.85308-02

26

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23277.28292-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Defesa reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos:

1 – Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?

2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?

3 – Quais foram os motivos para as viagens?

4 – Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?

SF/23277.28292-09 (LexEdit)

5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?

6 – Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?

7- Quais os critérios utilizados para autorização?

Por fim, solicita-se o acesso às planilhas de voo das referidas viagens.

JUSTIFICAÇÃO

O uso dos aviões da FAB é regido pelo Decreto 10.267, de 05 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica.

De acordo com o art. 2º do Decreto somente poderão requerer transporte aéreo em aeronave do Comando da Aeronáutica, o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Todavia, conforme informações divulgadas pelo jornal "Gazeta do Povo", em reportagem veiculada no dia 09 de março de 2023, alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, como Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso fizeram uso de aviões da Força Aérea Brasileira para seus deslocamentos.

Dessa forma, na qualidade de membro do Congresso Nacional, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Por sua vez, o § 1º do art. 6º estabelece que caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro

2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante a disponibilização das informações a que se refere o caput.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
Líder do NOVO

SF/23277.28292-09 (LexEdit)

SF/23745.56045-68

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 157, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, informações sobre a utilização de aviões das Forças Armadas por membros do Supremo Tribunal Federal*. O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Uma vez que o uso dos aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) é regulamentado pelo Decreto nº 10.267, de 5 de março de 2020, que dispõe sobre o transporte aéreo de autoridades em aeronaves do Comando da Aeronáutica, e tendo sido noticiado que Ministros de nossa Suprema Corte têm feito uso dessas aeronaves, o Senador Eduardo Girão, conforme previsão do art. 49 da Carta Magna, dirige as seguintes questões ao Senhor Ministro de Estado da Defesa:

> 1 – Quais foram as viagens feitas pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal por meio dos aviões das Forças Armadas (dia, horário, destino) desde o dia 01/01/2023 até a presente data?

SF/23745.56045-68

2 - Quem autorizou a utilização dos aviões por parte dos Ministros?

3 – Quais foram os motivos para as viagens?

4 – Quem são os membros das comitivas e os Ministros que fizeram uso dos aviões?

5 - A autorização para o transporte de autoridades das referidas autoridades é permanente ou se trata de casos extraordinários?

6 – Qual o custo de cada viagem realizada pelos Ministros do STF?

7- Quais os critérios utilizados para autorização?

Lido no Plenário do Senado Federal em 13 de março último, foi encaminhado à Comissão Diretora e, em 21 de março de 2023, distribuído a este Senador.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do RISF, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

Indiscutível que o uso de aeronaves da FAB por autoridades públicas deve ser objeto da atenção e da fiscalização do Parlamento. Justifica-se, portanto, o Requerimento de Sua Excelência.

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações. Nesse sentido, o Requerimento nº 157, de 2023, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, por sua vez, regulamenta o art. 216 do RISF, e estabelece que o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato), e que as informações

SF/23745.56045-68

solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). No caso presente, o Ministério da Defesa é a Pasta que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter a posse dos dados e documentos solicitados.

Já o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). O Requerimento em exame atende essas exigências, uma vez que solicita dados objetivos em seus quesitos.

Por último, vale o registro de que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144 do RISF e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Portanto, não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a aprovação do Requerimento, e entendemos que as questões assinaladas são importantes para o devido controle externo previsto pela Carta Magna como atribuição do Parlamento.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 157, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

27

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 169, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Programa "Voa Brasil".

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23455.62164-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Programa "Voa Brasil".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Programa "Voa Brasil".

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia dos estudos e notas técnicas que embasaram o anúncio do Programa “Voa Brasil”;
2. O número SEI do Processo do Programa "Voa Brasil";
3. Atas das reuniões entre o Ministro Márcio França e as empresas Azul Linhas Aéreas, no dia 01/03/2023, e com a GOL, no dia 02/03/2023.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/23220.80472-79

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o RQS nº 169, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França, informações sobre o Programa "Voa Brasil"*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Rogério Marinho, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 169, de 2023, dirigido ao Ministro de Estado dos Portos e Aeroportos.

Sua Excelência busca informações acerca do programa "Voa Brasil", em particular a cópia dos documentos que embasaram sua criação, o número dos processos de sua tramitação no referido ministério, bem como cópia das atas das reuniões do Ministro com empresas aéreas em 01/03/2023 e 02/03/2023.

II – ANÁLISE

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 169, de 2023.

SF/23220.80472-79

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

28

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 172, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Laércio Oliveira

SF/23425.80715-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Para tanto, solicito informações pormenorizadas, conforme abaixo:

1. Qual a arrecadação anual (se possível de 2019 a 2022, podendo ser de outro ano de referência) da:

1. Contribuição patronal sobre a folha de pagamentos;
2. Contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional;
3. Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB);
4. Salário Educação.

SF/23425.80715-17 (LexEdit)

2. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) de todos os setores, qual seria a alíquota estimada para incidir sobre todas as empresas?

3. Com base nos dados desses respectivos anos, para substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre as movimentações financeiras, qual seria a alíquota estimada?

JUSTIFICAÇÃO

Tais informações são de grande relevância diante da necessidade do país de buscar alternativas para desonerar o peso da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos das empresas, que inibe o emprego e amplia a informalidade. Diante da iminente discussão da reforma tributária dos impostos sobre o consumo, com significativos impactos setoriais, regionais, e federativos, é fundamental ter subsídios para evitar que as atividades mais intensivas em mão de obra, que estão nos serviços, sejam fortemente prejudicadas pelo aumento da tributação. A desoneração da folha é uma alternativa que favorece as empresas, a geração de empregos e, portanto, o país.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

SF/23553.17722-39

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o RQS nº 172, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, preste informações sobre a arrecadação previdenciária anual sobre a folha de pagamento e a estimativa de alíquotas de contribuições alternativas para desoneração da folha de pagamentos.

Para tanto, o Senador solicita informações pormenorizadas sobre qual a arrecadação anual (se possível de 2019 a 2022, podendo ser de outro ano de referência) com dados sobre: 1) contribuição patronal sobre a folha de pagamentos; 2) contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional; 3) contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB); e 4) salário-educação.

O requerente também coloca duas questões a serem respondidas com base nos dados desses respectivos anos: qual seria a alíquota estimada para incidir sobre todas as empresas, que possa substituir a soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta (CPRB) de todos os setores e; para a substituição da soma dessas arrecadações por uma contribuição previdenciária incidente sobre as movimentações financeiras, qual seria a alíquota estimada.

SF/23553.17722-39

Justificando a iniciativa, o autor defende que tais informações são de grande relevância para "*buscar alternativas para desonerar o peso da Contribuição Previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos das empresas, que inibe o emprego e amplia a informalidade*". Esses subsídios seriam fundamentais para a discussão da reforma tributária.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses.

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 172, de 2023.

SF/23553.17722-39

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

29

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 178, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famliar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às família da Agricultura Familiar.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/23623.80944-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famliar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às família da Agricultura Familiar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famliar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às família da Agricultura Familiar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil ás família da Agricultura Familiar, quanto ao valor disponível para o exercício financeiro do ano de 2023 e quais os estados que já aderiram formalmente ao Programa;

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil voltou a assistir as irresponsáveis invasões das propriedades privadas produtivas, trazendo insegurança no campo, desconfiança dos

investidores e quebra do pacto federativo com o fim das garantias constitucionais da propriedade privada.

Somos sabedores que o Governo Federal possui instrumentos legais e orçamentários para atender os brasileiros que desejam retornar a vida rural, contra o êxodo do campo, via o programa legal PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário ou Terra Brasil, onde os interessados, atores rurais sem-terra, podem acessar o crédito, escolher áreas e através das parcerias da União e os Estados, adquirirem o tão sonhado pedaço de terra, abrigando sua família, no conjunto de ações da Agricultura Família, extensão rural, bem longe das milícias ideológicas da destruição da propriedade privada e causadora da violência no campo.

Ousamos defender o programa, como forma de diminuir os conflitos ambientais das invasões de áreas da União e como instrumento de assentamento direto com segurança jurídica imediata da titularidade, haja visto, que as medias e grandes propriedades adquiridas para este fim, já tem a sua escritura pública, geo-referenciamento e CAR, todos homologados.

O Programa (PNCR) precisa ter suas ações ampliadas e os Estados e Municípios serem chamados as suas responsabilidades, cadastrando as verdadeiras demandas da busca pela terra, usando o instrumento legal da compra da sua terra e passando para as autoridades de segurança pública o surgimento de movimentos criminosos, visando invadir as propriedades privadas, causando violência, desordem e insegurança jurídica ao campo.

Por fim, lembramos que no Brasil não se justifica esses movimentos criminosos de invasão da propriedade privada, haja vista, os instrumentos e recursos federais disponíveis para a compra da pequena propriedade rural destinado à Agricultura Familiar.

SF/23623.80944-13 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Famliar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às família da Agricultura Familiar.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/23623.80944-13 (LexEdit)

SF/23065.83381-81

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaime Bagatolli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), também conhecido como Terra Brasil.

O referido Senador requisita informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), ou Terra Brasil, quanto ao valor disponível para o exercício financeiro do ano de 2023 e quais seriam os estados que já aderiram formalmente ao Programa.

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

SF/23065.83381-81

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF foi implicitamente criado pelo Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que então sucedeu decretos anteriores e regulamentou a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a qual criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), especial e de natureza contábil. A criação explícita e o título de Terra Brasil, foram dados pelo Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019. Atualmente o PNCF é apenas citado pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, que revogou os decretos supracitados, e por resoluções do Banco Central do Brasil e regulamenta a Lei. O PNCF é também e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

O seu gestor é o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao qual compete a reforma agrária e regularização fundiária, segundo o inciso I, do art. 2, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Segundo o manual de operações do referido programa: "O PNCF tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural, mediante o acesso à terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares. "

Pelo art. 9º da Lei, "o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo". Mas não encontramos na página sobre o PNCF, disponível o sítio na Internet do MDA, informação clara sobre que estados ou municípios aderiram a tais convênios ou acordos.

A página na Internet sobre o PNCF possui um Painel de Liberações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com os recursos do FTRA liberados após contratação da operação pelos agentes financeiros - a partir de janeiro de 2018.

O senador requerente informa que o programa é uma forma de diminuir os conflitos das invasões de áreas da União sendo um instrumento de assentamento direto com segurança jurídica imediata da titularidade. Para o senador requerente, o programa precisa ter suas ações ampliadas, bem como os

SF/23065.83381-81

estados e municípios devem cadastrar as demandas da busca pela terra, usando-se o instrumento legal da compra da terra.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à *aprovação* do Requerimento nº 178, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

30

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 191, DE 2023

Requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Liderança da Oposição

SF/23559.31718-65 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre

SF/23559.31718-65 (LexEdit)

os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

Nesse sentido, foi publicada nota no sítio eletrônico da AGU[1], com esclarecimentos sobre o tema, dos quais destaco abaixo:

5 – Os precatórios poderão ser aceitos como pagamento de outorgas de concessões enquanto a regulamentação é revista?

A decisão sobre o recebimento dos precatórios para essa finalidade caberá a cada órgão ou entidade federal com base na previsão constitucional existente. O órgão ou entidade deverá, ainda, avaliar se as condições da licitação permitiriam o pagamento sem infringência da igualdade do certame. A recomendação da AGU, no entanto, é de que aguardem a regulamentação a ser realizada por meio da nova portaria, fato que garantirá maior segurança jurídica para a decisão do gestor.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os atos preparatórios apensados ao Sistema Eletrônico de Informações e/ou ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica sobre a referida Portaria Normativa, no processo administrativo nº 00400.002477/2022-31, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;
2. Justificativa para o posicionamento acima destacado que não incorra em descumprimento constitucional, uma vez que o disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal garante a

auto aplicabilidade para a União na utilização de precatórios como pagamento de outorgas de concessões.

[1] https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-revoga-portaria-que-regulamentava-uso-de-precatorios-para-pagamentos-a-entidades-e-orgaos-federais

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/23559.31718-65 (LexEdit)

SF/23980.32860-68

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 191, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, pelo qual *requer que sejam prestadas informações, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº 83, de 14 de março de 2023, que revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 191, de 2023, do Senador Rogério Marinho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU **nº 83, de 14 de março de 2023**, que *revoga a Portaria Normativa AGU nº 73, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os requisitos formais, a documentação necessária, a possibilidade de exigência de prestação de garantias e os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Advocacia-Geral da União e pela administração pública direta, autárquica e fundacional, quanto ao*

SF/23980.32860-68

recebimento por parte de órgãos e entidades públicas federais de oferta de créditos líquidos e certos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, e institui Grupo de Trabalho para elaborar proposta de ato normativo que sucederá a Portaria Normativa revogada.

Preliminarmente, anota-se haver um pequeno erro material na especificação do ato normativo da Advocacia-Geral da União (AGU), facilmente identificável e prontamente corrigido neste Parecer, que não prejudica a análise da demanda. A Portaria Normativa da AGU editada em 14 de março deste ano e que promove as alterações indicadas no Requerimento é a de número 87.

Portanto, onde se lê "sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº **83**, de 14 de março de 2023", leia-se "sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a edição da Portaria Normativa AGU nº **87**, de 14 de março de 2023".

O Requerimento nº 191, de 2023, destaca o seguinte trecho de nota publicada no sítio eletrônico da AGU na internet com esclarecimentos sobre a Portaria em questão:

> **5 - Os precatórios poderão ser aceitos como pagamento de outorgas de concessões enquanto a regulamentação é revista?**
>
> A decisão sobre o recebimento dos precatórios para essa finalidade caberá a cada órgão ou entidade federal com base na previsão constitucional existente. O órgão ou entidade deverá, ainda, avaliar se as condições da licitação permitiriam o pagamento sem infringência da igualdade do certame. A recomendação da AGU, no entanto, é de que aguardem a regulamentação a ser realizada por meio da nova portaria, fato que garantirá maior segurança jurídica para a decisão do gestor.

A missiva conclui fazendo requisita que o Exmo. Sr. Advogado-Geral da União encaminhe os documentos e preste esclarecimentos, conforme segue:

> 1. Os atos preparatórios apensados ao Sistema Eletrônico de Informações e/ou ao Sistema AGU de Inteligência Jurídica sobre a referida Portaria Normativa, no processo administrativo nº

SF/23980.32860-68

> 00400.002477/2022-31, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;
>
> 2. Justificativa para o posicionamento acima destacado que não incorra em descumprimento constitucional, uma vez que o disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal garante a auto aplicabilidade para a União na utilização de precatórios como pagamento de outorgas de concessões.

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra fundamento constitucional no art. 50, *caput* e § 2º, da Lei Maior, que dispõe que as Mesas das casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deve o agente político responder ao requerimento no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A Advocacia-Geral da União (AGU) integra a estrutura do Poder Executivo federal, sendo chefiada pelo Advogado-Geral da União, que goza do *status* de ministro de Estado e é auxiliar direto do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 84 e do art. 131 da Constituição Federal, bem como pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Salienta-se que, como se depreende, de forma inequívoca, da demanda sob análise, as informações diligenciadas encontram-se no âmbito das atribuições da AGU.

Quanto aos requisitos regimentais, o Requerimento sob análise se amolda aos arts. 215, I, *a*, e 216 da norma intestina desta Casa Alta, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações. Destaco, dentre as normas pertinentes:

> **Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

SF/23980.32860-68

Ao lado disso, a iniciativa em tela atende aos requisitos postos no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação. Cabe notar, dessa Norma, o que se segue:

> **Art. 1º** O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.
>
> § 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.
>
> § 2º As informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.
>
> **Art. 2º** O requerimento de informação não poderá conter:
>
> I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;
>
> II – pedidos referentes a mais de um Ministério.

Ante o exposto, entendemos que o Requerimento em tela cumpre os requisitos constitucionais e regimentais para sua apreciação e deliberação.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 191, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

31

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 206, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A minuta de proposição pretende instituir um adicional de 25% para as pessoas com deficiência inscritas no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC – que necessitem de assistência permanente de outra pessoa, além de estender o mesmo adicional aos idosos do BPC que sejam provedores de famílias monoparentais.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

MINUTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Lei da Assistência Social e dá outras providências.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 16 e 17:

"Art. 20.

.....

§16 O valor do benefício de prestação continuada pago ao beneficiário com deficiência, que necessitar da assistência permanente de outra pessoa, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§17 O valor do benefício de prestação continuada pago ao beneficiário idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que seja provedor de família monoparental, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9 DE MARÇO DE 2023

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro 10/2023

Impacto Orçamentário e Financeiro de minuta de projeto que cria adicional de 25% do Benefício de Prestação Continuada para deficiente que necessita de assistência permanente de outra pessoa e idoso provedor de família monoparental

SENADO FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo atender solicitação do Senador Jaques Wagner (STO 2023-00324), para que esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - CONORF - forneça subsídios quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro da minuta de proposição que "Altera a Lei da Assistência Social e dá outras providências". A minuta pretende instituir um adicional de 25% para os assistidos pelo Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para deficientes que necessitam da assistência permanente de outra pessoa e também para os idosos provedores de família monoparental.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Emenda Constitucional nº 95/2016 inseriu dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT[i] os quais preveem que a proposição legislativa, criando ou alterando despesa obrigatória ou renúncia de receita, deva ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Na seara constitucional, vale ressaltar ainda que o art. 195, § 5º, estabelece que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

Por sua vez, o art. 17[ii] da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata de despesa obrigatória de caráter continuado[1], também prevê a necessidade da apresentação prévia da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua entrada em vigor e nos dois subsequentes, bem como da demonstração da origem dos recursos para seu custeio, de modo a comprovar que não afetará a meta de resultado primário. Esses recursos compensatórios devem ser permanentes, obtidos por meio do aumento de receita (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) ou por redução de despesa continuada. Deve-se examinar também a compatibilidade da despesa com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO 2023) determina, em seu art. 131[iii], que as proposições legislativas e as suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa da União deverão ser instruídas

[1] Despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

com o demonstrativo do impacto no exercício financeiro em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Já o art. 132 da LDO 2023 (*caput* e alínea *a* do inciso II)[iv], estabelece que, quando o mencionado demonstrativo apresentar aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, a proposta deve demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, e, portanto, deve estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de aumento de receita ou redução permanente de despesas.

Conforme previsto no § 4º do citado artigo da LDO, as medidas de compensação devem integrar a proposição legislativa, vedada alusão a outras proposições em tramitação (inciso I). Nada obstante, o inciso II do mesmo dispositivo faculta a indicação de lei publicada em 2023 como medida compensatória, desde que tenha sido registrado de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que a tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar o aumento de despesa.

Importa destacar que a indicação de compensação é atribuição privativa dos parlamentares, pois envolve juízo de valor sobre qual opção deve ser adotada: aumento compensatório correspondente da receita; ou redução permanente de outra despesa. Para subsidiar a escolha, pode-se utilizar, por exemplo, a relação de despesas obrigatórias constante da Seção I do Anexo III da LDO 2023 e o demonstrativo de gastos tributários, constante das Informações Complementares ao PLOA 2023[2].

3. Estimativa de impacto da Minuta de Projeto de Lei

A minuta de projeto de lei acrescenta os §§ 16 e 17 ao art. 20 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, para estipular que o valor do benefício de prestação continuada (BPC) pago ao portador de deficiência que necessitar da assistência permanente

[2] O demonstrativo de gastos tributários consta do Anexo II, inciso VI, das Informações Complementares ao PLOA 2023.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

de outra pessoa será acrescido de 25%. Incremento de igual percentual seria destinado aos idosos contemplados com o BPC que seja provedor de família monoparental.

Ressalte-se que o BPC consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoa idosa com 65 anos ou mais, que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família (critério de renda familiar *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo), ou a pessoa com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, enquadrada no mesmo critério de renda familiar dos idosos[3].

Em seguida, são apresentadas as estimativas de impacto fiscal das medidas previstas na minuta, segregadas pelo tipo de clientela do BPC.

3.1. Pessoas com Deficiência

A minuta busca estabelecer um adicional de 25% do salário mínimo para os beneficiários portadores de deficiência que necessitem de assistência permanente de outra pessoa[4]. Ao que tudo indica, a ideia inspira-se na regra prevista no art. 45 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O dispositivo mencionado prescreve que o "valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)". Não obstante o preceito seja específico para o benefício de aposentadoria por invalidez, a aplicação do adicional a outros benefícios previdenciários tem sido buscada judicialmente[5].

Para se calcular o crescimento da despesa decorrente da instituição de adicional de 25% aos deficientes que necessitam de assistência permanente de outra pessoa, há que se

[3] A Lei nº 14.176/2021 autorizou a ampliação do limite de renda mensal familiar *per capita* para até ½ salário mínimo, por meio de regulamento. Até o momento, não foi realizada essa ampliação.
[4] A propósito, a atual redação do art. 20-B, inciso II, da Lei nº 8.742/1993 prevê a consideração da "dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária" para fins probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade, com vistas à ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal *per capita* para ½ salário mínimo. De acordo com o ordenamento vigente, no entanto, esse critério não promove aumento no valor do benefício percebido por idosos e deficientes.
[5] Nesse particular, em 2018, a Primeira Seção do STJ decidiu que, comprovada a necessidade de auxílio permanente de outra pessoa, é devido o acréscimo de 25% a qualquer modalidade de aposentadoria paga pelo INSS (RESP 1.720.805/RJ).

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

pesquisar estatísticas a respeito do universo de pessoas com deficiência no País, sobretudo em relação aos diferentes patamares de deficiência observados na população.

O universo de pessoas potencialmente beneficiadas pelo adicional corresponde ao número atual de deficientes que recebem o BPC, ou seja, 2.800.521 de pessoas, de acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social de janeiro de 2023[6]. A partir daí, cumpre estimar o número desses beneficiários que cumpririam o critério para percepção do adicional, ou seja, aqueles que demandam assistência permanente.

Para se obter o quantitativo de pessoas que podem ser beneficiadas, foram utilizados dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em parceria com o Ministério da Saúde[7]. A PNS apurou a existência no País de 17,258 milhões de pessoas com deficiência em pelo menos uma de suas funções.

Consultando-se a tabela da PNS '8251 - Pessoas de 2 anos ou mais de idade, por grau de dificuldade e tipo de deficiência', verifica-se que um dos itens avaliados foi o grau de "dificuldades para realizar atividades habituais". As possíveis respostas à consulta foram "não consegue de modo algum", "tem muita dificuldade", "tem alguma dificuldade" e "não tem dificuldade". A fim de realizar a estimativa dos possíveis beneficiários do adicional de 25%, pode-se utilizar como aproximação os dados correspondentes às respostas "não consegue de modo algum" e "tem muita dificuldade". É a esse grupo de pessoas que se poderia associar a necessidade de assistência permanente, levando-se em conta os diferentes graus de deficiência para a prática de atividades habituais.

De acordo com a pesquisa do IBGE, esse universo abrange 2,455 milhões de pessoas, o que representa 14,2% do total de pessoas com deficiência no País. Para se estimar o impacto fiscal, assume-se que essa proporção não varia conforme as classes socioeconômicas, ou seja, que no extrato social das pessoas com deficiência com baixa renda, aptas à percepção do BPC, essa proporção seja fidedigna. Aplicando-se o percentual de 14,2% sobre o número de

[6] Disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/arquivos/beps012023_final.pdf, acesso em 07/03/2023.
[7] Disponível em https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pns/pns-2019, acesso em 07/03/2023.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

beneficiários portadores de deficiência em janeiro de 2023, obtém-se o número de pessoas que poderiam requerer a percepção do adicional, ou seja 397.674 pessoas.

Para 2023, considerando a percepção do adicional de 25% a partir de maio por todas as pessoas enquadradas no critério normativo, ou seja, por 8 meses, e um salário mínimo de R$ 1.320,00 (conforme tem sido divulgado pelo governo), o impacto fiscal seria de:

397.674 beneficiários x 8 meses x R$ 1.320,00 x 0,25 = R$ 1.049,9 milhões

Para se estimar o impacto em 2024 e 2025, opta-se por adotar a previsão de crescimento vegetativo do número de beneficiários com deficiência contida no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – PLDO 2023, Anexo IV.8 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS[8]. De acordo com as previsões de longo prazo do Anexo, projeta-se um crescimento de 2,04% do número de beneficiários de 2023 para 2024 e de 1,92% de 2024 para 2025[9].

Utiliza-se a hipótese de reajuste do salário mínimo conforme o INPC previsto para 2023 e 2024. De acordo com as projeções de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda[10], do final de 2022, o INPC de 2023 seria de 4,9% e o de 2024 de 3,0%. Os impactos em 2024 e 2025 são calculados conforme tabela abaixo.

Ano	Quantitativo BPC Deficientes (a)	Quantitativo Adicional (b)=(a) x 0,142	Salário Mínimo (R$) (c)	Impacto Fiscal (d)=(b) x (c) x 0,25 x 12 meses (R$ milhões)
2024	2.857.652	405.787	1.384,68	1.685,7
2025	2.912.519	413.578	1.426,22	1.769,6

Portanto, adotadas as hipóteses e suposições apresentadas ao longo desta Nota, o impacto fiscal da instituição do adicional de 25% para as pessoas portadoras de deficiência que recebem o BPC e necessitam de assistência permanente pode ser estimado em R$ 1.049,9

[8] Disponível em https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2023/proposta/Anexos/Anexo_IV.pdf, acesso em 07/03/2023.
[9] Para 2023 consta a previsão de 2.684.180 beneficiários, ante 2.738.948 para 2024 e 2.791.577.
[10] Contidas na publicação "Relatório de Projeções Fiscais" de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:45670#:~:text=para%202021%20da%20grade%20de,R%24%201.302%2C00)., acesso em 08/03/2023.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

milhões para 8 meses de 2023, em R$ 1.685,7 milhões para 2024 e R$ 1.769,6 milhões para 2025.

3.2. IDOSOS

A proposta pretende instituir o mesmo adicional de 25% sobre o salário mínimo pago ao idoso que recebe o BPC que seja "provedor de família monoparental".

Um primeiro aspecto a ser colocado corresponde ao alcance da expressão "provedor de família monoparental" em cotejo com a realidade dos idosos que recebem o BPC. A modificação legislativa aventada deve esclarecer quais situações devem comportar a percepção do adicional, haja vista que não existe definição legal abrangente dessa expressão.

De acordo com a redação do art. 226, § 4º, Constituição Federal, "entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes". Esse é o dispositivo constitucional associado a essas formas menos tradicionais de estrutura familiar, em que não coexistem os dois genitores e seus descendentes.

A hipótese aventada pela minuta de PL refere-se a idoso, com idade a partir de 65 anos, provedor de família monoparental. Há que se avaliar o enquadramento de situações fáticas distintas à futura previsão normativa, a exemplo de idosa que sustenta domicílio onde vivem apenas filhos adultos ou de avó que é responsável pela criação de netos menores de idade. Estariam as duas situações abrangidas no conceito de provedora de família monoparental? A regra preconizada na minuta de projeto de lei deve esclarecer esses pontos.

O Decreto nº 10.316/2020 apresenta a seguinte definição para família monoparental com mulher provedora: "grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade"[11]. Ou seja, para efeito da percepção em dobro do auxílio emergencial à época da recente pandemia, era necessária a existência de um menor de idade para configurar a figura do provedor de família monoparental.

[11] O Decreto regulamentou a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

Para os fins da presente estimativa, na mesma linha do citado Decreto, serão consideradas apenas as situações de idosos provedores de famílias monoparentais que apresentam ao menos um menor de idade. Essa observação é fundamental para o cálculo, porquanto caso não houvesse a exigência de ao menos um menor de idade, a repercussão fiscal da medida seria significativamente superior (um número adicional expressivo de idosos inscritos no BPC poderia requerer a percepção do adicional de 25%).

Assim como no cálculo das pessoas com deficiência, o universo máximo potencial de idosos que poderiam receber o adicional corresponde àqueles que percebem o benefício nos dias atuais. Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social de janeiro de 2023, há 2.365.039 pessoas idosas recebendo o BPC.

Conquanto subsistam dificuldades para a obtenção de dados estatísticos aptos a permitir o cálculo do impacto fiscal por parte desta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, é possível oferecer alguns números relacionados ao tema, a partir da assunção de hipóteses simplificadoras. Obviamente, esse procedimento reduz a exatidão do cálculo e está naturalmente sujeito a questionamentos. Outras estimativas, realizadas com base em dados mais detalhados, devem ser buscadas a fim de se alcançar o melhor subsídio possível para a análise legislativa da matéria.

Na Nota Técnica do IPEA nº 81, de julho de 2020, intitulada "Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?"[12], são apresentados números nacionais a respeito dos domicílios de idosos e a participação dessas pessoas no sustento dos domicílios. Esses dados têm como fonte primária a Pnad Contínua do IBGE.

Em 2018, dos 71,3 milhões de domicílios brasileiros, em 33,9% havia ao menos um idoso, considerado a pessoa com 60 anos ou mais de idade[13]. Esses idosos totalizavam 32,5 milhões de pessoas. Dos 24,2 milhões de domicílios com idosos, em 12,9 milhões a renda do

[12] Autora Ana Amélia Camarano, disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10145/1/NT_81_DisocOsDependRendaIdososCorona.pdf, acesso em 08/03/2023.

[13] O conceito de idoso na Pnad difere do critério de idade para percepção do BPC, a partir de 65 anos. Portanto, a utilização de dados estatísticos da população idosa segundo o corte do IBGE, com faixa etária não coincidente com a do programa assistencial, representa uma simplificação do cálculo e um fator de possível inexatidão no resultado final.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

idoso era a única fonte de renda, o que representava 18,1% do total de domicílios brasileiros, onde moravam 18,4 milhões de idosos e cerca de 5 milhões de não idosos, sendo 900 mil crianças menores de 15 anos. Dos 32,5 milhões de idosos, pode-se assumir que 12,9 milhões sustentam seus domicílios (aproximadamente 40% do total)[14]. Vale consignar que parte desses idosos assegura o sustento domiciliar com a renda de seu trabalho, não estando ainda na inatividade. Outra parcela lança mão de benefícios previdenciários e assistenciais para suportar as despesas domiciliares.

Os dados apurados não permitem conhecer a proporção de idosos do BPC que são efetivamente provedores de família monoparental (composta por ao menos um menor de idade). Assumindo-se que os quantitativos de idosos do BPC equivalem, em termos proporcionais, aos da população idosa em geral e que, nos dias atuais, preserva-se a mesma distribuição pesquisada em 2018, sabe-se que essa proporção é inferior aos 40% que sustentam seus domicílios.

A fim de fornecer alguns cenários para o impacto fiscal desejado, são apresentadas em seguida 3 hipóteses fundadas nas seguintes percentagens aleatórias de idosos provedores de famílias monoparentais, em relação ao total de idosos: 5%, 10% e 20%.

A tabela seguinte apresenta o impacto para os 8 últimos meses de 2023 segundo as hipóteses adotadas (considera-se a implementação do adicional a partir do mês de maio).

%Idosos Provedores (a)	Quantitativo BPC Idosos (b)	Quantitativo Adicional (c)=(a) x (b)	Salário Mínimo (R$) (d)	Impacto Fiscal (e)=(c) x (d) x 0,25 x 8 meses (R$ milhões)
5%	2.365.039	118.252	1.320,00	312,2
10%	2.365.039	236.504	1.320,00	624,4
20%	2.365.039	473.008	1.320,00	1.248,7

Em suma, o impacto para os 8 meses de 2023 varia de R$ 312,2 milhões a R$ 1.248,7 milhões, a depender da proporção assumida (5%, 10% ou 20%).

[14] Um estudo de escopo mais restrito da PUC-RJ, cujo título é "Benefício de Prestação Continuada - Idoso: perfil e composição familiar dos assistidos pelo CRAS-Tapanã, em Belém-Pará", avaliou 100 idosos recebedores do BPC em Belém (PA) e verificou que 63% deles sustentam familiares. Encontra-se disponível em OSQ_43_art_8.pdf (puc-rio.br), acesso em 08/03/2023. A pequena amplitude do estudo em termos do quantitativo de famílias acompanhadas não recomenda que sejam realizadas extrapolações confiáveis para o conjunto de idosos inscritos no BPC.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

De forma análoga ao método utilizado para estimar o impacto no caso das pessoas portadoras de deficiência, pode-se calcular o impacto para 2024 e 2025, sempre considerando que, no caso dos idosos, a ausência de dados disponíveis exigiu a adoção de hipóteses aleatórias sobre a proporção de idosos provedores de família monoparental em relação ao conjunto de beneficiários do programa assistencial[15].

Ano	%Idosos Provedores (a)	Quantitativo BPC Idosos (b)	Quantitativo Adicional (c)=(a) x (b)	Salário Mínimo (R$) (d)	Impacto Fiscal (e)=(c) x (d) x 0,25 x 12 meses (R$ milhões)
2024	5%	2.421.327	121.066	1.384,68	502,9
	10%	2.421.327	242.133	1.384,68	1.005,8
	20%	2.421.327	484.265	1.384,68	2.011,7
2025	5%	2.481.134	124.057	1.426,22	530,8
	10%	2.481.134	248.113	1.426,22	1.061,6
	20%	2.481.134	496.227	1.426,22	2.123,2

O impacto calculado segundo as premissas apresentadas varia de R$ 502,9 milhões a R$ 2.011,7 milhões para 2024 e de R$ 530,8 milhões a R$ 2.123,2 milhões para 2025.

Conforme já mencionado, caso se entenda que os cenários traçados para o presente cálculo são pouco assertivos, tendo em vista a ausência de dados mais específicos acessíveis a esta Consultoria para uma estimativa mais acurada, sugere-se que o senador submeta à Mesa Diretora requerimento de informação, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, c/c o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Em anexo à presente nota, apresenta-se um modelo de requerimento para subsidiar a atuação do senador.

Em tempo, como já registrado anteriormente, note-se que a existência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de uma proposição é condição necessária, mas, em alguns casos, não suficiente para atender às exigências legais que regulam o tema. Medidas compensatórias que anulem o impacto da proposição sobre as finanças públicas são previstas na LRF, na LDO e nas normas da Comissão de Finanças e Tributação - CFT da Câmara dos Deputados.

[15] Utiliza-se a projeção de crescimento vegetativo do número de beneficiários idosos do BPC presente no Anexo do PLDO 2023, de forma similar ao empregado para os deficientes. De acordo com as previsões de longo prazo do Anexo, projeta-se um crescimento de 2,38% do número de beneficiários de 2023 para 2024 e de 2,47% de 2024 para 2025. Foram considerados, ainda, os mesmos valores de salário mínimo para 2024 e 2025, com a correção via INPC projetado pela Secretaria de Política Econômica.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São esses os subsídios considerados mais relevantes referentes à minuta de proposição em análise, quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

[i] (ADCT) Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.
Art. 114. A tramitação de proposição elencada no caput do art. 59 da Constituição Federal, ressalvada a referida no seu inciso V, quando acarretar aumento de despesa ou renúncia de receita, será suspensa por até vinte dias, a requerimento de um quinto dos membros da Casa, nos termos regimentais, para análise de sua compatibilidade com o Novo Regime Fiscal.

[ii] (LRF) Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

[iii] (LDO 2023) Art. 131. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

[iv] (LDO 2023) Art. 132. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 131 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposição deverá:
(...)
II - na hipótese de aumento de despesa, observar o seguinte:
a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, por meio:
1. do aumento de receita, o qual deverá ser proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou
2. da redução de despesas, a qual deverá ser de caráter permanente, na hipótese prevista no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou
(...)
§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput, as medidas para compensar a redução de receita ou o aumento de despesa devem integrar a proposição legislativa, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que a fundamentar, hipótese em que será:
I - vedada a alusão a outras proposições legislativas em tramitação; e
II - permitida a alusão a lei publicada no mesmo exercício financeiro que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que a tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Senado Federal
Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

(MINUTA DE REQUERIMENTO)
REQUERIMENTO Nº XX, DE 2023

SF/23057.45890-33 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da XXX informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A minuta de proposição pretende instituir um adicional de 25% para as pessoas com deficiência inscritas no programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC – que necessitem de assistência permanente de outra pessoa, além de estender o mesmo adicional aos idosos do BPC que sejam provedores de famílias monoparentais.

Senado Federal Consultoria de Orçamentos
Fones: +55 (61) 3303-3318
Email: conorf@senado.leg.br

SF/23427.73600-09

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 206, de 2023, do Senador Jaques Wagner, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 206, de 2023, de autoria do Senador Jacques Wagner, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi.

Pretende-se com o RQS obter informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como a memória de cálculo detalhada, para os anos de 2023, 2024 e 2025, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei (PL) anexada.

A minuta de PL prevê que o valor do benefício de prestação continuada (BPC) seja acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) para os beneficiários:

i) com deficiência e que necessite da assistência permanente de outra pessoa; ou

SF/23427.73600-09

ii) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que seja provedor de família monoparental.

II – ANÁLISE

Este Requerimento tem como base legal o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que autoriza às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No Senado Federal, os requerimentos de informações são disciplinados pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com o art. 216, inciso III, do RISF, os requerimentos de informações devem ser lidos no Período do Expediente e despachados à Mesa para decisão. Cabe a este órgão, portanto, a análise da adequação do requerimento à luz das normas que regulamentam a proposição.

O referido art. 216 estabelece, em seu inciso I, que são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado, que é o caso da minuta de PL anexada ao RQS. Ademais, de acordo com o inciso II, os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Conforme descrito anteriormente, este RQS não ofende o disposto no inciso II porque trata somente de informações sobre o impacto orçamentário-financeiro de uma matéria que irá tramitar na Casa.

Acrescente-se, por fim, que as informações requeridas são exigidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023, Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. De acordo com seu art. 131, as proposições legislativas que impliquem aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. O § 2º desse dispositivo prevê ainda que, quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, o órgão competente do Poder Executivo deverá fornecer, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa.

SF/23427.73600-09

Há, contudo, dois pontos que merecem reparo. O primeiro diz respeito ao destinatário. O RQS está endereçado ao Ministro de Estado da Previdência Social. Ocorre que o BPC é responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. É necessário, portanto, apresentar emenda substituindo o destinatário do Requerimento.

A segunda é uma sugestão para aprimorar a redação do RQS. De acordo com o art. 131 da LDO de 2023, o órgão competente do Poder Executivo deve fornecer os subsídios técnicos que permitam calcular o impacto orçamentário e financeiro da matéria. Em tese, há uma diferença, ainda que pequena, entre oferecer subsídios e fornecer a estimativa do impacto. Na prática, não deve haver diferenças. Mas creio que o RQS será aprimorado se aprovarmos emenda tornando sua redação mais compatível com o disposto na LDO.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 206, de 2023, com as seguintes emendas:

Emenda nº - Comissão Diretora

Substitua-se o seguinte trecho do Requerimento nº 206, de 2023:

> "Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi"

Por:

> "Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias"

Emenda nº - Comissão Diretora

Substitua-se o seguinte trecho do Requerimento nº 206, de 2023:

> "informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada,

SF/23427.73600-09

decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025."

Por:

"subsídios técnicos que viabilizem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de projeto de lei a seguir apresentada, para os anos de 2023, 2024 e 2025."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

32

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providenciais tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação as graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/23339.19068-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providenciais tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação as graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providenciais tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação as graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre eventuais providências tomadas em relação as denúncias recentes contra invasões de propriedades privadas altamente produtivas em vários estados da federação;

SF/23339.19068-32

2. Se o Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitou dos governadores sobre levantamento das inteligências dos líderes com víeis criminosos e seus núcleos de operações e logísticas de recrutamento e movimentação de invasores;
3. Quais providencias do Governo Federal para criar um plano nacional junto aos Estados e Distrito federal visando prevenir e coibir a indústria ideológica criminosa das invasões das propriedades privadas produtivas.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui política pública institucionais consolidadas em favor do agronegócio, agricultura familiar, zoneamento socioeconômico ecológico e políticas públicas de crédito nacional de aquisição de terras para a agricultura familiar no programa Terra Brasil ou Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), capaz de atender as demandas dos brasileiros que queiram sair dos centros urbanos e voltar para o campo, dentro de regras institucionais legais e viáveis.

Diante dos avanços dos programas agrícolas em favor da agricultura familiar, não se pode admitir movimentos ilegais e violentos contra a propriedade privada produtiva, constituindo uma verdadeira guerra ideológica orquestrada e industrializada das invasões e consequentemente, a volta da violência no campo, quebra do Estado Democrático de Direito e também, quebra da segurança jurídica da propriedade privada, afastando os importantes investimentos do Brasil.

Senhor Ministro de Estado, existe dentro da ordem jurídica, usando os instrumentos jurídicos existentes, como os programas sociais e institucionais dos ministérios da agricultura, reforma agrária, já elencados acima, por si só, já justicia o Estado brasileiro monitorar essas perversas milícias de recrutamento de pessoas para desestabilizar os setores produtivos e gerar insegurança jurídica da

SF/23339.19068-32

propriedade privada produtiva, bem como, instalar o medo e a violência no campo, sem princípios morais e éticos frente as leis e aos programas sociais em favor da agricultura familiar.

O Brasil é o maior produtor de alimentos e proteínas animais do mundo, gerando por décadas o pleno equilíbrio das balanças econômicas, dos superávit primários das receitas públicas da União, Estados e Municípios, agregando a esses importantes indicadores econômicos e sociais, junta-se ao poder de gerar empregos estáveis com carteiras assinadas, crescimentos dos comércios, industrias, serviços e exportações, dando aos país, certeza de atrair cada vez mais novos investimentos e segurança sociais. Neste sentido, segundo a CONAB na próxima safra agrícola o Brasil deve colher 313 bilhões de toneladas de alimentos exportando U$ 159 bilhões de dólares e contribuindo para uma receita liquida do Brasil (PIB) na ordem de R$ 9,9 trilhões de reais, base econômica para manter inclusive os programas sociais aos brasileiros mais necessitados.

Imbuído do espírito público de contribuir efetivamente como senador da república para buscar a paz no campo, fortalecimento das políticas públicas agrárias, programas de assentamento rural, crédito fundiário e acima de tudo, cumprindo as minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, encaminho a presente para alertar e colher subsídios para defesa incondicional da paz no campo.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/23509.03692-37

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 245, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providências tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação às graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 245, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre eventuais providências tomadas no âmbito do Governo Federal e em conjunto com os Estados em relação às graves denúncias pela imprensa nacional da volta da violência no campo contra as propriedades privadas agrícolas produtivas, destruição de patrimônios privados, máquinas agrícolas, tratores, imóveis, galpões e residências*.

O Requerimento requisita:

1. Informações sobre eventuais providências tomadas em relação às denúncias recentes contra invasões de propriedades privadas altamente produtivas em vários estados da federação;

2. Se o Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitou aos governadores sobre levantamento das inteligências dos líderes com vieses criminosos e seus núcleos de operações e logísticas de recrutamento e movimentação de invasores;

SF/23509.03692-37

3. Quais providências do Governo Federal para criar um plano nacional junto aos Estados e Distrito Federal visando prevenir e coibir a indústria ideológica criminosa das invasões das propriedades privadas produtivas.

Na justificação, o Autor afirma que o Brasil possui políticas de incentivo tanto à agricultura quanto ao assentamento rural, que não se podem admitir movimentos ilegais e violentos contra a propriedade privada produtiva, que quebram o Estado Democrático de Direito e a segurança jurídica da propriedade privada, afastando investimentos do Brasil. Ademais, que devemos buscar e defender a paz no campo.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, o que é observado.

Além disso, o inciso primeiro do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

O inciso segundo do *caput* do art. 2º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, inciso primeiro, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/23509.03692-37

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 245, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

33

SF/23414.63307-98

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 262, de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Terceira Secretaria o Requerimento (RQS) nº 262 de 27 de março de 2023, da Senadora Tereza Cristina, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

O requerimento aborda cinco (5) perguntas:

1. Por que o BNDES suspendeu as linhas para financiamento, somente, para o crédito rural?

2. Qual a metodologia que vem sendo aplicada pela parceria BNDES e MapBiomas para suspender o crédito rural?

3. O crédito foi suspenso porque os produtores não tinham autorizações emitidas pelo Ibama? Qual a legislação utilizada para essa decisão?

SF/23414.63307-98

4. O BNDES está seguindo as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)?

5. Quais são os termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o BNDES e MapBiomas? Existe repasse de valores ao MapBiomas?

A finalidade do Requerimento é bastante direta em coletar informações sobre as razões das suspensões dos financiamentos do BNDES motivados pelo uso de uma nova ferramenta tecnológica, a partir da parceria entre o Banco e a empresa MapBiomas. Em tese, essa parceria passou a permitir ao BNDES ter segurança de que os empréstimos concedidos a proprietários rurais não serão destinados a áreas de desmatamento irregular. O MapBiomas traz uma plataforma capaz de monitorar em tempo real todos os biomas brasileiros por meio de satélites de alta resolução e gerar alertas e laudos com imagens antes e depois de desmatamentos.

No período de 9 de fevereiro (data de início da parceria BNDES-MapBiomas) até 17 de março de 2023, as informações geradas pelo MapBiomas serviram como base para o BNDES negar 58 pedidos de empréstimos. Os empréstimos somavam R$ 24,8 milhões e eram destinados a imóveis rurais com desmatamentos em 14 estados que totalizam 948 hectares (equivalente a cerca de 1.300 campos de futebol).[1]

II – ANÁLISE

A teor do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações lido no Período do Expediente será despachado à Comissão Diretora para decisão.

Em termos de admissibilidade, o Requerimento atende o RISF, pois trata de esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora. De fato, uma Audiência Pública com tratamento de tema similar foi realizada na Comissão de Agricultura (CRA), no dia 23 de março de 2023, para debater sobre o

[1] Vide: https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-bloqueia-emprestimos-a-propriedades-rurais-desmatadas-ilegalmente/. Os estados com maior reprovação de financiamentos foram Tocantins, Pará e Rondônia. Desde que a ferramenta começou a ser usada, o BNDES aprovou mais de 5 mil operações com um total de 58 pedidos tendo sido bloqueados.

SF/23414.63307-98

bloqueio de empréstimos a proprietários de áreas rurais com indícios de desmatamento ilegal.

Adicionalmente, o Requerimento não contém pedido de informação protegida por sigilo bancário.

Quanto à técnica legislativa, o Requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Em termos materiais, também não se verifica afronta a dispositivos da Constituição Federal de 1988, sendo respaldado por seu art. 50, § 2º.

III – VOTO

Em face das considerações, somos pela **aprovação** do Requerimento (RQS) nº 262 de 27 de março de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/23298.69796-81

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a parceria firmada em fevereiro deste ano entre o BNDES e o MapBbiomas, que tem sido utilizada como base para o BNDES negar pedidos de empréstimos aos produtores rurais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Por que o BNDES suspendeu as linhas para financiamento, somente, para o crédito rural?
2. Qual a metodologia que vem sendo aplicada pela parceria BNDES e MapBbiomas para suspender o crédito rural?
3. O crédito foi suspenso porque os produtores não tinham autorizações emitidas pelo Ibama? Qual a legislação utilizada para essa decisão?

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578655897

SF/23298.69796-81

4. O BNDES está seguindo as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)?
5. Quais são os termos do Acordo de Cooperação Técnica entre o BNDES e MapBiomas? Existe repasse de valores ao MapBiomas?

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro deste ano, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) suspendeu os pedidos de financiamento e contratação referentes ao ano agrícola 2022/23. Entre as linhas suspensas estão: Programa Crédito Agropecuário Empresarial de Custeio; Linhas de Investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf Investimento); Linha de Investimento do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp); Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária; Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), nas duas linhas existentes; Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (Proirriga); Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro Giro).

A suspensão dessas linhas de crédito é resultado da parceria entre a ONG MapBiomas e o BNDES, firmada em 9 de fevereiro deste ano. Nesse contexto, a dúvida fica por conta dos critérios que vêm sendo adotados para a liberação de crédito a produtores rurais pelo banco. Também não está claro se a legislação está sendo seguida ou se o BNDES segue as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Aliado a isso, na semana que passou, em um seminário promovido Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a ex-ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e atual diretora do banco,

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578655897

SF/23298.69796-81

Tereza Campello, deu a seguinte declaração: "*O modelo predatório e insustentável do agronegócio brasileiro foi forjado pelo Estado e deve ser repensando pelo Estado".*

A suspensão do crédito e uma declaração como essa não retratam a real importância do agro brasileiro para o país. Lemos com muita atenção e achamos que realmente a declaração da diretora nos preocupa bastante. Principalmente, nesse momento de retração da economia fazer uma declaração contra o agronegócio, um dos setores que mais contribuem para a composição do PIB brasileiro, não faz sentido.

É preciso dar segurança jurídica ao produtor rural e não o penalizar sem respaldo na legislação vigente, pois o crédito rural serve para expandir as operações, fazer investimentos, custear a produção e a comercialização dos itens agropecuários. Ao mesmo tempo, incentiva a implantação de métodos racionais no sistema de produção, o que leva à elevação da produtividade, à melhoria do padrão de vida e ao uso adequado dos recursos naturais.

Portanto, o objetivo do presente requerimento é obter informações sobre a metodologia de análise que vem sendo adotada pela parceria entre o BNDES e a ONG MapBiomas; a legislação utilizada e se o banco vem seguindo as regras do Manual de Crédito Rural, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no cerceamento dessas operações de crédito.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6578655897

34

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 296, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23515.20456-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Foi modificado o art. 9º dessa lei para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

SF/23515.20456-43 (LexEdit)

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?
3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado inicialmente pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, e, mais recentemente, pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, tem como objetivo manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Nesse sentido, são diretrizes do Sine, dentre outras, a integração de ações e serviços nas distintas esferas de governo; o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo; a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo; e a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais. Trata-

SF/23515.20456-43 (LexEdit)

se, portanto, de política pública que deve ser executada pelo Governo Federal, Governos Estaduais, Distrital e Governos Municipais, em parceria e de modo padronizado, para que alcance seu objetivo.

Nesse viés, compete à União e às esferas de governo, dentre outros, acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores; acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho; alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho; subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine; e disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados. Nesse sentido, o Sine é gerido e financiado e suas ações e serviços são executados conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem.

A Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, alterou, porém, o art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Por se tratar de iniciativa destinada à inserção no mercado de trabalho de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cabe a este Ministério das Mulheres atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres (artigos 17 e 18, do Anexo I do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de

SF/23515.20456-43 (LexEdit)

Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a inserção da mulher vítima de violência e de trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo no mercado de trabalho, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23076.97249-93

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 296, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 296, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.*

2. *Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência*

SF/23076.97249-93

doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3. *Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?*

Na justificação apresentada, a autora da proposição argumenta que houve recente modificação na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego, a fim de incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Assim, como cabe ao Ministério das Mulheres atuar na implementação, avaliação e monitoramento de programas e projetos destinados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, e por se tratar de tema relevante, o requerimento se insere no mandamento constitucional de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas atribuído a parlamentar federal.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a,* do inciso I, do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O Ministério das Mulheres é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

SF/23076.97249-93

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, o RQS nº 296, de 2023, não contém *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se, portanto, que o Requerimento nº 296, de 2023, atende a tais requisitos, motivo pelo qual não há impedimentos constitucionais, regimentais ou regulamentares à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 296, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

35

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 297, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23458.97163-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. O Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação

SF/23458.97163-50 (LexEdit)

de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

SF/23458.97163-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual, crime previsto no art. 216-A do Código Penal brasileiro, consiste em "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pesquisa: "Visível e Invisível: a Vitimização das Mulheres no Brasil" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgada em 2 de março do corrente ano apontou que, em 2022, 30 milhões de mulheres sofreram algum tipo de assédio. É o equivalente a uma mulher assediada a cada um segundo. Trata-se, portanto, de um problema social real no país, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas, como o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Criado pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, esse Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual. Além de se aplicar à administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, o Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Com vistas à consecução de seus objetivos, os órgãos e entidades abrangidos pela referida Lei devem elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir de algumas diretrizes, dentre elas, o fornecimento de materiais educativos e informativos; a implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio

SF/23458.97163-50 (LexEdit)

sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual; a divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas; a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual; e a criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância. Adicionalmente, a Lei nº 14.540, de 2023, prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes. Para a administração pública a vigência da lei é imediata, enquanto, para as instituições privadas, sua aplicação ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

Tendo isso em vista e por se tratar de norma aplicável a este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ao qual compete a coordenação e a implementação das políticas de promoção e de enfrentamento às violações de direitos humanos no país (Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança), é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23531.59159-11

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 297, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 297, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. *Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por*

SF/23531.59159-11

esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

2. *Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.*
3. *O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.*
4. *Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.*

Na justificação apresentada, a autora alega que o assédio se trata de um problema social real no País, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas. E, como cabe ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a coordenação das políticas de enfretamento às violações de direitos humanos, deseja-se acompanhar o cumprimento da Lei nº 14.540, de 2023.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SF/23531.59159-11

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do Risf, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Faz-se necessário ajuste em três dos quatro questionamentos, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feitas tais correções, conclui-se, que o Requerimento nº 297, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 297, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 297, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 297, de 2023, a seguinte redação a seus questionamentos 1, 2 e 4:

SF/23531.59159-11

"1. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei."

"2. Informar as ações e as estratégias a serem aplicadas ao cumprimento da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, na estrutura interna do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei."

"4. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o monitoramento, desenvolvimento, planejamento e avaliação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual, com indicação de cronograma de execução."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

36

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 298, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23608.85433-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. O Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação

SF/23608.85433-67 (LexEdit)

de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

SF/23608.85433-67 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual, crime previsto no art. 216-A do Código Penal brasileiro, consiste em "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pesquisa: "Visível e Invisível: a Vitimização das Mulheres no Brasil" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgada em 2 de março do corrente ano apontou que, em 2022, 30 milhões de mulheres sofreram algum tipo de assédio. É o equivalente a uma mulher assediada a cada um segundo. Trata-se, portanto, de um problema social real no país, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas, como o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Criado pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, esse Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual. Além de se aplicar à administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, o Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Com vistas à consecução de seus objetivos, os órgãos e entidades abrangidos pela referida Lei devem elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir de algumas diretrizes, dentre elas, o fornecimento de materiais educativos e informativos; a implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais

SF/23608.85433-67 (LexEdit)

crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual; a divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas; a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual; e a criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância. Adicionalmente, a Lei nº 14.540, de 2023, prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes. Para a administração pública a vigência da lei é imediata, enquanto, para as instituições privadas, sua aplicação ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

Tendo isso em vista e por se tratar de norma aplicável a este Ministério da Justiça e Segurança Pública ao qual compete a coordenação e a implementação da política de segurança pública do país (Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança), é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23107.48254-07

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 298, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 298, de 2023, que se dirige ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para requerer a prestação de informações sobre a execução dos ditames da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Como é sabido, essa Lei instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O requerimento não deixa dúvidas em suas demandas, que são (1) referentes ao modo como o Ministério da Justiça e Segurança Pública ajudará a implementar a norma na administração pública estadual, distrital e municipal. Pede informações sobre ações e estratégias, organizadas na forma de cronogramas de execução e de investimentos, discriminados por ente federativo; (2) requer-se também o mesmo tipo de informações quanto ao próprio Ministério e aos órgãos a ele vinculados; (3) indaga ainda se o Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa. Em

SF/23107.48254-07

caso de resposta afirmativa, solicita o envio de cronograma de execução e de investimentos relativos à disponibilização dos materiais; e, por fim, (4), pede informações sobre as ações e estratégias, dispostas na forma de cronograma de execução, para o monitoramento do Programa que a Lei nº 14.540, de 2023, criou.

Em sua justificação, o Requerimento menciona o alto número de mulheres que, a cada ano, sofrem assédio sexual no País, o que evidencia a oportunidade e a conveniência da Lei recém-aprovada, bem como o dever constitucional e regimental do Senado de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas. Por fim, justifica o direcionamento da demanda ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública em razão de sua atribuição de coordenar e de implementar a política de segurança pública do País, conforme o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o Senado é competente para requerer a Ministro de Estado informações sobre assuntos predeterminados. Também o Requerimento nº 298, de 2023, está conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, isto é, versa sobre competência fiscalizatória do Senado e não contém "pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade" indagada. Portanto, é constitucional e regimental o Requerimento nº 298, de 2023.

Quanto ao mérito, não há como desconhecer o problema do assédio sexual, cada vez mais frequente e cada vez mais causador de indignação e, na mesma toada, merecedor de atenção por parte deste Senado Federal.

Quanto às indagações feitas, observe-se que se referem de modo inequívoco aos fins e meios da nova Lei. O art. 4º fixa os objetivos do "Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual"; o art. 5º lhe dá as diretrizes para elaboração de suas ações e estratégias enquanto que o art. 6º prevê a disponibilização, pelo poder Executivo, de materiais informativos para a capacitação de pessoal e para a divulgação das metas do programa. Todas as informações requeridas remetem a tais artigos da Lei, sendo perfeitamente razoáveis as indagações e sua forma, demonstrando perfilharem-se ao papel fiscalizador do Senado Federal.

SF/23107.48254-07

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 298, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

37

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 299, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23159.11031-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Foi modificado o art. 9º dessa lei para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

SF/23159.11031-05 (LexEdit)

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?
3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado inicialmente pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, e, mais recentemente, pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, tem como objetivo manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Nesse sentido, são diretrizes do Sine, dentre outras, a integração de ações e serviços nas distintas esferas de governo; o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo; a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo; e a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais. Trata-

SF/23159.11031-05 (LexEdit)

se, portanto, de política pública que deve ser executada pelo Governo Federal, Governos Estaduais, Distrital e Governos Municipais, em parceria e de modo padronizado, para que alcance seu objetivo.

Nesse viés, compete à União e às esferas de governo, dentre outros, acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores; acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho; alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho; subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine; e disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados. Nesse sentido, o Sine é gerido e financiado e suas ações e serviços são executados conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem.

A Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, alterou, porém, o art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Tendo em vista as atribuições deste Ministério enquanto coordenador nacional do Sine, e a relevância da iniciativa para a inserção produtiva da mulher vítima de violência e de trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao

SF/23159.11031-05 (LexEdit)

mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23910.73412-99

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 299, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego, Luiz Marinho, preste informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento à mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Para tanto, a Senadora solicita as seguintes informações:

1) Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

2) Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento

SF/23910.73412-99

da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3) Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?".

Justificando a iniciativa, a autora defende o fornecimento dos dados e planos solicitados *"tendo em vista as atribuições deste Ministério enquanto coordenador nacional do Sine, e a relevância da iniciativa para a inserção produtiva da mulher vítima de violência e de trabalhadores resgatados de situação análogo à de escravo, é que se justifica esse requerimento de informações."*

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame atende ao requisito constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa de um requerimento de informações só poderia ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 216 do Regimento Interno: "a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige". Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer desses casos.

SF/23910.73412-99

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 299, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

38

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 300, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23142.31858-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Foi modificado o art. 9º dessa lei para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar prioridade no atendimento pelo Sine às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

SF/23142.31858-39 (LexEdit)

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?
3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado inicialmente pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, e, mais recentemente, pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, tem como objetivo manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho. Nesse sentido, são diretrizes do Sine, dentre outras, a integração de ações e serviços nas distintas esferas de governo; o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo; a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo; e a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais. Trata-

SF/23142.31858-39 (LexEdit)

se, portanto, de política pública que deve ser executada pelo Governo Federal, Governos Estaduais, Distrital e Governos Municipais, em parceria e de modo padronizado, para que alcance seu objetivo.

Nesse viés, compete à União e às esferas de governo, dentre outros, acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores; acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho; alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho; subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine; e disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados. Nesse sentido, o Sine é gerido e financiado e suas ações e serviços são executados conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem.

A Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, alterou, porém, o art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para incluir a prestação de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelos municípios, bem como para assegurar que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Ao alterar o escopo de atendimento do Sine pelos municípios, com a inclusão de priorização de atendimento a mulheres em situação de violência, a política passou a envolver diretamente este Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cabe a este órgão, dentre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres (art. 40 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023); desenvolver pesquisa, produção e difusão do conhecimento sobre segurança

SF/23142.31858-39 (LexEdit)

pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade (art. 53 do mesmo Decreto); e implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social (art. 24 do referido Decreto).

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23491.70645-46

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 300, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Damares Alves *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine)*.

As informações são as seguintes:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.

2. Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja

SF/23491.70645-46

constrangimento da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3. Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, incluiu na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, a prestação, pelos municípios, de assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e assegurou que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar tenham prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

Acrescenta que, ao alterar o escopo de atendimento do Sine pelos municípios, com a inclusão de priorização de atendimento a mulheres em situação de violência, a política passou a envolver diretamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública, uma vez que cabe a este órgão, entre outras atribuições, promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres.

Ressalta-se que as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame atende ao requisito constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

SF/23491.70645-46

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizatória do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

De fato, é o Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável por ações que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a teor do que preconiza o art. 40, inciso VII, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Dessa forma, o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

O indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa de um requerimento de informações só poderia ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 216 do Regimento Interno: "a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige". Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer desses casos.

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 300, de 2023.

Sala das Reuniões,

SF/23491.70645-46

, Presidente

, Relator

39

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23919.19697-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

No último dia 3 de abril, foi sancionada a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. O Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação

SF/23919.19697-20 (LexEdit)

de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.
4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

SF/23919.19697-20 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O assédio sexual, crime previsto no art. 216-A do Código Penal brasileiro, consiste em "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pesquisa: "Visível e Invisível: a Vitimização das Mulheres no Brasil" do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgada em 2 de março do corrente ano apontou que, em 2022, 30 milhões de mulheres sofreram algum tipo de assédio. É o equivalente a uma mulher assediada a cada um segundo. Trata-se, portanto, de um problema social real no país, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas, como o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Criado pela Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, esse Programa tem como objetivo prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual; capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações; e implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual. Além de se aplicar à administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, o Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Com vistas à consecução de seus objetivos, os órgãos e entidades abrangidos pela referida Lei devem elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir de algumas diretrizes, dentre elas, o fornecimento de materiais educativos e informativos; a implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais

SF/23919.19697-20 (LexEdit)

crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual; a divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas; a divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual; e a criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou a distância. Adicionalmente, a Lei nº 14.540, de 2023, prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes. Para a administração pública a vigência da lei é imediata, enquanto, para as instituições privadas, sua aplicação ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo ente federativo responsável pela concessão, permissão, autorização ou delegação.

Tendo isso em vista e por se tratar de norma aplicável a este Ministério das Mulheres ao qual compete a coordenação e implementação de políticas destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres (Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Mulheres e remaneja cargos em comissão e funções de confiança), é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23973.00139-05

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 304, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado das Mulheres, Aparecida Gonçalves, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 304, de 2023, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado das Mulheres *informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal*.

Para tal finalidade, formula as seguintes requisições:

1. Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.
2. Como a Pasta pretende implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por

SF/23973.00139-05

esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

3. O Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa? Se sim, informar cronograma de execução e investimento a ser realizado nesse sentido.

4. Como a Pasta pretende monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes? Informar as ações e as estratégias a serem executadas, com indicação de cronograma de execução.

Na justificação, afirma que a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, criou o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual. Aduz que a Lei prevê que o Poder Executivo deverá monitorar o desenvolvimento do Programa e, no seu entender, a atribuição caberá ao Ministério das Mulheres, por se tratar do órgão competente para coordenar e implementar políticas destinadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Em sua avaliação, as iniciativas mencionadas se inserem no âmbito da competência de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa, o que justifica a apresentação do expediente.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse

SF/23973.00139-05

Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em curso, que se destina ao *esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado.* Ademais, é vedado ao requerimento de informações conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

No caso, o Ministério de Estado das Mulheres é o órgão que pode deter as informações solicitadas, a teor do que dispõe o art. 17, inciso I, do Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023.

Entretanto, faz-se necessária ligeira modificação nos questionamentos, a fim de se evitar a interpretação de que ele interroga o Ministério sobre propósito a ser tomado.

Feita essa correção, conclui-se que o Requerimento nº 304, de 2023, atenderá aos necessários requisitos à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 304, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR
(ao RQS nº 304, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 304, de 2023, a seguinte redação às informações requeridas:

SF/23973.00139-05

"1. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para o cumprimento dessa legislação na administração pública estadual, distrital e municipal, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

2. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para implementar o Programa no próprio órgão e nas unidades a ele vinculadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado por esfera da federação, conforme dispõe o art. 5º da referida Lei.

3. Informar cronograma de execução e investimento a ser realizado para a disponibilização de materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa.

4. Informar as ações e as estratégias a serem executadas para monitorar o desenvolvimento do Programa, a fim de subsidiar o planejamento de ações futuras e a análise e consecução de seus objetivos e diretrizes, com indicação de cronograma de execução.*"*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

40

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23729.63929-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o atual panorama do diagnóstico e do tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar no Brasil.

2. Informações sobre a cobertura de planos de saúde e a relação de serviços credenciados que oferecem exames para o diagnóstico de pacientes com endometriose no Brasil, por estado e por município.

3. Informações sobre a cobertura de planos de saúde e a relação de serviços credenciados que oferecem tratamento clínico e cirúrgico para pacientes com endometriose no Brasil, por estado e por município.

SF/23729.63929-90 (LexEdit)

4. Relação de profissionais especializados na condução de casos de endometriose credenciados no sistema de saúde suplementar brasileiro, por estado e por município.

5. Principais dificuldades do sistema de saúde suplementar para a condução dos casos de endometriose e outras informações relevantes para a formulação de políticas públicas acerca dessa matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A endometriose é uma doença que afeta 10% das mulheres brasileiras, sendo mais frequente entre 25 a 35 anos de idade. A enfermidade instala-se quando o endométrio, que normalmente está presente somente no interior útero, cresce fora dele, como nos ovários, trompas de falópio, intestinos, bexiga ou em outras partes do corpo da mulher. Isso pode causar dor intensa durante a menstruação, dor durante o sexo, dor pélvica crônica e infertilidade. Infelizmente, a endometriose pode levar anos para ser diagnosticada, e muitas mulheres sofrem com sintomas incapacitantes sem saber a causa. Isso ocorre porque a doença ainda é uma condição pouco conhecida, tanto entre a população em geral quanto entre profissionais de saúde. Muitas mulheres relatam ter dificuldade de encontrar médicos que entendam e conduzam adequadamente os casos. Além disso, o tratamento pode ser caro e muitas vezes não é coberto pelos planos de saúde.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Portaria GM/MS nº 879, de 12 de julho de 2016, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose. No âmbito do sistema de saúde suplementar, não encontramos informações consistentes sobre o panorama do diagnóstico e do tratamento da endometriose no Brasil. Acreditamos que a construção de uma politica nacional abrangente para a adequada condução dos casos de endometriose não

SF/23729.63929-90 (LexEdit)

pode prescindir da participação do sistema de saúde suplementar. Por essa razão, é importante conhecer a realidade desse setor para o enfrentamento dessa terrível doença, que vitimiza tantas mulheres brasileiras.

Por essas razões, articulamos o presente requerimento de informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ligada ao Ministério da Saúde, para que possamos exercer a competência fiscalizadora desta Casa Legislativa e contribuir para a formulação de políticas públicas que protejam as mulheres acometidas pela endometriose.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23813.84709-09

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 319, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde preste as seguintes informações sobre o diagnóstico e o tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar:

1. Informações sobre o atual panorama do diagnóstico e do tratamento da endometriose no âmbito da saúde suplementar no Brasil.

2. Informações sobre a cobertura de planos de saúde e a relação de serviços credenciados que oferecem exames para o diagnóstico de pacientes com endometriose no Brasil, por estado e por município.

3. Informações sobre a cobertura de planos de saúde e a relação de serviços credenciados que oferecem tratamento clínico e cirúrgico para pacientes com endometriose no Brasil, por estado e por município.

4. Relação de profissionais especializados na condução de casos de endometriose credenciados no sistema de saúde suplementar brasileiro, por estado e por município.

5. Principais dificuldades do sistema de saúde suplementar para a condução dos casos de endometriose e outras informações relevantes para a formulação de políticas públicas acerca dessa matéria.

SF/23813.84709-09

Destacando que a endometriose é uma doença que afeta 10% das mulheres brasileiras, sendo mais frequente entre 25 a 35 anos de idade, a autora do requerimento ressalva que a doença pode levar anos para ser diagnosticada e que muitas mulheres sofrem com sintomas incapacitantes sem saber a causa, por não encontrarem médicos que entendam e conduzam adequadamente os casos. Além disso, o tratamento pode ser caro e muitas vezes não é coberto pelos planos de saúde.

Por essas razões, a Senadora elaborou o requerimento de informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ligada ao Ministério da Saúde, para exercer a competência fiscalizadora desta Casa Legislativa e contribuir para a formulação de políticas públicas que protejam as mulheres acometidas pela endometriose.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente

SF/23813.84709-09

subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 319, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

41

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23711.59348-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais são os próximos passos previstos para a decisão pela incorporação ou não da inotersena no Sistema Único de Saúde (SUS)?

2. Quando o Ministério da Saúde apresentará sua decisão a respeito do processo de incorporação da inotersena?

3. O Ministério da Saúde irá acatar a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de

SF/23711.59348-77 (LexEdit)

Saúde (CONITEC) no sentido de que o medicamento inotersena não seja incorporado ao SUS?

4. Que tratamentos o SUS oferta ou pretende oferecer aos pacientes com polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) em estágio 2 ou em estágio 1, mas que não respondem ao medicamento tafamidis?

5. A Conitec, ao decidir pela não incorporação da inotersena, considerou a "restrição orçamentária, a razão de custo efetividade, e o grande impacto orçamentário ao SUS". A partir de que preço máximo a inotersena seria considerada custo-efetiva pela Conitec?

6. O preço máximo de compra para que a inotersena seja considerada custo-efetiva foi proposto ao detentor do registro desse medicamento, a empresa PTC Farmacêutica do Brasil Ltda?

7. A avaliação econômica da inotersena sobrepõe-se a todas as outras análises feitas sobre esse produto, que demonstraram sua eficácia e segurança para o tratamento dos pacientes com PAF- TTR em estágio 2 ou em estágio 1 e sem resposta ao medicamento tafamidis?

8. A Conitec estimou o número de óbitos, de internações e de pacientes incapacitados que ocorrerão caso a inotersena não seja ofertada pelo SUS? Favor listar essas estimativas para os próximos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) é um distúrbio em que a transtirretina, proteína responsável pelo transporte

SF/23711.59348-77 (LexEdit)

da vitamina A e da tiroxina no plasma sanguíneo, é produzida pelo corpo em conformação instável, formando fibras amiloides que se depositam em diversos tecidos e órgãos.

É uma doença rara, de herança autossômica dominante, causada por mutações no gene TTR e que se manifesta de maneira multissistêmica e progressiva, à medida que a deposição das fibras amiloides nos órgãos e tecidos aumenta. A PAF-TTR é classificada em três estágios de progressão, em que o estágio 1 se dá inicialmente e o estágio 3 é o mais grave.

O transplante hepático foi o primeiro tratamento proposto para pacientes em estágios iniciais da PAF-TTR.

Na abordagem farmacológica, o primeiro medicamento desenvolvido e incorporado ao SUS foi o tafamidis, indicado para pacientes em estágio 1 da doença e sem transplante prévio.

Mais recentemente, foram desenvolvidos os silenciadores de RNA mensageiro inotersena e patisirana, que bloqueiam a tradução da proteína transtirretina e são indicados para o tratamento de pacientes no estágio 2 ou no estágio 1 quando eles não respondem ao tafamidis.

A incorporação da inotersena no SUS foi proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a qual, infelizmente, não recomendou a oferta desse medicamento pelo SUS, por considerar que a razão de custo-efetividade do produto é insatisfatória e que haverá grande impacto orçamentário para o SUS.

Em resumo, a Conitec entende que o custo da inotersena é muito alto e isso justifica a sua não incorporação ao SUS.

Por considerarmos essa justificativa insuficiente e violadora do direito à saúde garantido pela Constituição Federal, julgamos necessário questionar

SF/23711.59348-77 (LexEdit)

o Ministério da Saúde, para que tenhamos uma posição da Pasta sobre a recomendação da Conitec e também sobre o andamento do processo de incorporação da inotersena.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23557.29556-71

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 321, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre o andamento do processo de incorporação do medicamento inotersena, destinado ao tratamento da polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina.

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Quais são os próximos passos previstos para a decisão pela incorporação ou não da inotersena no Sistema Único de Saúde (SUS)?*

2. *Quando o Ministério da Saúde apresentará sua decisão a respeito do processo de incorporação da inotersena?*

3. *O Ministério da Saúde irá acatar a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) no sentido de que o medicamento inotersena não seja incorporado ao SUS?*

SF/23557.29556-71

4. *Que tratamentos o SUS oferta ou pretende oferecer aos pacientes com polineuropatia amiloidótica familiar associada à transtirretina (PAF-TTR) em estágio 2 ou em estágio 1, mas que não respondem ao medicamento tafamidis?*

5. *A Conitec, ao decidir pela não incorporação da inotersena, considerou a "restrição orçamentária, a razão de custo efetividade, e o grande impacto orçamentário ao SUS". A partir de que preço máximo a inotersena seria considerada custo-efetiva pela Conitec?*

6. *O preço máximo de compra para que a inotersena seja considerada custo-efetiva foi proposto ao detentor do registro desse medicamento, a empresa PTC Farmacêutica do Brasil Ltda?*

7. *A avaliação econômica da inotersena sobrepõe-se a todas as outras análises feitas sobre esse produto, que demonstraram sua eficácia e segurança para o tratamento dos pacientes com PAF- TTR em estágio 2 ou em estágio 1 e sem resposta ao medicamento tafamidis?*

8. *A Conitec estimou o número de óbitos, de internações e de pacientes incapacitados que ocorrerão caso a inotersena não seja ofertada pelo SUS? Favor listar essas estimativas para os próximos cinco anos.*

Em sua justificativa, a Senadora esclarece a incorporação da inotersena no SUS foi proposta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a qual, infelizmente, não recomendou a oferta desse medicamento pelo SUS, por considerar que a razão de custo-efetividade do produto é insatisfatória e que haverá grande impacto orçamentário para o Sistema. Por considerar *essa justificativa insuficiente e violadora do direito à saúde garantido pela Constituição Federal, a* Senadora justifica ser *necessário questionar o Ministério da Saúde, para que tenhamos uma posição da Pasta sobre a recomendação da Conitec e também sobre o andamento do processo de incorporação da inotersena.*

SF/23557.29556-71

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses.

Dessa foram, não foram identificados obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 321, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/23557.29556-71

, Relator

42

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23018.17453-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov.

No último dia 17 de abril, o sr. Ministro das Relações Exteriores e o sr. Presidente da República reuniram-se com o sr. Sergei Lavrov, Ministro das Relações Exteriores da Rússia. Na ocasião, foi amplamente divulgado que o representante do presidente russo Vladimir Putin traria uma carga de cinco toneladas em sua aeronave.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. A carga foi trazida para o Brasil na aeronave do sr. Ministro das Relações Exteriores da Rússia?
2. Se sim,
    1. Qual o peso, o volume e o valor da carga trazida?

SF/23018.17453-75 (LexEdit)

2. Qual o tipo de carga trazida? Indicar, com detalhamento de peso e volume, os tipos de carga.
3. Quais as categorias de cargas trazidas? Indicar peso e volume por categoria.
4. Onde a carga trazida será armazenada?
5. Qual órgão público ficará responsável pela carga?

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de abril, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, sr. Mauro Vieira, e o Presidente da República, sr. Luiz Inácio Lula da Silva, receberam o Ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sr. Sergei Lavrov, em Brasília, para tratar de assuntos diversos. A visita do representante do presidente russo Vladimir Putin gerou questionamentos e apreensão doméstica e internacional, notadamente, pelo contexto político internacional de guerra entre Rússia e Ucrânia e pela declaração de que o Ministro russo trazia uma carga misteriosa de cinco toneladas no avião em que estava.

A respeito deste último, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal, exercer a atribuição constitucional (§ 1º do art. 144 da Constituição) do exercício do policiamento aeroportuário e de fronteiras. É competência desse órgão federal dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, controle e fiscalização de segurança privada, controle e fiscalização de produtos químicos, controle e fiscalização de armas, controle migratório, registro de migrantes, e retirada compulsória e outras de polícia administrativa (art. 43 e 45 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023). O controle e a fiscalização de entrada e a saída de cargas no Brasil competem, sob esse prisma, à Polícia Federal, sejam as cargas pertencentes a entidades privadas ou públicas.

SF/23018.17453-75 (LexEdit)

No caso em epígrafe, tais atividades tornam-se ainda mais relevantes. O mundo vivencia um contexto de guerra, em que os diferentes países têm progressivamente se posicionado de forma neutra ou em favor de Rússia ou Ucrânia. Nesse cenário, transportar "cargas misteriosas" preocupa e provoca apreensão não somente da população da Nação para a qual a carga é transportada, como também das demais Nações.

Tendo isso em vista, é que se justifica este requerimento de informação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Busca-se, por um lado, cumprir o mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do senado federal) atribuído a esta parlamentar, e, por outro, garantir o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e a gestão transparente da informação pelos órgãos e entidades do poder público federal, estadual, distrital e municipal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23364.93596-59

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 337, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 337, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre possível carga de cinco toneladas trazida pelo Ministro das Relações Exteriores da Rússia ao Brasil, sr. Sergei Lavrov*. O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Assinala Sua Excelência que, em 17 de abril de 2023, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva e o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira reuniram-se com o Senhor Sergei Lavrov, Ministro das Relações Exteriores da Federação da Rússia. Na ocasião, destaca a Senadora Damares, foi amplamente divulgado que dignitário russo traria uma carga de cinco toneladas em sua aeronave.

Tendo em vista o noticiado, a Ilustre Senadora requer, ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações detalhadas relacionadas à carga trazida ao Brasil pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores da Rússia, aí incluídos ao tipo de carga, seu peso, volume e valor. Indaga, também, sobre seu armazenamento atual, e pergunta qual órgão público ficará responsável pela carga.

SF/23364.93596-59

Sua excelência observa, na Justificação, que a visita do representante do Presidente Vladimir Putin *gerou questionamentos e apreensão doméstica e internacional, notadamente, pelo contexto político internacional de guerra entre Rússia e Ucrânia e pela declaração de que o Ministro russo trazia uma carga misteriosa de cinco toneladas no avião em que estava*.

Ainda na Justificação, assinala-se que compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal, exercer a atribuição constitucional, prevista no § 1º do art. 144 da Constituição, de policiamento aeroportuário e de fronteiras. Nesse sentido, completa, é competência dessa autoridade policial federal, de acordo com os arts. 43 e 45 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, *dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, controle e fiscalização de segurança privada, controle e fiscalização de produtos químicos, controle e fiscalização de armas, controle migratório, registro de migrantes, e retirada compulsória e outras de polícia administrativa*.

A ilustre Senadora observa, ademais, que, no caso objeto do presente Requerimento, as atividades de policiamento aeroportuário e de fronteiras da Polícia Federal tornam-se ainda mais relevantes, uma vez que *o mundo vivencia um contexto de guerra, em que os diferentes países têm progressivamente se posicionado de forma neutra ou em favor de Rússia ou Ucrânia*. Nesse cenário, *transportar "cargas misteriosas"*, completa, *preocupa e provoca apreensão não somente da população da nação para a qual a carga é transportada, como também das demais nações*.

Lido no Plenário do Senado Federal em 19 de abril último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Senador, em 25 de abril de 2023.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são instrumentos de extrema importância para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por*

SF/23364.93596-59

qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O Requerimento de Informações em apreço justifica-se constitucional e regimentalmente, sendo atributo precípuo do Parlamento e de seus membros acompanhar e fiscalizar as políticas públicas do Estado brasileiro. Não vislumbramos tampouco quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a sua aprovação.

Acrescente-se que o Requerimento atende, ainda, ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula *o acesso a informações e a gestão transparente da informação pelos órgãos e entidades do poder público federal, estadual, distrital e municipal*.

No que concerne ao destinatário do Requerimento, entendemos ser mais adequado seu direcionamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e não ao titular da Pasta de Justiça e Segurança Pública. Afinal, compete à Receita Federal do Brasil, na condição de autoridade aduaneira, a fiscalização das cargas que ingressem no território nacional, na forma dos arts. 44 e 50 do Decreto-Lei nº 18 de novembro de 1966.

Dispõe o art. 44 do referido Decreto:

> Art.44 – Toda mercadoria procedente do exterior por qualquer via, destinada a consumo ou a outro regime, sujeita ou não ao pagamento do imposto, deverá ser submetida a despacho aduaneiro, que será processado com base em declaração apresentada à repartição aduaneira no prazo e na forma prescritos em regulamento.

Já o art. 50 estabelece que:

> Art. 50. A verificação de mercadoria, na conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Já o art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal assevera que "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei". Assim, parece-nos, salvo melhor juízo, que a competência para tratar do tema do Requerimento seja da Receita Federal

SF/23364.93596-59

do Brasil, e não da Polícia Federal. Propomos que o Requerimento seja enviado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, titular da Pasta à qual a Receita Federal do Brasil está vinculada.

Observamos, por último, que é possível que a referida carga esteja, de um lado, coberta pela proteção diplomática (Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961); de outro, pela imunidade atribuída à Federação da Rússia pelo direito internacional à vista da circunstância de estar localizada em aeronave pública civil utilizada por Estado estrangeiro em seu benefício (costume internacional refletido, por exemplo, na Convenção das Nações Unidas sobre Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos seus Bens, de 2005), bem como pelo disposto no art. 3°, I, do Código Brasileiro de Aeronáutica. Cabe considerar, assim, a destinação da carga (se para a missão no Brasil ou não), bem como onde ela se encontra atualmente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 337, de 2023, **com seu direcionamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda**, uma vez que a fiscalização de cargas que ingressem no território nacional é da competência da Receita Federal do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

43

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

SF/23710.20265-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes

SF/23710.20265-70 (LexEdit)

serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), os projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid", no valor de US$ 500 milhões de principal, e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", no valor de US$ 35 milhões de principal, com US$ 10 milhões de contrapartida. Porém não há maiores detalhes no painel da Cofiex sobre a aplicação dos recursos desses projetos, especificamente se esses recursos serão repassados, parcial ou totalmente, aos entes subnacionais.

Com o presente Requerimento objetivamos conhecer com maiores detalhes a aplicação dos recursos desses projetos, confirmando, especificamente, se seus recursos serão repassados, parcial ou totalmente, aos entes subnacionais, detalhando quais os entes que serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses, para que possamos exercer a contento as competências constitucionais de fiscalização, conferidas às duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

Senador Ciro Nogueira

SF/23686.83556-35

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 341, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 341, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos dos projetos "Apoio à transferência de renda para a população de baixa renda para superação da crise econômica pós-Covid" e "Projeto de Segurança Alimentar e Nutricional no Semiárido Nordestino", que tramitam na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), especialmente quanto a eventuais repasses aos entes subnacionais, detalhando quais os entes serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses.

O autor da proposição fundamenta sua solicitação nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, argumentando que objetiva conhecer com detalhes a aplicação dos recursos desses projetos, confirmando se seus recursos serão repassados, parcial ou totalmente, aos entes subnacionais, quais os entes que

SF/23686.83556-35

serão eventualmente beneficiados e quanto cada um receberá, além dos critérios utilizados para o cálculo desses repasses, para que possa exercer a contento as competências constitucionais de fiscalização, conferidas constitucionalmente ao Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações encontram fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e devem observar as condições e as exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conforme essas normas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento nº 341, de 2023, é dirigido à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades constitucionais e regimentais imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Por outro lado, as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, que envolveria discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Entendemos também que o RQS nº 341, de 2023, satisfaz as Disposições Gerais sobre Requerimento de Informações, contidas na Seção I do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Assim, quanto ao aspecto formal e material,

SF/23686.83556-35

não há dúvida de que as informações requeridas se destinam à autoridade competente e dizem respeitam ao exercício de fiscalização e de controle de atos do Poder Executivo pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo, portanto, merecedor de aprovação quanto à sua admissibilidade e encaminhamento à autoridade competente.

III – VOTO

Pelas razões expostas, e em conformidade com o art. 215, I, *a*, combinado com o art. 216, IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, votamos pela aprovação da admissibilidade do Requerimento nº 341, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

44

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 350, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23303.96126-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR.

Posição de dezembro de 2022, especificando: a relação dos imóveis por Município/UF, identificando as respectivas áreas totais, áreas com RL e APP; áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato 'excel', por unidade federada.

JUSTIFICAÇÃO

As informações pretendidas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas no tema da tributação sobre a propriedade fundiária.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23290.84413-30

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 350, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), mediante planilhas eletrônicas no formato "Excel", de posição de dezembro de 2022, com especificação da relação dos imóveis por Município/Unidade da Federação (UF), identificando, também, as respectivas áreas totais, áreas com Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP); áreas produtivas e áreas tributáveis de cada imóvel.

Em sua Justificação, o nobre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas sobre tributação sobre a propriedade fundiária.

Lido no Plenário do Senado Federal em 24 de abril de 2023, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a este Relator, em 26 de abril do corrente ano.

SF/23290.84413-30

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 350, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entende-se que as informações sobre RL e APP não constam do CAFIR, mas do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que não é de competência do Ministério da Fazenda, uma vez que o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), responsável pelo CAR, hoje está sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima.

No entanto, em recente aprovação do parecer da Comissão Mista (CM) para análise da Medida Provisória (MPV) n° 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios,* a competência para gestão do CAR, ficará

SF/23290.84413-30

vinculado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e não mais ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

Como a matéria se encontra em tramitação, sugerimos que o RQS nº 350, de 2023, seja encaminhado ao Ministro responsável pela Casa Civil para que obtenha as informações junto ao Ministério responsável no âmbito do governo federal.

III – VOTO

Portanto, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 350, de 2023, **com seu direcionamento ao Senhor Ministro da Casa Civil,** para que obtenha as informações no Ministério responsável no âmbito do governo federal para posterior encaminhamento ao Senado Federal.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

45

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 351, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23409.33966-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

Que especifique na posição de 31 de dezembro de 2022, por imóvel rural integrante do Cadastro Ambiental Rural (Ativo), por município e unidade da federação:

1. Localização e identificação do imóvel com a titularidade – pessoa física/jurídica;
2. área total;
3. área utilizada e a de preservação ambiental (APP e RL).
4. bioma

Requeremos, ainda, que as informações sejam prestadas através de planilhas eletrônicas no formato excel

SF/23409.33966-64 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas nos temas das políticas agrária, fundiária e ambiental.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23329.22524-97

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 351, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Requerimento nº 351, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural* (CAR).

Solicita que seja informada a posição do CAR, em 31 de dezembro de 2022, por imóvel rural, por município e por unidade da federação. Que sejam indicados: i) localização e identificação do imóvel com a titularidade – pessoa física/jurídica; ii) área total; iii) área utilizada e a de preservação ambiental (APP e RL); e iv) bioma. Que as informações sejam prestadas em planilhas eletrônicas no formato Excel.

Na justificação, o autor indica que as informações "serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas nos temas das políticas agrária, fundiária e ambiental".

II – ANÁLISE

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para

SF/23329.22524-97

encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

O art. 215, inciso I, alínea *a*, determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Com relação ao conteúdo do pedido, entendemos que as informações demandadas respeitam as restrições estabelecidas no RISF e na Constituição Federal, além de possuírem utilidade na avaliação da quantidade de cadastros, da área útil e das áreas protegidas nas propriedades rurais. Contudo, será necessário trabalhar bastante os dados para se conseguir obter uma visão global e regional sobre esses parâmetros, pois é sabido que há várias inconsistências no CAR, muitas delas em razão de sua natureza autodeclaratória. Cabe lembrar que quase a totalidade dos dados ainda estão pendentes de validação por parte dos órgãos ambientais competentes.

Todavia, consideramos necessária a inclusão do nome da Ministra, Marina Silva, na ementa e no texto da solicitação de informações, por meio de duas emendas de redação.

De todo modo, opinamos pela aprovação da matéria, com emendas de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 351, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

SF/23329.22524-97

EMENDA Nº -CDIR (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Requerimento nº 351, de 2023:

> Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

EMENDA Nº -CDIR (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 351, de 2023, preservando-se o restante do texto:

> "Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal que sejam solicitadas à Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural".

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

46

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23451.09354-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

1. Repasses anuais pela STN;
2. Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo;
3. Contratações por porte; por setor e por UF, por ano (nº de contratos e valores);
4. Contratações por programa do setor rural, por ano (nº de contratos e valores)
5. Demonstrativo dos Retornos dos Financiamentos;
6. Saldo da Carteira – Posição Dezembro/2022;
7. Evolução da Taxa de Inadimplência: geral, por ano, setor e porte;
8. Receitas anuais do BASA à título de taxa de administração e *del credere;*
9. Contratações por faixa de valores em 2022

Requeremos, ainda, que as informações especificadas sejam enviadas em editor de planilhas excel.

SF/23451.09354-18 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações pretendidas objetivam subsidiar as ações do Mandato no tema das políticas para o desenvolvimento da região Norte. O FNO é o maior instrumento de fomento da economia na região.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23349.92629-05

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a execução do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

O presente Requerimento pretende obter as seguintes informações:

1. Repasses anuais pela STN;

2. Evolução do Patrimônio Líquido do Fundo;

3. Contratações por porte; por setor e por UF, por ano (nº de contratos e valores);

4. Contratações por programa do setor rural, por ano (nº de contratos e valores)

5. Demonstrativo dos Retornos dos Financiamentos;

SF/23349.92629-05

6. Saldo da Carteira – Posição Dezembro/2022;

7. Evolução da Taxa de Inadimplência: geral, por ano, setor e porte;

8. Receitas anuais do BASA à título de taxa de administração e *del credere*;

9. Contratações por faixa de valores em 2022

Requer-se, ainda, que as informações especificadas sejam enviadas em editor de planilhas excel.

Tendo em vista que o FNO é o maior instrumento de fomento da economia na região, tais informações são importantes subsídios para ações do Mandato referentes às políticas para o desenvolvimento da região Norte.

O requerimento tem como fundamento o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

De acordo como disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Por sua vez, o art. 50, § 2º, da Constituição, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

Em atendimento ao art. 215, I, *a*, do Risf, esses requerimentos são submetidos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito

SF/23349.92629-05

da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Verifica-se que o RQS nº 352, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Portanto, existe amparo constitucional e regimental à aprovação do RQS nº 352, de 2023.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 352, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

47

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 353, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23884.98981-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR.

Especificando os seguintes dados do Sistema Nacional de Cadastro de Imóvel Rural – SNCR, posição atual, POR IMÓVEL RURAL, MUNICÍPIO E UNIDADE FEDERADA:

1. Identificação, com a titularidade (pessoa física/pessoa jurídica, em ambos os casos, identificando se estrangeiro) localização, área total;
2. Enquadramento quanto à dimensão: minifúndio, pequena propriedade, latifúndio;
3. Enquadramento quanto ao GU E GEE: produtivo / improdutivo;
4. situação jurídica do imóvel: propriedade / posse, etc.

Solicito, ainda, que as informações sejam prestadas por meio de planilhas eletrônicas no formato ‘excel’.

SF/23884.98981-27 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do mandato na formulação de propostas legislativas sobre os temas agrário/fundiário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23830.26262-31

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 353, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar, informações sobre o Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais – SNCR*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador BETO FARO apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 353, de 2023, no qual solicita ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar o encaminhamento de informações, mediante planilhas eletrônicas no formato "Excel", de posição atual, por imóvel rural, por município e por unidade federada, constantes no Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais (SNCR), nos termos seguintes:

1. Identificação, com a titularidade (pessoa física/pessoa jurídica, em ambos os casos, identificando se estrangeiro) localização, área total;

2. Enquadramento quanto à dimensão: minifúndio, pequena propriedade, latifúndio;

3. Enquadramento quanto ao GU E GEE: produtivo / improdutivo;

4. situação jurídica do imóvel: propriedade/posse, etc.

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu

SF/23830.26262-31

mandato na formulação de propostas legislativas sobre os temas agrário e fundiário.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 353, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/23830.26262-31

III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 353, de 2023, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

48

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 357, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23992.67273-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

Os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural. Especificamente requeremos as seguintes informações:

O valor total das dívidas junto ao Funrural e a distribuição da mesma entre:

- Frigoríficos;
- Cooperativas;
- Tradings agrícolas
- Outras pessoas jurídicas;
- Produtores pessoas físicas;
- Segurado especial.
- O valor quitado nos termos da Lei citada segundo as categorias acima;

1. O valor atual do passivo;
2. O montante do impacto da medida para as finanças públicas.

SF/23992.67273-70 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas sobre o tema.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23678.52620-46

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 357, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Beto Faro apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 357, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre Refis do Funrural.

Tendo em vista os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural, questiona-se:

1. O valor total das dívidas junto ao Funrural e a distribuição da mesma entre:

    • Frigoríficos;

    • Cooperativas;

    • Tradings agrícolas

    • Outras pessoas jurídicas;

    • Produtores pessoas físicas;

    • Segurado especial.

SF/23678.52620-46

• O valor quitado nos termos da Lei citada segundo as categorias acima;

1. O valor atual do passivo;

2. O montante do impacto da medida para as finanças públicas.

Em sua justificação, o ilustre Senador ressaltou que as informações requeridas serão utilizadas para subsidiar as ações do seu mandato na formulação de propostas legislativas sobre o tema em questão.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 357, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

SF/23678.52620-46

III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 357, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

49

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 361, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23827.99745-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

No Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em empreendimentos econômicos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, no período de 2010 a 2022, especificando:

1. Relação dos projetos incentivados, por ano; atividade financiada; município de localização; valor total do projeto; valor dos incentivos; identificação dos dois maiores controladores, original e atual; produção atual; empregos diretos gerados por projeto;
2. No caso de projetos agropecuários, o bioma de localização; área do imóvel; área do empreendimento; área com cobertura florestal, original e atual; inscrição do imóvel no CAR.

Requeiro, ainda, que as informações sejam prestadas, também, em planilha eletrônica formato excel.

SF/23827.99745-64 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Este Requerimento de Informações visa reunir elementos para uma avaliação, ainda que superficial, dos efeitos econômicos, sociais e ambientais dos incentivos concedidos pelo governo federal para a implantação de projetos produtivos, na Amazônia, com recursos dos incentivos fiscais. As informações permitirão a maior qualificação das ações do mandato no tema dos incentivos fiscais que serão objeto de discussão e deliberação pelo Congresso, neste ano de 2023, sobre a prorrogação, ou não, desse instrumento que também se aplica às áreas de atuação da Sudene e Sudeco.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23201.66895-56

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM*.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e visa a obter informações sobre aplicações dos incentivos fiscais em projetos na área de atuação da SUDAM.

Com base no Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em empreendimentos econômicos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, no período de 2010 a 2022, solicita-se:

1. Relação dos projetos incentivados, por ano; atividade financiada; município de localização; valor total do projeto; valor dos incentivos; identificação dos dois maiores controladores, original e atual; produção atual; empregos diretos gerados por projeto;

SF/23201.66895-56

2. No caso de projetos agropecuários, o bioma de localização; área do imóvel; área do empreendimento; área com cobertura florestal, original e atual; inscrição do imóvel no CAR.

Requer, ainda, que as informações sejam prestadas, também, em planilha eletrônica formato excel.

Ressalta-se que tais informações subsidiarão análises dos efeitos econômicos, sociais e ambientais dos incentivos concedidos pelo governo para a implantação de projetos produtivos na Amazônia, com recursos dos incentivos fiscais. As informações permitirão a maior qualificação das ações do mandato no tema dos incentivos fiscais que serão objeto de discussão e deliberação pelo Congresso, neste ano de 2023, sobre a prorrogação, ou não, desse instrumento que também se aplica às áreas de atuação da Sudene e Sudeco.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O art. 215, I, *a*, do Risf submete esses requerimentos a decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que o RQS nº 361, de 2023, atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

SF/23201.66895-56

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à aprovação do RQS nº 361, de 2023.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 361, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

50

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 362, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA)

Página da matéria

SF/23488.94283-36 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.

As dívidas dos agricultores no âmbito da política oficial de crédito rural, com o seguinte detalhamento:

"Evolução dos saldos devedores totais, em condições de normalidade, vencidas e em prejuízo, por ano, de 2010 a 2022, por unidade federada, por fonte de financiamento, por programa, e por instituição financeira."

Requeremos, ainda, que as informações solicitadas sejam enviadas, também, em editor de planilhas Excel.

JUSTIFICAÇÃO

As informações pretendidas objetivam subsidiar o conhecimento adequado da política de crédito rural oficial para instrumentalizar as ações do Mandato no tema. De acordo com o recente "Indicador trimestral de Inadimplência do Produtor Rural da Serasa Experian", há um grau elevado de endividamento entre os produtores rurais. A região Norte, concentra a maior taxa de inadimplência do Brasil, entre os produtores rurais, atingindo 38,7%.

SF/23488.94283-36 (LexEdit)

As informações permitirão qualificar esse perfil de endividamento revelando a participação do crédito rural oficial.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

SF/23441.88563-65

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro, que solicita que *sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas rurais.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro, que solicita ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, informações sobre as dívidas dos agricultores no âmbito da política oficial de crédito rural. Nesse sentido, é requerido o detalhamento: *evolução dos saldos devedores totais, em condições de normalidade, vencidas e em prejuízo, por ano, de 2010 a 2022, por unidade federada, por fonte de financiamento, por programa, e por instituição financeira*. Requer, ainda, que as informações solicitadas sejam enviadas, também, em editor de planilhas Excel.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que as informações pretendidas objetivam subsidiar o conhecimento adequado da política de crédito rural oficial para instrumentalizar as ações do mandato no tema.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

SF/23441.88563-65

O Requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2° do art. 50 da Constituição Federal:

> **Art. 50.** .....
>
> .....
>
> § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa n° 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa no 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, deu autonomia ao Banco Central do Brasil. Em seu art. 6º, disciplina que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.*

Neste caso, devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central.

SF/23441.88563-65

O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

Ademais, o Requerimento de Informações deve também obedecer à disciplina específica dos pedidos de informações protegidas por sigilo bancário. O Requerimento não solicita informações protegidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2021.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 362, de 2023, do Senador Beto Faro.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

51

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 372, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano.

Em viagem a Portugal junto ao Presidente da República, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, sr. Silvio Luiz Almeida, assinou dois acordos internacionais de cooperação mútua entre Brasil e Portugal com o intuito de instituir boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e proteger testemunhas em processo penal.

A esse respeito, requer-se as seguintes informações:

1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
2. Qual o objeto de cada acordo?
3. Quais os objetivos de cada acordo?
4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e responsável por cada ação.
6. Encaminhar os dois acordos completos assinados.

Adicionalmente, requer-se as seguintes informações:

1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.
2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?

JUSTIFICAÇÃO

Na última sexta-feira, dia 21 de abril, o Presidente da República chegou a Lisboa, em Portugal, para viagem oficial entre os dias 21 e 25. O objetivo da viagem seria a participação em plenária denominada Cimeira Brasil-Portugal, considerada a principal cúpula entre os dois países. Na comitiva presidencial, estão, dentre outros, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, a Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, e a Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes.

Na ocasião da participação na 13ª Cimeira Brasil-Portugal, ocorrida em 22 de abril, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania assinou dois acordos internacionais de cooperação mútua entre Brasil e Portugal. O primeiro teria a finalidade de proteger testemunhas em processo penal, ao passo que o segundo acordo seria destinado à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC é o órgão federal responsável pela formulação, coordenação e estabelecimento de diretrizes para as políticas em defesa de direitos humanos, dentre elas, as de proteção a

SF/23498.48123-21 (LexEdit)

defensores de direitos humanos ameaçados e de vítimas e testemunhas ameaçadas (art. 21 do Anexo I do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023). Adicionalmente, compete a essa Pasta, dentre outras atribuições, coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência a nível nacional (art. 25 do Anexo I do referido Decreto).

Tendo isso em vista e considerando se tratar de acordo internacional com implicações para as políticas de proteção a direitos humanos e de promoção dos direitos da pessoa com deficiência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar iniciativas voltadas para a garantia dos direitos humanos de todos os segmentos populacionais, em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23652.54524-93

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 372, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves requer sejam prestadas informações sobre os acordos bilaterais na área de direitos humanos assinados com Portugal no último dia 22 de abril deste ano. A Senadora tenciona ver encaminhadas ao Ministro de Estado da Cidadania, Sr. Silvio Luiz de Almeida, as seguintes questões:

> "1. Quais órgãos portugueses assinaram os acordos com este Ministério?
>
> 2. Qual o objeto de cada acordo?
>
> 3. Quais os objetivos de cada acordo?
>
> 4. Quais as ações cada acordo prevê para implementação?
>
> 5. Qual o cronograma de implementação por acordo? Indicar prazo e responsável por cada ação.
>
> 6. Encaminhar os dois acordos completos assinados."

A seguir o Requerimento nº 372, de 2023, encaminha o que chama de informações adicionais:

SF/23652.54524-93

> "1. Quais os servidores deste Ministério acompanharam o Ministro na viagem? Informar nome completo e cargo.
>
> 2. Qual o custo com deslocamento, estadia, diárias, e, se houver, despesas com cartão corporativo da viagem para a Pasta?"

Em suas razões, a autora afirma ser de sua competência, como parlamentar, fiscalizar as ações do governo no campo das políticas públicas para a defesa dos direitos humanos.

II – ANÁLISE

Conforme o § 2º do art. 50 da Carta Magna, pode o Senado encaminhar "pedidos escritos de informações a Ministros de Estado". O inciso X de seu art. 49, ademais, estatui ser de competência exclusiva do Congresso Nacional "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta". A combinação dos dois textos faz do Requerimento nº 372, de 2023, peça perfeitamente constitucional.

Conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tais requerimentos "serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora". Nesse sentido, todas as questões encaminhadas pelo Requerimento em tela estão de acordo com Regimento, até porque o art. 217 do Risf equipara o requerimento de envio de documentos ao pedido de informações.

III – VOTO

Pelos motivos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 372, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

SF/23652.54524-93

, Relator

52

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 466, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Infraestrutura, Renan Filho, informações sobre o planejamento de execução de obras e manutenção na BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

Página da matéria

SF/23060.06943-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Infraestrutura, Renan Filho, informações sobre o planejamento de execução de obras e manutenção na BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Infraestrutura, Renan Filho, informações sobre o planejamento de execução de obras e manutenção na BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cronograma de execução de obras e manutenção na rodovia BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia;
2. Se existe processo de licitação em andamento para manutenção na rodovia BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia. Caso exista, em qual fase se encontra e qual o prazo para realização da manutenção na via citada;
3. Se por ventura exista processo de licitação suspenso ou em fase inicial informar os motivos pela suspensão ou demora na conclusão do procedimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043686012

SF/23060.06943-43 (LexEdit)

4. Se existe um plano alternativo para manutenção em regime emergencial para amenizar a situação da BR 364 que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

É urgente a necessidade da realização de manutenção na BR 364 entre o trecho que liga Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia. No trecho citado está ocorrendo tragédias de forma recorrente devido a má conservação da via e aos buracos que estão prejudicando os motoristas e gerando graves acidentes. Acidentes estes, que estão tirando vida de pais e mães de família.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043686012

SF/23827.07109-92

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o RQS nº 466, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações sobre o planejamento de execução de obras e manutenção na BR-364, que liga o trecho entre Pimenta Bueno e Vilhena - Rondônia*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaime Bagattoli, fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 466, de 2023, dirigido ao Ministro de Estado dos Transportes.

Sua Excelência busca informações sobre a existência de processo de licitação em andamento para manutenção da Rodovia BR-364/RO, no trecho entre os municípios de Pimenta Bueno e Vilhena, contendo detalhamento do procedimento licitatório, do cronograma das obras e do prazo para a realização dos serviços; indicando, se for o caso, os motivos para suspensão ou demora na conclusão do procedimento licitatório, e, ainda, se há plano alternativo para manutenção em regime emergencial para amenizar a situação do referido trecho da rodovia.

II – ANÁLISE

A proposição está de acordo com as normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como obedece ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

SF/23827.07109-92

III – VOTO

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 466, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

53

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 559, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23381.71949-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Qual é o prazo para a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos seguintes PCDTs aprovados em reuniões da CONITEC nas datas referidas entre parênteses: Mieloma múltiplo (03/08/2022); Fibrose Cística (06/10/2022); Osteoporose (09/11/2022); Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos I e II (10/11/2022); Carcinoma de Mama (29/11/2022); Dor crônica e Lipofuscinose coróide neuronal tipo 2

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7131252112

SF/23381.71949-84 (LexEdit)

(01/12/2022); Hepatite B e Coinfecções, Hipertensão Pulmonar e Insuficiência Cardíaca com fração de ejeção reduzida (16/03/2023);

2. Informar se há algum óbice para essas publicações, dar a previsão de data estimada para futura publicação, individualizando a informação por PCDT listado.
3. As reuniões para pactuação das tecnologias que atualizaram os PCDTs supra já aconteceram? Quando? A qual ou a quais entes coube a atribuição pela aquisição e distribuição das tecnologias?
4. Qual a previsão do Ministério da Saúde para o efetivo início da dispensação das tecnologias incorporadas e pactuadas, principalmente para as tecnologias de aquisição centralizada no MS?

JUSTIFICAÇÃO

A Conitec tem a atribuição de assessorar o Ministério da Saúde quanto à constituição ou à alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), documentos que estabelecem os tratamentos preconizados para as doenças que têm como objeto. A publicação dos PCDTs no Diário Oficial da União é condição necessária para a oferta desses tratamentos pelo SUS e deveria ocorrer no prazo de até 180 dias da publicação da decisão de incorporar o PCDT (art. 25 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011).

Conforme listagem abaixo, há seis PCDTs aprovados pela CONITEC entre agosto e dezembro de 2022 e que ainda não foram publicados, constando apenas a informação "Encaminhado para publicação" na página oficial do Ministério da Saúde (MS), atualizada em 25/05/2023 e acessada por este gabinete em 02-06-2023, no endereço eletrônico https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1. Há ainda quatro PCDTs já aprovados com status "CONITEC", cujo significado, segundo a

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7131252112

SF/23381.71949-84 (LexEdit)

mesma página do *site* do MS, é "documento em pauta para apreciação pelo Plenário da Conitec, incluindo o período disponível para Consulta Pública", sendo que um deles foi apreciado na reunião da CONITEC, realizada em 09/11/2022, e os outros três na reunião de 16/03/2022.

PCDTs aprovados em reuniões da CONITEC e não publicados:

- Mieloma múltiplo:

Data da reunião: 03/08/2022

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Fibrose Cística:

Data da reunião: 06/10/2022

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Osteoporose

Data da reunião: 09/11/2022

Status no site do MS: CONITEC

- Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos I e II

Data da reunião: 10/11/2022

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Carcinoma de Mama

Data da reunião: 29/11/2022

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Dor Crônica

Data da reunião: 01/12/2022

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7131252112

SF/23381.71949-84 (LexEdit)

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Lipofuscinose coróide neuronal tipo 2

Data da reunião: 01/12/2022

Status no site do MS: Encaminhado para publicação

- Hepatite B e Coinfecções

Data da reunião: 16/03/2023

Status no site do MS: CONITEC

- Hipertensão Pulmonar

Data da reunião: 16/03/2023

Status no site do MS: CONITEC

- Insuficiência Cardíaca com fração de ejeção reduzida

Data da reunião: 16/03/2023

Status no site do MS: CONITEC

Considerando, portanto, o decurso de mais de 290 dias desde a aprovação do primeiro protocolo listado, justifica-se a apresentação do presente requerimento no intuito de abreviar o tempo para a efetiva disponibilização dos tratamentos constantes nos PCDTs pelo SUS, bem como possibilitar o acesso aos usuários.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7131252112

SF/23370.88868-56

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 559, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 559, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), a pactuação das tecnologias incorporadas e o efetivo início da dispensação*.

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Qual é o prazo para a publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos seguintes PCDTs aprovados em reuniões da CONITEC nas datas referidas entre parênteses: Mieloma múltiplo (03/08/2022); Fibrose Cística (06/10/2022);*

SF/23370.88868-56

Osteoporose (09/11/2022); Atrofia Muscular Espinhal 5q tipos I e II (10/11/2022); Carcinoma de Mama (29/11/2022); Dor crônica e Lipofuscinose coróide neuronal tipo 2 (01/12/2022); Hepatite B e Coinfecções, Hipertensão Pulmonar e Insuficiência Cardíaca com fração de ejeção reduzida (16/03/2023);

2. *Informar se há algum óbice para essas publicações, dar a previsão de data estimada para futura publicação, individualizando a informação por PCDT listado.*

3. *As reuniões para pactuação das tecnologias que atualizaram os PCDTs supra já aconteceram? Quando? A qual ou a quais entes coube a atribuição pela aquisição e distribuição das tecnologias?*

4. *Qual a previsão do Ministério da Saúde para o efetivo início da dispensação das tecnologias incorporadas e pactuadas, principalmente para as tecnologias de aquisição centralizada no MS?*

Em sua justificação, a Senadora argumenta que há significativos atrasos na publicação oficial dos que PCDTs aprovados pela CONITEC, causando retardo no acesso dos pacientes às tecnologias em questão.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

SF/23370.88868-56

Outrossim, a proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Avaliamos que o requerimento em tela não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em suma, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 559, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do Risf, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 559, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

54

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 565, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que basearam a negativa feita à solicitação da Petrobras para perfurar um único poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia do rio Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

SF/23059.62464-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que basearam a negativa feita à solicitação da Petrobras para perfurar um único poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia do rio Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, que basearam a negativa feita à solicitação da Petrobras para perfurar um único poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia do rio Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os pontos técnicos que serviram de embasamento para o Ibama negar o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo na costa do Amapá, e em quais legislações estão amparados?

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5273119068

SF/23059.62464-57 (LexEdit)

2. Por que o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF, onde colocou à disposição em um possível cenário de vazamento de óleo: 6 embarcações para contenção de óleo com capacidade total de 8.900 m3, bem acima do que é exigido pelo CONAMA 398 que é de 6.400 m3/dia; sendo que 2 embarcações ficariam de prontidão ao lado da sonda para recolhimento imediato do óleo; 2 embarcações equipadas com profissionais, contêiner climatizado e equipamentos para estabilização da fauna; · 5 aeronaves para monitoramento, transporte e resgate aéreo; 100 profissionais especializados; estrutura nacional para proteção da costa; articulação com países da região; sistemas avançados de contenção de óleo; sistema de bloqueio de vazamentos de poços(Capping); estrutura dedicada de coordenação e resposta à emergências?
3. Os aprimoramentos feitos pela Petrobras em relação ao seu plano de emergência PEI/PPAF incluído no processo não são suficientes para resguardar e reverter qualquer possível vazamento de óleo naquela região?
4. Como a Petrobras já possui 12 blocos nas bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará/Maranhão e Barreirinhas, o indeferimento pela inviabilidade ambiental, não resultará em um litígio com a ANP sobre aplicação de multas e eventuais pleitos indenizatórios, além de comprometer a necessária avaliação do potencial da região, bem como a segurança energética e a própria transição energética justa e segura do país? Vale lembrar que o processo de outorga dos blocos ofertados na 11ª Rodada de Licitações da ANP foi subsidiado pela Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020, complementada pelo Parecer Técnico GTEG nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5273119068

SF/23059.62464-57 (LexEdit)

01/2013, de 20/02/2013, o Ibama admitiu a possibilidade jurídica e técnica, dos blocos apresentados pela ANP serem licenciados, o que leva a conclusão de que os desafios sinalizados eram já conhecidos e identificados como superáveis. Assim, a outorga dos blocos ocorreu conforme legislação vigente e atendeu os requisitos da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012.

5. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pelo Ibama (nº 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como todos os documentos enviados pela Petrobras.

JUSTIFICAÇÃO

A Petrobrás solicitou ao Ibama o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo, no bloco FZA-M-59, em alto mar (cerca de 175 Km da costa do Amapá), durante apenas 5 (cinco) meses, dirigida a identificar a eventual existência e, em caso positivo, as características do óleo eventualmente presente no bloco exploratório, como parte do Programa Exploratório Mínimo (PEM).

A atividade de perfuração em alto mar pretendida será realizada a cerca de 560 Km da Foz do Rio Amazonas, comprovadamente, em área onde não há nenhum registro de existência de unidades de conservação próximas, terras indígenas ou povos indígenas isolados, tampouco está localizada em local próximo a rios, lagos, várzeas, sistema de recifes, entorno de terras tradicionalmente ocupadas ou com ação prioritária para criação de unidades de conservação de uso sustentável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5273119068

SF/23059.62464-57 (LexEdit)

Se constatado petróleo naquela área, será um novo ponto de exploração para a Petrobras e para o Brasil, com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, implantação de novas políticas públicas e mais desenvolvimento para a região Norte, em especial.

Entretanto, em março deste ano, o Ibama indeferiu a licença de perfuração do poço mesmo com toda a expertise que a Petrobras possui e prestando todas as informações solicitadas durante o processo. Só para se ter ideia, a empresa já perfurou cerca de 700 poços em águas rasas na região da Margem Equatorial Brasileira, que compreende a porção marinha entre os estados do Rio Grande do Norte e do Amapá, destes, cerca de 90 poços foram perfurados nas águas rasas na bacia da Foz do Amazonas.

A experiência bem-sucedida e o conhecimento acumulado com essas perfurações e em sua ampla atuação na Bacia de Campos e no Pré-sal nas Bacias de Santos e Espírito Santo, habilitam a companhia a atuar em águas profundas nessa nova fronteira de acordo com os mais rigorosos padrões operacionais, técnicos e de segurança da indústria do petróleo.

Após a negativa do órgão ambiental, a Petrobras entrou com pedido de reconsideração da decisão, no dia 25 de maio, mas decidiu evitar mais gastos com a operação, que chega a US$ 1 milhão por dia de espera, pelo aval para perfurar o poço de sondagem.

Com isso, a Petrobras iniciou, nesta segunda-feira, dia 5, a retirada do navio sonda NS 42, que estava na bacia Foz do Amazonas, na Margem Equatorial brasileira, a cerca de 175 km da costa do Amapá.

O equipamento estava a 500 quilômetros de distância da foz do rio Amazonas, segundo relatou a companhia. Segundo a estatal, a embarcação foi desmobilizada em função do indeferimento do processo de licenciamento ambiental do bloco, em meados de maio do corrente, e será destinada a atividades

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5273119068

SF/23059.62464-57 (LexEdit)

da companhia na bacia de Campos, na Região Sudeste, como já havia antecipado o presidente da Petrobras, Jean Paul Prates. A sonda deve chegar à bacia de Campos até o final deste mês.

A Petrobras reiterou que todos os recursos mobilizados no Amapá e no Pará para realização da Avaliação Pré-Operacional (simulado para testar os planos de resposta à emergência) foram viabilizados estritamente em atendimento a decisões e aprovações do Ibama, conforme registrado em autos públicos, seguindo as balizas legais e normativas vigentes.

A Margem Equatorial é vista como a nova fronteira para expansão das reservas petrolíferas da companhia e possui investimento previsto de US$ 3 bilhões para os próximos 5 anos.

Infelizmente, mais uma vez, o Ibama demonstra que é contra o desenvolvimento do Brasil e, principalmente, da região Norte, pois a pesquisa para encontrar petróleo na costa do Amapá poderia trazer mais riqueza e geração de emprego para milhares de famílias.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2023.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5273119068

SF/23756.96823-91

PARECER Nº , DE 2023

Da Mesa, sobre o Requerimento nº 565, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que visa obter da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que basearam a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

RELATOR: Senador CHICO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 565, de 2023, em que solicita à Mesa que sejam obtidas da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na Bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Desse modo, o RQS nº 565, de 2023, solicita as seguintes informações e documentos, *in verbis*:

> 1. Quais foram os pontos técnicos que serviram de embasamento para o Ibama negar o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo na costa do Amapá, e em quais legislações estão amparados?
>
> 2. Por que o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência

SF/23756.96823-91

PEI/PPAF, onde colocou à disposição em um possível cenário de vazamento de óleo: 6 embarcações para contenção de óleo com capacidade total de 8.900 m3, bem acima do que é exigido pelo CONAMA 398 que é de 6.400 m3/dia; sendo que 2 embarcações ficariam de prontidão ao lado da sonda para recolhimento imediato do óleo; 2 embarcações equipadas com profissionais, contêiner climatizado e equipamentos para estabilização da fauna; 5 aeronaves para monitoramento, transporte e resgate aéreo; 100 profissionais especializados; estrutura nacional para proteção da costa; articulação com países da região; sistemas avançados de contenção de óleo; sistema de bloqueio de vazamentos de poços(Capping); estrutura dedicada de coordenação e resposta à emergências?

3. Os aprimoramentos feitos pela Petrobras em relação ao seu plano de emergência PEI/PPAF incluído no processo não são suficientes para resguardar e reverter qualquer possível vazamento de óleo naquela região?

4. Como a Petrobras já possui 12 blocos nas bacias sedimentares da Foz do Amazonas, Pará/Maranhão e Barreirinhas, o indeferimento pela inviabilidade ambiental, não resultará em um litígio com a ANP sobre aplicação de multas e eventuais pleitos indenizatórios, além de comprometer a necessária avaliação do potencial da região, bem como a segurança energética e a própria transição energética justa e segura do país? Vale lembrar que o processo de outorga dos blocos ofertados na 11ª Rodada de Licitações da ANP foi subsidiado pela Manifestação Conjunta ANP-IBAMA, de 04/05/2020, complementada pelo Parecer Técnico GTEG nº 01/2013, de 20/02/2013, o Ibama admitiu a possibilidade jurídica e técnica, dos blocos apresentados pela ANP serem licenciados, o que leva a conclusão de que os desafios sinalizados eram já conhecidos e identificados como superáveis. Assim, a outorga dos blocos ocorreu conforme legislação vigente e atendeu os requisitos da Portaria Interministerial MME/MMA 198/2012.

5. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pelo Ibama (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como todos os documentos enviados pela Petrobras.

Na justificação da matéria, seu autor afirma que a Petrobrás solicitou ao Ibama o licenciamento ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa de petróleo, no bloco FZA-M-59, em alto mar (cerca de 175 km da costa do Amapá), pelo período de cinco meses, dirigida a identificar a eventual existência e, em caso positivo, as características do óleo presente no bloco exploratório, como parte do Programa Exploratório Mínimo (PEM). Entretanto o órgão ambiental indeferiu a licença de perfuração do poço.

SF/23756.96823-91

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

> as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do RISF.

Observamos, ainda, que o requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa o encaminhamento dos requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima referentes à Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Entretanto, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e **não pode conter** pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou **interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

Por conseguinte, procedemos à análise dos quesitos e verificamos que as seguintes questões do requerimento possuem caráter especulativo ou sobre propósito:

SF/23756.96823-91

- o item 2 pergunta a razão pela qual o Ibama não apresentou laudo sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF (propósito);

- o item 4 questiona se o indeferimento pela inviabilidade ambiental poderá resultar em litígio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e comprometer a avaliação do potencial da região, a segurança energética e a transição energética (especulativo).

Desse modo, propomos que o item 2 seja reformulado para ser uma solicitação de parecer, enquanto o item 4 necessita ser excluído.

Com a transformação do item 2 em pedido de parecer, como proposto na nossa emenda, o item 3 perde seu objeto e, portanto, também deve ser suprimido.

Em consequência, consoante as normas regimentais e constitucionais, apresentamos substitutivo à proposição que atende aos critérios estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001 e, em conformidade com a boa técnica legislativa relativa a requerimentos de informações, não apresenta ementa ou vocativo.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 565, de 2023, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº -MESA (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO N° 565, de 2023

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre os estudos técnicos desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

SF/23756.96823-91

Renováveis – IBAMA, que fundamentaram a negativa feita à solicitação da empresa Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS para perfurar um único poço de pesquisa mineral em águas profundas no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas, na Margem Equatorial.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais foram os aspectos técnicos que serviram de fundamento para o Ibama negar a licença ambiental para a perfuração de um único poço de pesquisa mineral de petróleo na costa do Amapá, e em qual legislação estão amparados?

2. Parecer do Ibama ou outra avaliação pertinente sobre os aprimoramentos feitos pela Petrobras no plano de emergência PEI/PPAF do poço de pesquisa em águas profundas no bloco FZA-M-59.

3. Cópia de todo o processo administrativo Ibama nº 02001.012852/2023-87, incluindo todos os pareceres técnicos emitidos pela autarquia (nºs 222/2022; 25/2023; 31/2023; 53/2023, 72/2023 e 73/2023-COEXP/CGMAC/DILIC), bem como de todos os documentos enviados pela Petrobras para o licenciamento requerido.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

55

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas para a atenção às pessoas com erros inatos do metabolismo.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23131.65951-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas para a atenção às pessoas com erros inatos do metabolismo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas para a atenção às pessoas com erros inatos do metabolismo.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é o número de pessoas diagnosticadas com erro inato do metabolismo por ano no Brasil?

2. Do total de diagnósticos anuais de erro inato do metabolismo no País, quantos são feitos por triagem neonatal (teste do pezinho) e quantos são feitos por descompensação clínica?

3. Qual é o número total de pessoas com erro inato do metabolismo no País atendidas pelo SUS? O sistema de saúde suplementar privado oferece atendimento? O Ministério da Saúde (MS) tem alguma estimativa sobre o número de casos não diagnosticados?

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6424401826

SF/23131.65951-06 (LexEdit)

4. Quantos são os serviços especializados no acompanhamento de pessoas com erros inatos do metabolismo? Como esses serviços estão distribuídos no País? Como se dá o financiamento desses serviços

5. Quais são os tipos de fórmulas nutricionais metabólicas disponibilizadas pelo SUS?

6. Quais são os quantitativos de cada tipo de fórmula nutricional metabólica disponibilizada anualmente pelo SUS?

7. O MS tem ciência de falhas na aquisição ou na distribuição de fórmulas nutricionais metabólicas pelo SUS?

8. Quais são os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) relativos a erros inatos do metabolismo vigentes?

9. Quais PCDTs sobre erros inatos do metabolismo estão em processo de elaboração?

10. Os PCDTs estão atualizados quanto às fórmulas nutricionais metabólicas mais modernas para erros inatos do metabolismo?

11. O MS leva em consideração a palatabilidade das fórmulas metabólicas na elaboração dos PCDTs? Qual é a avaliação do MS a respeito da palatabilidade das fórmulas atualmente disponibilizadas?

12. O MS dispõe de dados atualizados sobre possíveis entraves no processo de distribuição das fórmulas metabólicas?

13. O MS executa ações de capacitação das secretarias estaduais e municipais de saúde para aprimorar a logística de distribuição dessas fórmulas? E sobre a qualidade das fórmulas distribuídas?

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6424401826

SF/23131.65951-06 (LexEdit)

14. Como o MS atua diante dos problemas de qualidade das fórmulas quando, por exemplo, há interdição pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária?

15. O MS acompanha a distribuição e qualidade das fórmulas nutricionais pactuadas e com responsabilização dos estados pela aquisição e distribuição? Quando há reclamações por parte dos pacientes, como o MS procede?

16. Apresentar dados referentes à judicialização de pedidos de fornecimento de fórmulas metabólicas nos últimos cinco anos, em especial: número de demandas judiciais, principais fórmulas demandadas, se são produtos padronizados pelo SUS, doenças que motivaram os pedidos e valores gastos com o cumprimento das decisões judiciais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Erros Inatos de Metabolismo (EIM) são condições crônicas e raras que podem se desenvolver da infância à vida adulta e que afetam todo o sistema familiar em contextos físico, psicológico e social. Caracterizam-se por uma deficiência enzimática que causam o mau funcionamento de uma via metabólica. Com isso algumas substâncias importantes para o bom funcionamento do organismo são alteradas e resultam no acúmulo de substratos que podem ser tóxicos. Assim, faz-se necessária a redução do consumo de nutrientes que produzem esses produtos tóxicos, ou ainda aumentar a excreção de tais metabólitos tóxicos, por meio de fórmulas nutricionais e dietas específicas.

São exemplos de EIM as aminoacidopatias (fenilcetonúria, homocistinúria, doença da urina do xarope de bordo ou leucinose, tirosinemias,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6424401826

SF/23131.65951-06 (LexEdit)

hipermetioninemia, cistinúria, cistinose e outras), as acidemias ou acidúrias orgânicas (deficiência da acil-CoA, desidrogenase dos ácidos graxos de cadeia média, acidemia propiônica, acidemia metilmalônica e outras), distúrbios do ciclo da ureia, galactosemias, entre tantos outras condições.

Pessoas com EIM podem apresentar severos impedimentos nos seus ciclos de vida, em perfis variados de apresentações clínicas e sintomas que abrangem, de forma geral, a descompensação metabólica, sintomas neurológicos, envolvimento de multissistemas nas condições raras, comprometimento no desenvolvimento e no aprendizado.

Os monitoramentos clínico, bioquímico e dietético rigorosos são mandatórios para as pessoas afetadas pelos EIMs, desde a mais tenra infância, com possibilidade de internações em determinados casos. É preconizado na dieta vitalícia restrita o uso da Fórmula metabólica específica para as doenças metabólicas das proteínas (DMP) e o uso de alimentos especiais hipoproteicos.

Mesmo se tratando de um enorme grupo de complexos subgrupos de condições raras de saúde, até recentemente apenas a fenilcetonúria fazia parte da Triagem Neonatal biológica. Com a aprovação e sanção da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, além da fenilcetonúria, foram elencadas para a triagem as galactosemias, as aminoacidopatias, os distúrbios do ciclo da ureia, os distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos e as doenças lisossômicas, porém, ainda, sem regulamentação, ou seja, ainda não são triadas pelo SUS, a despeito de ampla tecnologia já existente, inclusive para as acidemias que deveriam constar nessa lista do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

Reforço, portanto, a importância da disponibilização dessas informações, considerando o grande número de doenças de EIM, a necessidade de informações e a urgência de ação para minimizar os impactos para a alimentação, saúde e qualidade de vida das pessoas com doenças metabólicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6424401826

SF/23131.65951-06 (LexEdit)

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6424401826

SF/23760.14192-19

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 589, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) voltadas para a atenção às pessoas com erros inatos do metabolismo.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 589, de 2023, que visa a obter da Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a situação epidemiológica dos problemas de saúde relacionados aos erros inatos do metabolismo, bem como quanto às ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo sistema de saúde suplementar relacionadas a essas condições.

O RQS nº 589, de 2023, requisita resposta aos seguintes questionamentos:

1. Qual é o número de pessoas diagnosticadas com erro inato do metabolismo por ano no Brasil?
2. Do total de diagnósticos anuais de erro inato do metabolismo no País, quantos são feitos por triagem neonatal (teste do pezinho) e quantos são feitos por descompensação clínica?
3. Qual é o número total de pessoas com erro inato do metabolismo no País atendidas pelo SUS? O sistema de saúde suplementar privado oferece atendimento? O Ministério da Saúde (MS) tem alguma estimativa sobre o número de casos não diagnosticados?

SF/23760.14192-19

4. Quantos são os serviços especializados no acompanhamento de pessoas com erros inatos do metabolismo? Como esses serviços estão distribuídos no País? Como se dá o financiamento desses serviços
5. Quais são os tipos de fórmulas nutricionais metabólicas disponibilizadas pelo SUS?
6. Quais são os quantitativos de cada tipo de fórmula nutricional metabólica disponibilizada anualmente pelo SUS?
7. O MS tem ciência de falhas na aquisição ou na distribuição de fórmulas nutricionais metabólicas pelo SUS?
8. Quais são os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) relativos a erros inatos do metabolismo vigentes?
9. Quais PCDTs sobre erros inatos do metabolismo estão em processo de elaboração?
10. Os PCDTs estão atualizados quanto às fórmulas nutricionais metabólicas mais modernas para erros inatos do metabolismo?
11. O MS leva em consideração a palatabilidade das fórmulas metabólicas na elaboração dos PCDTs? Qual é a avaliação do MS a respeito da palatabilidade das fórmulas atualmente disponibilizadas?
12. O MS dispõe de dados atualizados sobre possíveis entraves no processo de distribuição das fórmulas metabólicas?
13. O MS executa ações de capacitação das secretarias estaduais e municipais de saúde para aprimorar a logística de distribuição dessas fórmulas? E sobre a qualidade das fórmulas distribuídas?
14. Como o MS atua diante dos problemas de qualidade das fórmulas quando, por exemplo, há interdição pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária?
15. O MS acompanha a distribuição e qualidade das fórmulas nutricionais pactuadas e com responsabilização dos estados pela aquisição e distribuição? Quando há reclamações por parte dos pacientes, como o MS procede?
16. Apresentar dados referentes à judicialização de pedidos de fornecimento de fórmulas metabólicas nos últimos cinco anos, em especial: número de demandas judiciais, principais fórmulas demandadas, se são produtos padronizados pelo SUS, doenças que motivaram os pedidos e valores gastos com o cumprimento das decisões judiciais.

Na justificação, a autora reforça a importância da disponibilização dessas informações, considerando o grande número de doenças causadas por erros inatos de metabolismo, a necessidade de informações e a urgência de ação

SF/23760.14192-19

para minimizar os impactos para a alimentação, saúde e qualidade de vida das pessoas com doenças metabólicas.

II – ANÁLISE

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Outrossim, o requerimento em exame está previsto na CF, no art. 50, § 2º, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelo art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF). O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas.

Ademais, o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Dessa forma, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 589, de 2023, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

SF/23760.14192-19

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 589, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

56

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

SF/23716.70542-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual é o quantitativo de doses de vacina meningocócica C em estoque, cujo prazo de validade está próximo do vencimento? Existem outras vacinas na mesma situação? Quais são elas? Quantas doses vencem no prazo de 180 e 90 dias?
2. Qual é o motivo para a falta de procura das doses de vacina meningocócica C e de outras vacinas por parte dos municípios?

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9144050726

SF/23716.70542-83 (LexEdit)

3. Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para incentivar a vacinação contra a meningite do tipo C, antes do prazo de validade das vacinas em estoque expirar?
4. Existe a possibilidade de prorrogação do prazo de validade das doses de vacina meningocócica C que estão próximas do vencimento ou há alternativas para evitar seu descarte? Isso também vale para outras vacinas? Em caso afirmativo, quais são as ações em andamento para resolver essa situação?
5. Considerando-se que a cobertura vacinal para a doença meningocócica C está em 51,48%, distante da meta de 95% preconizada pela Pasta, quais são as estratégias para aumentar a cobertura vacinal e atingir a meta estabelecida? Como essa estratégia vem sendo cumprida para o conjunto das vacinas abrangidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI)?
6. Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para assegurar, no futuro, a adequada gestão do estoque de vacinas e a agilidade da logística de distribuição, a fim de evitar desperdícios?
7. Qual é o orçamento do Ministério da Saúde, em 2023, destinado para campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da vacinação contra a meningite meningocócica C e outras doenças imunopreviníveis? Que atividades estão sendo desenvolvidas a esse respeito?
8. Que ações podem ser desencadeadas pelo Ministério da Saúde, em conjunto com secretarias municipais e estaduais de saúde, para evitar que imunizantes sejam descartados por vencimento e para ampliar as coberturas vacinais do PNI? O que está sendo pactuado no âmbito do "Movimento Nacional pela Vacinação"?

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9144050726

SF/23716.70542-83 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria do jornal O Globo, publicada em 1º de junho de 2023, o Ministério da Saúde poderá ser obrigado a descartar 3.684.704 de doses da vacina meningocócica C, imunizante utilizado contra o tipo mais grave de meningite, que perderão a validade até o dia 31 de agosto. Essas doses, cujo valor estimado é de 173, 7 milhões de reais, foram adquiridas pela Pasta entre 2021 e 2022, mas não chegaram a ser distribuídas aos municípios por falta de procura. Outras 442.320 vacinas, compradas em 2020, venceram em abril de 2023 e deverão ser incineradas. Para agravar o problema, a cobertura vacinal para meningite do tipo C alcança apenas 51,48% da população-alvo, ou seja, está muito distante da meta preconizada pelo próprio Ministério da Saúde, que é de 95%. Em 2021 e 2022, a cobertura vacinal também não atingiu a meta, ficando em 72,17% e 78,62%, respectivamente. Ressalte-se, que nos últimos dois anos, o Brasil registrou mais de 6 mil casos e 700 mortes pela doença. Ainda segundo o jornal, mais de 33 milhões de imunizantes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) já foram incinerados. Além disso, nos próximos 90 dias, mais 5 milhões de doses vencem e outras 15 milhões terão seu prazo de validade expirado em 180 dias. Por essas razões, urge obter informações do Ministério da Saúde sobre o estoque e o vencimento da vacina meningocócica C, assim como das outras vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo ou que serão adotadas pela Pasta em relação ao problema.da falta de procura, da baixa cobertura vacinal e das perdas provocadas por vencimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9144050726

SF/23877.93040-88

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 623, de 2023, do Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 623, de 2023, de autoria Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Qual é o quantitativo de doses de vacina meningocócica C em estoque, cujo prazo de validade está próximo do vencimento? Existem outras vacinas na mesma situação? Quais são elas? Quantas doses vencem no prazo de 180 e 90 dias?*

SF/23877.93040-88

2. *Qual é o motivo para a falta de procura das doses de vacina meningocócica C e de outras vacinas por parte dos municípios?*

3. *Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para incentivar a vacinação contra a meningite do tipo C, antes do prazo de validade das vacinas em estoque expirar?*

4. *Existe a possibilidade de prorrogação do prazo de validade das doses de vacina meningocócica C que estão próximas do vencimento ou há alternativas para evitar seu descarte? Isso também vale para outras vacinas? Em caso afirmativo, quais são as ações em andamento para resolver essa situação?*

5. *Considerando-se que a cobertura vacinal para a doença meningocócica C está em 51,48%, distante da meta de 95% preconizada pela Pasta, quais são as estratégias para aumentar a cobertura vacinal e atingir a meta estabelecida? Como essa estratégia vem sendo cumprida para o conjunto das vacinas abrangidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI)?*

6. *Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para assegurar, no futuro, a adequada gestão do estoque de vacinas e a agilidade da logística de distribuição, a fim de evitar desperdícios?*

7. *Qual é o orçamento do Ministério da Saúde, em 2023, destinado para campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da vacinação contra a meningite meningocócica C e outras doenças imunopreviníveis? Que atividades estão sendo desenvolvidas a esse respeito?*

8. *Que ações podem ser desencadeadas pelo Ministério da Saúde, em conjunto com secretarias municipais e estaduais de saúde, para evitar que imunizantes sejam descartados por vencimento e para ampliar as coberturas vacinais do PNI? O que está sendo pactuado no âmbito do "Movimento Nacional pela Vacinação"?*

SF/23877.93040-88

Em sua justificação, o Senador cita matéria jornalística que informa possível descarte por perda de validade de 3.684.704 de doses da vacina meningocócica C até o dia 31 de agosto, em valor estimado em 173,7 milhões de reais. Argumenta ainda que agrava o problema a baixa cobertura vacinal para a doença, situação similar a de outras condições imunopreveníveis, com milhões de doses de imunizantes com prazo de validade próximo.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido em apreço preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Conforme aferimos, o requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em nossa análise, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 623, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal

SF/23877.93040-88

e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do Risf, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 623, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

57

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 632, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e das diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23801.51997-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e das diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e das diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual é a previsão de publicação, pelo Ministério da Saúde, do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) de hipertensão pulmonar, aprovado em 16 de março de 2023 pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)? Quais são as justificativas para a demora na publicação da atualização do PCDT em questão, já que o PCDT em vigor, publicado em 16 de janeiro 2014, se encontra obsoleto de acordo com médicos especialistas e associações de pacientes?
2. Em 2021 e 2022, o Ministério da Saúde decidiu incorporar o fármaco selexipague (Portaria SCTIE/MS nº 53, de 6 de agosto de 2021) e terapias com a combinação de medicamentos (Portaria SCTIE/

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5507595760

SF/23801.51997-20 (LexEdit)

MS nº 49, de 1º de junho de 2022) para a hipertensão pulmonar, mas pacientes relatam que essas opções de tratamento ainda não estão disponíveis na rede pública. Quais são as causas dessa indisponibilidade?

3. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) aponta erros metodológicos cometidos pela Conitec durante o processo de atualização do PCDT, que influenciaram inclusive na escolha dos artigos científicos que embasaram as decisões desse colegiado. Tais preocupações foram comunicadas formalmente e recebidas pela Conitec? A Comissão responderá a esses questionamentos da SBPT? Isso ocorrerá antes da publicação do novo PCDT?
4. A Associação Médica Brasileira, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a Sociedade Brasileira de Reumatologia e a Associação Brasileira de Apoio a Família com Hipertensão Pulmonar publicaram, em 31 de março de 2022, na internet carta em que asseveram que a Conitec dispensou a assessoria de especialistas das três Sociedades médicas para a elaboração do novo PCDT sobre a hipertensão pulmonar. Essa afirmação é procedente? O que motivou a recusa da Conitec em contar com o apoio dessas entidades médicas? As contribuições das Sociedades supramencionadas durante o período de Consulta Pública, sobretudo sobre os problemas metodológicos que poderiam comprometer seriamente os resultados encontrados, foram consideradas pela Conitec? A Conitec permitirá a participação dessas entidades, para que contribuam com a elaboração do PCDT ou para sua futura atualização?
5. A Conitec afirma que durante o processo de atualização do PCDT não foi demandada pelo Ministério da Saúde a avaliação de incorporação dos exames peptídeo natriurético tipo B (BNP) e fragmento N-terminal do peptídeo natriurético tipo B (pro-BNP).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5507595760

SF/23801.51997-20 (LexEdit)

Essa afirmação da Conitec é procedente? Em caso afirmativo, quais as justificativas para o Ministério não ter solicitado a referida avaliação?

6. Várias entidades, pacientes e profissionais de saúde que participaram da consulta pública afirmaram que o novo PCDT deixa sem opção de tratamento as pessoas com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) que não são elegíveis ou não respondem ao tratamento cirúrgico, ainda que o medicamento riociguate tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para essa indicação. Quais são as alternativas terapêuticas oferecidas pelo PCDT para esse grupo específico de pacientes?
7. Em relação à solicitação realizada na fase de consulta pública de inclusão no PCDT dos medicamentos tadalafila, macitentana e riociguate, a Conitec se limitou a informar que essas tecnologias não estão incorporadas ao SUS. Por que razão não se aproveitou esse processo de atualização para proceder à avaliação criteriosa de tais produtos para o tratamento da hipertensão pulmonar?

JUSTIFICAÇÃO

A hipertensão pulmonar (HP) é uma doença rara, caracterizada por pressão arterial pulmonar média acima de 20 mmHg combinada a outras alterações hemodinâmicas, como, por exemplo, aumento de pressão de oclusão capilar pulmonar e resistência vascular pulmonar.

É classificada em cinco subgrupos, que se dividem de acordo com as condições fisiopatológicas observadas no paciente, sendo: hipertensão arterial pulmonar (grupo 1), HP devido à doença cardíaca esquerda (grupo 2), HP relacionada à doença pulmonar ou hipóxia (grupo 3), HP devido a obstruções da artéria pulmonar e HP com mecanismos multifatoriais ou não claros (grupo 5).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5507595760

SF/23801.51997-20 (LexEdit)

Apesar de ser uma patologia grave, avanços no tratamento têm sido obtidos nos anos recentes, o que aumentou a sobrevida dos acometidos. Por essa razão, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) reconheceu ser necessário atualizar o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) da hipertensão pulmonar, já que a edição ainda vigente é de 2014 e não prevê o uso de várias terapias agora disponíveis.

Nesse contexto, uma versão preliminar foi elaborada e submetida a consulta pública, que recebeu várias contribuições de especialistas e pacientes, algumas delas acatadas e outras rejeitadas. Após esse processo, a forma final do documento foi apreciada pelo Plenário da Conitec em 16 de março de 2023, que deliberou pela recomendação de aprovação do novo PCDT ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela adoção e incorporação de tecnologias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, essa versão final, muito criticada por pacientes e entidades médicas – como a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, à qual se uniram a Associação Médica Brasileira (AMB), a Sociedade Brasileira de Cardiologia e a Sociedade Brasileira de Reumatologia –, ainda não foi publicada oficialmente pelo Ministério da Saúde, o que também impede que as pessoas que têm a doença acessem as novas terapias incorporadas.

Por essas razões, julgamos importante obter informações a respeito do andamento desse processo de adoção no novo PCDT no âmbito do SUS, bem como precisamos conhecer as justificativas pelas quais critérios, abordagens e terapias sugeridas por entidades médicas de renome não foram acatadas pela Conitec.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5507595760

SF/23069.35926-75

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 632, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e das diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 632, de 2023, que visa a obter da Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre o andamento do processo de aprovação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da hipertensão pulmonar.

O RQS nº 632, de 2023, solicita resposta aos seguintes questionamentos:

1. Qual é a previsão de publicação, pelo Ministério da Saúde, do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) de hipertensão pulmonar, aprovado em 16 de março de 2023 pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)? Quais são as justificativas para a demora na publicação da atualização do PCDT em questão, já que o PCDT em vigor, publicado em 16 de janeiro 2014, se encontra obsoleto de acordo com médicos especialistas e associações de pacientes?
2. Em 2021 e 2022, o Ministério da Saúde decidiu incorporar o fármaco selexipague (Portaria SCTIE/MS nº 53, de 6 de agosto de 2021) e terapias com a combinação de medicamentos (Portaria SCTIE/ MS nº 49, de 1º de junho de 2022) para a hipertensão

SF/23069.35926-75

pulmonar, mas pacientes relatam que essas opções de tratamento ainda não estão disponíveis na rede pública. Quais são as causas dessa indisponibilidade?

3. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) aponta erros metodológicos cometidos pela Conitec durante o processo de atualização do PCDT, que influenciaram inclusive na escolha dos artigos científicos que embasaram as decisões desse colegiado. Tais preocupações foram comunicadas formalmente e recebidas pela Conitec? A Comissão responderá a esses questionamentos da SBPT? Isso ocorrerá antes da publicação do novo PCDT?

4. A Associação Médica Brasileira, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a Sociedade Brasileira de Reumatologia e a Associação Brasileira de Apoio a Família com Hipertensão Pulmonar publicaram, em 31 de março de 2022, na internet carta em que asseveram que a Conitec dispensou a assessoria de especialistas das três Sociedades médicas para a elaboração do novo PCDT sobre a hipertensão pulmonar. Essa afirmação é procedente? O que motivou a recusa da Conitec em contar com o apoio dessas entidades médicas? As contribuições das Sociedades supramencionadas durante o período de Consulta Pública, sobretudo sobre os problemas metodológicos que poderiam comprometer seriamente os resultados encontrados, foram consideradas pela Conitec? A Conitec permitirá a participação dessas entidades, para que contribuam com a elaboração do PCDT ou para sua futura atualização?

5. A Conitec afirma que durante o processo de atualização do PCDT não foi demandada pelo Ministério da Saúde a avaliação de incorporação dos exames peptídeo natriurético tipo B (BNP) e fragmento N-terminal do peptídeo natriurético tipo B (pro-BNP). Essa afirmação da Conitec é procedente? Em caso afirmativo, quais as justificativas para o Ministério não ter solicitado a referida avaliação?

6. Várias entidades, pacientes e profissionais de saúde que participaram da consulta pública afirmaram que o novo PCDT deixa sem opção de tratamento as pessoas com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) que não são elegíveis ou não respondem ao tratamento cirúrgico, ainda que o medicamento riociguate tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para essa indicação. Quais são as alternativas terapêuticas oferecidas pelo PCDT para esse grupo específico de pacientes?

7. Em relação à solicitação realizada na fase de consulta pública de inclusão no PCDT dos medicamentos tadalafila, macitentana e riociguate, a Conitec se limitou a informar que essas tecnologias

SF/23069.35926-75

não estão incorporadas ao SUS. Por que razão não se aproveitou esse processo de atualização para proceder à avaliação criteriosa de tais produtos para o tratamento da hipertensão pulmonar?

II – ANÁLISE

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A esse respeito, nota-se, inicialmente, que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Outrossim, verifica-se que o requerimento em exame está previsto na Lei Maior, no art. 50, § 2º, que estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ressalte-se que, no Senado Federal, o referido preceito constitucional é regulamentado pelo art. 216 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Conforme essas normas, cabe à Mesa decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (*art. 216, inciso I, do Risf). O requerimento, contudo, não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, inciso II). Além disso, não deve envolver *interrogação de caráter especulativo* (art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001) e, caso *as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado* (§ 4º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001).

Todavia, ao analisar os questionamentos constantes do requerimento, nota-se que as perguntas nºs 1, 3, 4 e 7 poderiam, de forma parcial

SF/23069.35926-75

ou integral, ser enquadradas nas vedações estabelecidas pelas normas do Senado Federal, especialmente no que se refere ao seu caráter especulativo ou de interrogações sobre o propósito da autoridade questionada.

Constata-se, ainda, que a pergunta nº 5 encontra resposta em informações já tornadas públicas pelo Ministério da Saúde, notadamente por meio da ata da 116ª Reunião da Conitec - Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de 16 de março de 2023.

Dessa forma, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 632, de 2023, atende parcialmente aos critérios relacionados à solicitação de informações, mas poderá ser encaminhado à autoridade a quem é dirigido, uma vez feitos os reparos necessários.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 632, de 2023, nos termos do seguinte:

1. Qual é a previsão de publicação, pelo Ministério da Saúde, do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) de hipertensão pulmonar, aprovado em 16 de março de 2023 pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC)? Há algum óbice para a publicação do referido PCDT?
2. Em 2021 e 2022, o Ministério da Saúde decidiu incorporar o fármaco selexipague (Portaria SCTIE/MS nº 53, de 6 de agosto de 2021) e terapias com a combinação de medicamentos (Portaria SCTIE/ MS nº 49, de 1º de junho de 2022) para a hipertensão pulmonar, mas pacientes relatam que essas opções de tratamento ainda não estão disponíveis na rede pública. Caso essa informação seja procedente, quais são as causas dessa indisponibilidade?
3. Várias entidades, pacientes e profissionais de saúde que participaram da consulta pública afirmaram que o novo PCDT deixa sem opção de tratamento as pessoas com hipertensão pulmonar tromboembólica crônica, que não são elegíveis ou não respondem ao tratamento cirúrgico, ainda que o medicamento riociguate tenha sido aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para essa indicação. Quais são as alternativas terapêuticas oferecidas pelo PCDT para esse grupo específico de pacientes?

SF/23069.35926-75

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

58

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 633, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23830.19892-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual.

Nesses termos, requisita-se que a Agência Nacional de Transportes Terrestres envie as seguintes informações:

- Dados estatísticos dos benefícios tarifários no transporte público rodoviário de passageiros de sua competência, entre 2018 a 2022, relativos à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas com deficiência carentes, como, por exemplo: número de passageiros e de viagens subsidiadas e seus respectivos percentuais em relação ao total de assentos e viagens, estimativa dos subsídios por mês e ano, quais linhas de ônibus interestaduais são as mais procuradas pelos beneficiários do passe livre e as estatísticas dessa ocupação, percentual de assentos que ficaram ociosos nas categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva, entre outros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015231072

SF/23830.19892-53 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade no sistema de transporte público de passageiros e o subsídio do Estado desempenham um papel fundamental na promoção da mobilidade e no acesso equitativo aos serviços de transporte. Essas medidas ajudam a garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua situação econômica, tenham a oportunidade de se deslocar e participar plenamente da vida social e econômica.

Entretanto, apesar da Lei nº 8.899, de 1994 conceder às pessoas com deficiência comprovadamente carentes o benefício de poderem fazer deslocamentos gratuitos nos sistemas de transporte interestaduais sob tutela da União, de acordo com inúmeros relatos, o passageiro com deficiência ao tentar adquirir o bilhete é informado de que não há mais vagas disponíveis. Tal prática vem impossibilitando a plena inclusão das pessoas com deficiência à vida em sociedade.

Diante do exposto, e como relatora e autora do texto final da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, que dispõe, em seu art. 46, que o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, solicito que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT encaminhe as informações requeridas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6015231072

SF/23614.26815-27

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Mesa, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Requerimento nº 633, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que "requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, informações relativas às gratuidades do sistema de transporte público coletivo interestadual".

Especificamente, são solicitados "dados estatísticos dos benefícios tarifários no transporte público rodoviário de passageiros de sua competência, entre 2018 a 2022, relativos à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas com deficiência carentes, como, por exemplo: número de passageiros e de viagens subsidiadas e seus respectivos percentuais em relação ao total de assentos e viagens, estimativa dos subsídios por mês e ano, quais linhas de ônibus interestaduais são as mais procuradas pelos beneficiários do passe livre e as estatísticas dessa ocupação, percentual de assentos que ficaram ociosos nas categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva, entre outros."

Na justificação, a Senadora aponta que, embora a gratuidade para pessoas com deficiência no transporte público seja garantida por lei, muitas vezes o transporte não é possível porque as empresas alegam falta de vagas.

SF/23614.26815-27

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ainda, conforme o art. 216 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* O único impeditivo para o requerimento é que este não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF). O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas.

Ademais, o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

A referência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) contida no requerimento não exclui o fato de que o pedido é direcionado ao titular do Ministério a que se vincula essa agência reguladora. O pedido das informações, portanto, cumpre com todos os requisitos constitucionais: há o pedido escrito de informações determinadas e o destinatário é Ministro de Estado, ocupante, portanto, de cargo citado na literalidade do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Dessa forma, de acordo com as normas regimentais e constitucionais, verifica-se que o Requerimento nº 633, de 2023, atende aos

SF/23614.26815-27

critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 633, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

59

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 635, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

SF/23584.76968-62 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais avanços foram realizados a partir da aprovação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio?
2. Quais os dados dos últimos anos sobre suicídio e automutilação?
3. Qual a faixa de idade de pessoas com maior índice de suicídio e automutilação?
4. Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731627679

SF/23584.76968-62 (LexEdit)

5. Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito dos Estados, a partir de iniciativa do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?
6. Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para evitar que o paciente tenha acesso a medicamentos de forma duplicada, com receitas diversas?
7. Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para criação de um prontuário único de saúde que se comunique com postos de saúde, hospitais públicos, privados, UPAS?
8. Quantos leitos foram desativados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?
9. Quantos leitos foram instalados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?
10. Quantos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) existem no país? Onde estão situados (Estado e cidade)?
11. Quantos pacientes cada Centro de Atenção Psicossocial (Caps) atende, em média, por mês? Qual a capacidade de atendimento de cada um deles?
12. Quais os programas disponíveis no SUS para pessoas com transtornos mentais?
13. Há um telefone para direcionar pessoas com transtornos mentais e intenções suicidas?
14. Qual a dotação atual do orçamento da saúde para tratamento de transtornos mentais? Qual é a porcentagem para tratamento de transtornos mentais?
15. Como os dados sobre suicídio são divulgados?
16. Como profissionais de saúde e pesquisadores acadêmicos podem ter acesso a dados sobre suicídio?

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731627679

SF/23584.76968-62 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Passados quase quatro anos da aprovação desse diploma legal – período em que a pandemia da covid-19 também teve repercussões consideráveis na saúde mental da população –, consideramos relevante debater o atual estado das estratégias e políticas de atenção nessa área, além das perspectivas futuras para sua condução, em audiência pública em que especialistas, órgãos e entidades possam colaborar nessa discussão.

Dessa forma, no dia 29/06/2023, foi realizada audiência pública no Senado Federal, a partir da aprovação do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais n° 10, de 2023, de minha autoria, a fim de debater a saúde mental dos brasileiros, a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, as estratégias públicas de atenção à saúde mental e a capacidade do Sistema Único de Saúde para atender ao aumento da demanda por atendimentos nessa área.

Nessa audiência, diversos profissionais de saúde, como médicos, psiquiatras, professores e técnicos foram ouvidos sobre o tema e relataram diversas dificuldades para implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, pelo que se faz importante os devidos esclarecimentos sobre as questões levantadas acima para avanço das ações de auxílio às pessoas com transtornos mentais.

Durante muito tempo, as afecções mentais não receberam a devida atenção dos profissionais de saúde e nem mesmo da sociedade, contexto que gerou estigmas e barreiras para as pessoas acometidas por esses agravos. Contudo, felizmente, nos dias atuais, as evidências científicas nos levaram à compreensão de que é essencial prestar acolhimento prioritário a esses pacientes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731627679

SF/23584.76968-62 (LexEdit)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca que a depressão é a primeira causa de incapacitação entre todas as doenças no mundo e estima-se que a doença acometa anualmente de 3 a 12% da população. Estudos vêm mostrando que a prevalência da depressão está crescendo consideravelmente desde o início do século XX. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou que, em 2019, havia cerca de 10% da população adulta brasileira com depressão, enquanto em 2013, segundo a mesma pesquisa, esse índice foi de 7,6%. Já a Pesquisa Vigitel 2021, do Ministério da Saúde, mostrou que 11,3% dos brasileiros com dezoito anos ou mais relataram ter recebido diagnóstico médico de depressão. A frequência foi maior entre mulheres (14,7%) em comparação com os homens (7,3%). Já os quadros de ansiedade, de acordo com dados divulgados pela Opas, afetaram mais de quatro em cada dez brasileiros.

No Brasil, devido ao princípio da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), a saúde pública deve prover aos pacientes todos os procedimentos, técnicas, medicamentos, recursos humanos, equipamentos, órteses, próteses e demais produtos necessários à atenção à saúde da população, inclusive na área de saúde mental. Assim, a rede de atenção psicossocial do SUS está estruturada com serviços como os centros de atenção psicossocial (CAPS), as residências terapêuticas, os ambulatórios, os centros de convivência e cultura e os hospitais dia, além das ações da atenção básica. É preciso saber se essa rede está organizada e conta com serviços e profissionais de saúde, inclusive na área de psiquiatria, em quantidade capaz de prover assistência adequada à saúde mental a todas as pessoas que dela necessitam, bem como conhecer quais são as principais debilidades do SUS na área de saúde mental que precisam ser sanadas, inclusive no que diz respeito ao financiamento.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5731627679

SF/23554.64598-69

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 635, de 2023, do Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 635, de 2023, de autoria Senador Eduardo Girão, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre os dados e as ações desenvolvidas referentes à implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.*

Especificamente, o requerimento solicita as seguintes informações:

1. *Quais avanços foram realizados a partir da aprovação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio?*

2. *Quais os dados dos últimos anos sobre suicídio e automutilação?*

SF/23554.64598-69

3. *Qual a faixa de idade de pessoas com maior índice de suicídio e automutilação?*

4. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*

5. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito dos Estados, a partir de iniciativa do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*

6. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para evitar que o paciente tenha acesso a medicamentos de forma duplicada, com receitas diversas?*

7. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde para criação de um prontuário único de saúde que se comunique com postos de saúde, hospitais públicos, privados, UPAS?*

8. *Quantos leitos foram desativados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?*

9. *Quantos leitos foram instalados em instituições psiquiátricas nos últimos 05 anos?*

10. *Quantos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) existem no país? Onde estão situados (Estado e cidade)?*

11. *Quantos pacientes cada Centro de Atenção Psicossocial (Caps) atende, em média, por mês? Qual a capacidade de atendimento de cada um deles?*

12. *Quais os programas disponíveis no SUS para pessoas com transtornos mentais?*

13. *Há um telefone para direcionar pessoas com transtornos mentais e intenções suicidas?*

SF/23554.64598-69

14. *Qual a dotação atual do orçamento da saúde para tratamento de transtornos mentais? Qual é a porcentagem para tratamento de transtornos mentais?*

15. *Como os dados sobre suicídio são divulgados?*

16. *Como profissionais de saúde e pesquisadores acadêmicos podem ter acesso a dados sobre suicídio?*

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição também é cingida de previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

SF/23554.64598-69

Nada obstante, consideramos que alguns reparos devem ser feitos no texto do requerimento.

O primeiro diz respeito às perguntas nºs 6 e 7, que não são atinentes ao assunto do requerimento em tela, qual seja, a "Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio". Isso contraria o disposto no § 2º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, pelo qual "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer". Da mesma forma, entendemos que as perguntas nºs 8 a 12 e 14, não são específicas sobre o tema, mas questionamentos de caráter geral sobre a política de saúde mental, nomeadamente sobre a atenção hospitalar e ambulatorial.

O segundo ponto que merece reparos refere-se à pergunta nº 5, que indaga sobre ações desenvolvidas pelos Estados, não pelo Governo Federal, assunto que não está incluído na área de competência da autoridade questionada. Por essas razões, entendemos que tais perguntas devam ser suprimidas.

Por fim, consideramos que a proposição, uma vez feitos os reparos necessários, obedece aos dispositivos constitucionais, regimentais e reguladores que disciplinam a espécie, e impõem seu atendimento por autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 635, de 2023, nos termos do seguinte:

1. *Quais avanços foram realizados a partir da aprovação da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio?*

2. *Quais os dados dos últimos cinco anos sobre suicídio e automutilação?*

3. *Qual a faixa de idade de pessoas com maior índice de suicídio e automutilação?*

SF/23554.64598-69

4. *Quais ações foram/estão sendo desenvolvidas no âmbito do Ministério da Saúde sobre combate ao suicídio e automutilação?*

5. *Há um telefone para direcionar pessoas com transtornos mentais e intenções suicidas?*

6. *Como os dados sobre suicídio são divulgados?*

7. *Como profissionais de saúde e pesquisadores acadêmicos podem ter acesso a dados sobre suicídio?*

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

60

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 637, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

SF/23346.43943-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia. .

Nesses termos, requisita-se:

1. Como o Ministério da Justiça agrega, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?

2. Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?

3. Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1612821603

SF/23346.43943-24 (LexEdit)

4. Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?

5. Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?

6. Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas públicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informação sobre os registros de crimes de LGBTfobia e a existência de uma base de dados nacional é de suma relevância, especialmente considerando a importante conquista ocorrida em 2019, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a criminalização da homofobia e da transfobia. Essa decisão histórica equiparou a discriminação e a violência contra a comunidade LGBTQIA+ aos crimes de racismo, conferindo uma proteção legal essencial a essa parcela da população.

A partir da criminalização da LGBTfobia, surge a necessidade de acompanhar e monitorar de forma sistemática os casos de violência e discriminação motivados por preconceito de gênero e orientação sexual. A coleta e a análise de dados precisos sobre os crimes de LGBTfobia se tornam não apenas uma responsabilidade do Estado, mas também um imperativo para garantir a efetividade da legislação e a proteção dos direitos humanos dessa comunidade.

Nesse sentido, é crucial compreender como o Ministério da Justiça está atuando para agregar, coletar e registrar essas informações. Esses registros são essenciais para subsidiar ações de prevenção, investigação e responsabilização dos agressores, além de possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas embasadas em dados concretos. Ademais, é importante conhecer os planos e iniciativas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1612821603

SF/23346.43943-24 (LexEdit)

andamento para a criação de uma base de dados nacional específica para crimes de LGBTfobia, bem como os recursos disponíveis para aprimorar a coleta e a análise dessas informações.

A ausência de informações detalhadas e atualizadas sobre crimes de LGBTfobia dificulta a formulação de políticas públicas direcionadas, bem como a avaliação da eficácia das ações já empreendidas. Além disso, a falta de uma base de dados nacional impede uma análise abrangente e consistente do panorama desses delitos, limitando a capacidade do Estado em enfrentar de maneira adequada essa forma de discriminação e violência.

Portanto, a justificativa para esta solicitação se apoia na necessidade de garantir a implementação efetiva da decisão do STF, por meio do estabelecimento de mecanismos que assegurem a coleta, análise e disponibilidade adequada de informações sobre crimes de LGBTfobia. A transparência nessas questões fortalecerá a luta contra a discriminação e intolerância, permitindo a elaboração de estratégias e políticas públicas mais efetivas, em consonância com os princípios de igualdade, justiça e respeito aos direitos humanos.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1612821603

SF/23079.16767-61

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 637, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre a coleta e gestão de dados sobre crimes de LGBTfobia*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O ilustre Senador Alessandro Vieira apresentou o Requerimento nº 637, de 2023, sob exame, no qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, *informações sobre a coleta e gestão de dados sobre os crimes de LGBTfobia*. No detalhe, são os seguintes os questionamentos de Sua Excelência:

1) Como o Ministério da Justiça agrega, coleta e registra os dados de crimes de LGBTfobia no Brasil?

2) Qual é o atual sistema ou método utilizado pelo Ministério da Justiça para registrar e monitorar crimes de LGBTfobia? Existe alguma base de dados nacional específica que compila informações sobre crimes de LGBTfobia?

3) Em caso afirmativo, como essa base é atualizada e acessada pelas autoridades competentes? Quais são os mecanismos utilizados para garantir a qualidade e a abrangência dos dados relacionados aos crimes de LGBTfobia?

4) Há planos ou iniciativas em andamento para estabelecer uma base de dados nacional centralizada e atualizada regularmente

SF/23079.16767-61

sobre crimes de LGBTfobia? Se sim, quais são esses planos e qual é o cronograma para sua implementação?

5) Qual é a disponibilidade de recursos e investimentos destinados à coleta e à análise de dados sobre crimes de LGBTfobia?

6) Como o Ministério da Justiça utiliza as informações coletadas sobre crimes de LGBTfobia para desenvolver políticas publicas e promover ações efetivas de prevenção e combate a esses delitos?

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

> A partir da criminalização da LGBTfobia, surge a necessidade de acompanhar e monitorar de forma sistemática os casos de violência e discriminação motivados por preconceito de gênero e orientação sexual. A coleta e a análise de dados precisos sobre os crimes de LGBTfobia se tornam não apenas uma responsabilidade do Estado, mas também um imperativo para garantir a efetividade da legislação e a proteção dos direitos humanos dessa comunidade.
>
> Nesse sentido, é crucial compreender como o Ministério da Justiça está atuando para agregar, coletar e registrar essas informações. Esses registros são essenciais para subsidiar ações de prevenção, investigação e responsabilização dos agressores, além de possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas embasadas em dados concretos. Ademais, é importante conhecer os planos e iniciativas em andamento para a criação de uma base de dados nacional específica para crimes de LGBTfobia, bem como os recursos disponíveis para aprimorar a coleta e a análise dessas informações.
>
> A ausência de informações detalhadas e atualizadas sobre crimes de LGBTfobia dificulta a formulação de políticas públicas direcionadas, bem como a avaliação da eficácia das ações já empreendidas. Além disso, a falta de uma base de dados nacional impede uma análise abrangente e consistente do panorama desses delitos, limitando a capacidade do Estado em enfrentar de maneira adequada essa forma de discriminação e violência.

É o Relatório.

SF/23079.16767-61

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), segundo o art. 1º, inciso XVII, do Decreto nº 11.348, de 2023, é o órgão vinculado à Presidência da República responsável pela coordenação do Sistema Único de Segurança Pública.

Nesse contexto, da Estrutura Regimental aprovada do MJSP, convém destacar a atuação da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública, órgãos aos quais compete implementar, manter e modernizar redes de integração de banco de dados e de sistemas nacionais de informações de segurança pública e defesa social (art. 24, III), bem como disponibilizar informações e dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública e defesa social (art. 28, III) e produzir e manter atualizadas as estatísticas nacionais sobre criminalidade, com base nas informações fornecidas pelos Estados e pelo Distrito Federal (art. 28, IV, todos do Decreto nº 11.348, de 2023).

Desse modo, temos que o endereçamento do presente Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esses preceitos.

SF/23079.16767-61

Em última análise, o RQS nº 637, de 2023, está adstrito ao cumprimento e às providências exigidas do Poder Executivo frente à decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, julgada em 13.06. 2019, que equiparou a homofobia aos crimes de racismo.

Destacamos, nesse passo, pequeno trecho da ementa desse julgado, relatado pelo preclaro Min. Celso de Mello:

> – **Até que sobrevenha** lei emanada do Congresso Nacional **destinada a implementar** *os mandados de criminalização* **definidos nos incisos** XLI **e** XLII do art. 5º da Constituição da República, **as condutas** *homofóbicas* **e** *transfóbicas*, reais **ou** supostas, **que envolvem** *aversão odiosa à orientação sexual* **ou** *à identidade de gênero* de alguém, **por traduzirem** expressões de racismo, **compreendido este** *em sua dimensão social*, **ajustam-se**, *por identidade de razão* **e** *mediante adequação típica*, **aos preceitos primários** de incriminação **definidos** na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, **constituindo**, *também*, **na hipótese** de homicídio doloso, *circunstância que o qualifica*, **por configurar** *motivo torpe* (**Código Penal**, art. 121, § 2º, I, "*in fine*").
>
> **NINGUÉM PODE SER PRIVADO** DE DIREITOS **NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES** DE ORDEM JURÍDICA **POR MOTIVO** *DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL* **OU EM RAZÃO** *DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO*
>
> – **Os integrantes do grupo** LGBTI+, como **qualquer** outra pessoa, **nascem iguais** em dignidade **e** direitos **e possuem** igual capacidade de autodeterminação **quanto** às suas escolhas pessoais *em matéria afetiva e amorosa*, **especialmente no que concerne** *à sua vivência homoerótica*.

Demais disso, os dados solicitados podem ser úteis ao trabalho do Congresso Nacional que, a nosso sentir, não deve renunciar a suas prerrogativas constitucionais diante da ação excepcional do STF no caso.

Assim, destacamos que tramitou no Senado Federal, por exemplo, o Projeto de Lei nº 4.240, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas, justamente para alterar a Lei nº 7.716, de 1989, e, assim, criminalizar a homofobia. Na Câmara dos Deputados, ainda, podemos destacar o Projeto de Lei nº 7.292, de 2017, da Deputada Federal Luizianne Lins, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

SF/23079.16767-61

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela **aprovação** do Requerimento nº 637, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

61

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 689, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

SF/23419.72163-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima.

Nesses termos, requisita-se:

1. informar a fase em que se encontra a instalação da referida conexão;
2. discriminar os recursos já utilizados;
3. indicar a data prevista para a finalização dos serviços.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5400461905

SF/23419.72163-38 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima vem sofrendo com sistemáticas interrupções nas conexões à internet. Essas falhas, que muitas vezes se prolongam por diversas horas, têm provocado severos prejuízos à economia do Estado e às atividades diárias da população.

Embora a situação já tenha ganhado manchetes nacionais por algumas vezes, e ainda que órgãos de fiscalização como o Ministério Público Federal e a Agência Nacional de Telecomunicações tenham atuado para tentar solucionar a questão, melhorias efetivas somente serão alcançadas com a construção de novas estruturas de comunicação, especialmente novas conexões por meio de fibras ópticas, para conferir ao sistema a necessária confiabilidade.

Após grande luta no Senado Federal, através de proposição de minha autoria, estabelecemos através da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a viabilidade da construção do Linhão do Tucuruí, obra que promoverá desenvolvimento e crescimento econômico para população de Roraima, garantindo a saída do nosso estado da condição de isolamento energético.

No entanto, até a finalização do Linhão do Tucuruí, o estado de Roraima se encontra isolado e sem eficiência energética para domicílios, escolas, postos de saúde, centros comunitários e serviços essenciais à população. Ainda, pesquisa recente aponta que 10 milhões de pessoas da Região Norte ainda vivem sem acesso à internet. Entre os que têm acesso, boa parte lida diariamente com uma rede de baixíssima qualidade, com uma rede nada confiável.

Dessa forma, e considerando que o Programa Norte Conectado, do Ministério das Comunicações, contempla a conexão, por meio de fibra óptica, entre as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, Caracaraí e Boa Vista, ambas no Estado de Roraima, o presente requerimento tem por objetivo obter informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5400461905

SF/23419.72163-38 (LexEdit)

com relação ao andamento das obras e à data de previsão de finalização dos serviços.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5400461905

SF/23856.33440-82

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 689, de 2023, do senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 689, de 2023, de autoria do senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, no Estado de Roraima*.

Conforme relatado pelo autor da matéria na respectiva Justificação, o estado de Roraima sofre com sistemáticas interrupções no provimento de serviços de conexão à internet. Essas falhas, por vezes, prolongam-se por várias horas, com consequentes prejuízos para a economia e as atividades diárias da população daquele estado. O autor ressalta ainda que, não obstante a atuação de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público Federal e a Agência Nacional de Telecomunicações, melhorias efetivas somente serão alcançadas com a construção de novas infraestruturas, especialmente de conexão com uso de fibras ópticas.

Nesse sentido, destaca que o Programa Norte Conectado, do Ministério das Comunicações, prevê a implementação de conexão com fibra

SF/23856.33440-82

óptica entre as cidades de Manaus, no Amazonas, e Caracaraí e Boa Vista, ambas no estado de Roraima. Seriam relevantes, portanto, maiores esclarecimentos sobre o andamento do respectivo programa. Por essa razão, são requeridas informações sobre a fase em que se encontra a instalação da referida conexão; os recursos utilizados; e a data prevista para a finalização dos serviços.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, vez que o requerimento versa sobre assunto que integra o escopo da competência fiscalizadora do Senado Federal. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

SF/23856.33440-82

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 689, de 2023, e seu consequente encaminhamento ao ministro de estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

62

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 724, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23206.47413-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a situação atual do processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da MPS II pela Anvisa?
2. A análise do pedido de registro segue os dispositivos de celeridade previstos na RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017?
3. Qual o prazo estimado para a conclusão da análise do referido processo de registro pelo órgão?

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893285970

SF/23206.47413-11 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 205, de 28 de dezembro de 2017, da Anvisa, instituiu procedimento especial para registro sanitário de novos medicamentos para doenças raras (inciso III, art. 1º), de modo a contemplar a possibilidade de registro célere de medicamentos mediante a apresentação de estudos fase II concluídos e estudos fase III em andamento (§ 4º, art. 14).

Segundo informações da organização da sociedade civil Colabore com o Futuro, que nos entregou o documento anexo, esse é o caso do medicamento alfapabinafuspe, cuja solicitação de registro foi submetida à Anvisa em dezembro de 2020, com apresentação de novos documentos em março de 2023.

Todavia, a solicitação de registro junto à Anvisa não foi objeto de decisão até o momento. O alfapabinafuspe possui como principal benefício o tratamento dos efeitos neurológicos da doença, tendo em vista que os medicamentos atualmente aprovados não ultrapassam a barreira hematoencefálica e, diante disso, tal tecnologia se mostra extremamente inovadora e promissora para os brasileiros que sofrem com os efeitos graves da MPSII.

Nesse ínterim, em 2021, a Agência de Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos do Japão (PMDA) aprovou o medicamento, fato esse que traz mais segurança no processo decisório em nosso país. De acordo com a entidade, a pesquisa do medicamento, fase II, aconteceu apenas no Japão, onde já foi registrado, e no Brasil. O estudo clínico, de fase III, está acontecendo no Brasil, Estados Unidos, Espanha, Alemanha, Itália, Inglaterra e França.

Diante do exposto e em defesa do melhor interesse dos brasileiros com doenças raras, ressaltamos que não podemos furtá-los da oportunidade de se beneficiarem dos avanços da medicina, assim como também não se pode obstruir o pioneirismo da participação do Brasil nestas pesquisas clínicas tão relevantes para o mundo todo. Pela primeira vez, na área das tecnologias revolucionárias

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893285970

SF/23206.47413-11 (LexEdit)

para doenças raras e ultrararas, nosso país sairá da condição de expectador para o protagonismo desses avanços.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9893285970

SF/23577.42009-15

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 724, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, em que requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, *informações sobre o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, preste informações sobre *o processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da mucopolissacaridose tipo II (MPS II) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Qual a situação atual do processo de registro do medicamento alfapabinafuspe para o tratamento da MPS II pela Anvisa?*

2. *A análise do pedido de registro segue os dispositivos de celeridade previstos na RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017?*

3. *Qual o prazo estimado para a conclusão da análise do referido processo de registro pelo órgão?*

SF/23577.42009-15

Em sua justificativa, a Senadora informa que o pedido de registro do medicamento alfapabinafuspe foi submetido à Anvisa em dezembro de 2020, com documentos adicionais apresentados em março de 2023, e ainda não houve decisão sobre o registro deste medicamento. Pondera que medicamento alfapabinafuspe é essencial para o tratamento dos efeitos neurológicos da MPSII, pois consegue ultrapassar a barreira hematoencefálica, o que os medicamentos atualmente aprovados não conseguem, o que é especialmente relevante para os brasileiros que sofrem com os graves efeitos da doença. Esclarece, ainda, que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 205, de 2017, da Anvisa, estabelece procedimento especial, mais célere, para o registro sanitário de novos medicamentos para doenças raras.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Por sua vez, o Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto concernente à competência fiscalizadora desta Casa. Nesse sentido, consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por fim, o inciso II, do art. 216, do Risf, enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa, quais sejam, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre nessas hipóteses.

SF/23577.42009-15

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 724, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

63

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 725, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)

Página da matéria

SF/23951.32248-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9401912682

SF/23951.32248-04 (LexEdit)

1. Com base em dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), qual o motivo da autorização do reajuste nas tarifas de pedágio em todos os pontos da BR-163 em meio ao processo de relicitação?

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9401912682

SF/23181.20858-27

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 725, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 725, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, "que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio".

Na ementa e na justificação, a Senadora acrescenta que "o reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação". Concluindo, finalmente, pelo questionamento do reajuste nas tarifas de pedágio em todos os pontos da BR-163 em meio ao processo de relicitação.

SF/23181.20858-27

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, preveem que cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.* Tem-se com impeditivo para aprovação do requerimento que este contenha *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF).

O requerimento em análise não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas acima e cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo. Além disso, é dirigido a Ministro de Estado, conforme autorizado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal. Ressalte-se, ainda, que a informação solicitada não tem caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Dessa forma, de acordo com as normas constitucionais e regimentais, verifica-se que o Requerimento nº 725, de 2023, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 725, de 2023.

Sala das Reuniões,

SF/23181.20858-27

, Presidente

, Relator

64

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 2, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos EmiradosÁrabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23446.47256-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos EmiradosÁrabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos EmiradosÁrabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre:

1) todo o processo de venda, desde as negociações até a consagração do negócio, com o consequente pagamento;

SF/23446.47256-77 (LexEdit)

2) a agenda completa do ex-Ministro de Minas e Energia, Senhor Bento Albuquerque, em relação às viagens internacionais realizadas durante o período de janeiro de 2019 a maio de 2022, quando deixou o cargo, com especificação sobre quem o acompanhou em cada viagem, qual assunto ficou sob a responsabilidade da comitiva do então Ministro e quais deliberações foram tomadas em nome do Ministério de Minas e Energia, especialmente quanto à venda da refinaria Landulpho Alves.

Excepcionalmente, na hipótese de as informações requeridas, no todo ou em parte, estarem gravadas sob algum grau de sigilo, requer-se a transferência do sigilo com o tratamento próprio dessa espécie à documentação respectiva.

JUSTIFICAÇÃO

Matérias divulgadas pela imprensa nacional reverberam a informação de que a Federação Única dos Petroleiros apresentou um pedido de investigação ao Ministério Público Federal sobre eventual relação entre a joias sauditas trazidas pelo governo Bolsonaro e a venda da refinaria Landulpho Alves, no Estado da Bahia, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de R$ 1,65 bilhão de reais, o que seria considerado a "preço de banana" (https://www.cartacapital.com.br/justica/petroleiros-pedem- investigacao-sobre-eventual-relacao-entre-joias-a-michellee-venda-de-refinaria/).

A denúncia feita relata que apesar de a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos serem países diferentes, há proximidade geográfica e aliança estratégica entre os dois países e argumenta ainda que o presente teria sido acertado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos Emirados Árabes Unidos, numa operação cruzada.

SF/23446.47256-77 (LexEdit)

Como já é de amplo conhecimento, as joias (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes) foram apreendidos pela Receita Federal em outubro de 2021, na mochila de um servidor público, militar que retornava da Arábia Saudita por ocasião de uma viagem oficial do governo.

Além desses fatos, chamou a atenção a quantidade de viagens realizadas pelo ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, como demonstrou a matéria assinada pelos jornalistas Adriana Fernandes e André Borges no Estadão **(**https://www.estadao.com.br/politica/auditores-da-alfandega-ja-monitoravam-viagens-de-bento-albuquerque-antes-de-apreensao-de-joias/).
Para se ter uma ideia, apenas em 2019, houve dez viagens internacionais, cuja agenda, compromissos, resultados são desconhecidos.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão de Transparência,
Governança,Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SF/23705.55099-64

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2, de 2023 - CTFC, do Senador Omar Aziz, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Omar Aziz, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (REQ) nº 2, de 2023, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), por meio do qual solicita ao Ministro de Minas e Energia informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Mais especificamente, são requeridas as seguintes informações:

> *1) todo o processo de venda, desde as negociações até a consagração do negócio, com o consequente pagamento;*

SF/23705.55099-64

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2) a agenda completa do ex-Ministro de Minas e Energia, Senhor Bento Albuquerque, em relação às viagens internacionais realizadas durante o período de janeiro de 2019 a maio de 2022, quando deixou o cargo, com especificação sobre quem o acompanhou em cada viagem, qual assunto ficou sob a responsabilidade da comitiva do então Ministro e quais deliberações foram tomadas em nome do Ministério de Minas e Energia, especialmente quanto à venda da refinaria Landulpho Alves.

Na Justificação do REQ n° 2, de 2023 - CTFC, o Senador Omar Aziz destaca que "a Federação Única dos Petroleiros apresentou um pedido de investigação ao Ministério Público Federal sobre eventual relação entre as joias sauditas trazidas pelo governo Bolsonaro e a venda da refinaria Landulpho Alves, no Estado da Bahia, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos". Ressalta, ainda, a proximidade geográfica e a aliança estratégica da Arábia Saudita com Abu Dhabi e a quantidade de viagens do então Ministro de Minas Energia, Sr. Bento Albuquerque, à região do Oriente Médio.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, "*a*", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

SF/23705.55099-64

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim sendo, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado; é precedido de decisão da Mesa; é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional; e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2, de 2023, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

65

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 3, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque e os investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23333.83147-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque e os investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque e os investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil.

Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre:

SF/23333.83147-17 (LexEdit)

1) todo o processo de venda, desde as negociações até a consagração do negócio, com o consequente pagamento;

2) a agenda completa do ex-Ministro de Minas e Energia, Senhor Bento Albuquerque, em relação às viagens internacionais realizadas durante o período de janeiro de 2019 a maio de 2022, quando deixou o cargo, com especificação sobre quem o acompanhou em cada viagem, qual assunto ficou sob a responsabilidade da comitiva do então Ministro e quais deliberações foram tomadas em nome do Ministério de Minas e Energia, especialmente quanto à venda da refinaria Landulpho Alves.

3) quais investimentos foram realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil, detalhando-se cada aquisição e o processo de venda.

Excepcionalmente, na hipótese de as informações requeridas, no todo ou em parte, estarem gravadas sob algum grau de sigilo, requer-se a transferência do sigilo com o tratamento próprio dessa espécie à documentação respectiva.

JUSTIFICAÇÃO

Matérias divulgadas pela imprensa nacional reverberam a informação de que a Federação Única dos Petroleiros apresentou um pedido de investigação ao Ministério Público Federal sobre eventual relação entre a joias sauditas trazidas pelo governo Bolsonaro e a venda da refinaria Landulpho Alves, no Estado da Bahia, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de R$ 1,65 bilhão de reais, o que seria considerado a "preço de banana" (https://www.cartacapital.com.br/justica/petroleiros-pedem- investigacao-sobre-eventual-relacao-entre-joias-a-michellee-venda-de-refinaria/).

SF/23333.83147-17 (LexEdit)

A denúncia feita relata que apesar de a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos serem países diferentes, há proximidade geográfica e aliança estratégica entre os dois países e argumenta ainda que o presente teria sido acertado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro nos Emirados Árabes Unidos, numa operação cruzada.

Como já é de amplo conhecimento, as joias (um colar, um anel, um relógio e um par de brincos de diamantes) foram apreendidos pela Receita Federal em outubro de 2021, na mochila de um servidor público, militar que retornava da Arábia Saudita por ocasião de uma viagem oficial do governo.

Além desses fatos, chamou a atenção a quantidade de viagens realizadas pelo ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, como demonstrou a matéria assinada pelos jornalistas Adriana Fernandes e André Borges no Estadão **(**https://www.estadao.com.br/politica/auditores-da-alfandega-ja-monitoravam-viagens-de-bento-albuquerque-antes-de-apreensao-de-joias/).
Para se ter uma ideia, apenas em 2019, houve dez viagens internacionais, cuja agenda, compromissos, resultados.

Por fim, dada a enxurrada de reportagens desde 2019 anunciando investimentos do Fundo Soberano Saudita no Brasil e a recente notícia de que esses investimentos nunca ocorreram (https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2023/03/04/investimento-saudita-anunciado-por-bolsonaro-nunca-ocorreu-diz-informe.htm), é fundamental sabermos o que de fato aconteceu.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação deste requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65...

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

SF/23333.83147-17 (LexEdit)

SF/23615.49082-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 3, de 2023 - CTFC, do Senador Omar Aziz, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves, pertencente à empresa acima referida, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, e os investimentos realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Omar Aziz, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (REQ) nº 3, de 2023, Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), por meio do qual solicita ao Ministro das Relações Exteriores informações sobre a venda da refinaria Landulpho Alves para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, pelo valor de 1,65 bilhão de reais, bem como informações detalhadas a respeito da agenda de viagens internacionais do ex-Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque.

Mais especificamente, são requeridas as seguintes informações:

SF/23615.49082-03

1) todo o processo de venda, desde as negociações até a consagração do negócio, com o consequente pagamento;

2) a agenda completa do ex-Ministro de Minas e Energia, Senhor Bento Albuquerque, em relação às viagens internacionais realizadas durante o período de janeiro de 2019 a maio de 2022, quando deixou o cargo, com especificação sobre quem o acompanhou em cada viagem, qual assunto ficou sob a responsabilidade da comitiva do então Ministro e quais deliberações foram tomadas em nome do Ministério de Minas e Energia, especialmente quanto à venda da refinaria Landulpho Alves.

3) quais investimentos foram realizados pelo Fundo Soberano da Árabia Saudita (Salic) no Brasil, detalhando-se cada aquisição e o processo de venda.

Na Justificação do REQ n° 3, de 2023 - CTFC, o Senador Omar Aziz destaca que "a Federação Única dos Petroleiros apresentou um pedido de investigação ao Ministério Público Federal sobre eventual relação entre a joias sauditas trazidas pelo governo Bolsonaro e a venda da refinaria Landulpho Alves, no Estado da Bahia, para a Mubadala Capital, um fundo de investimentos de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos". Ressalta, ainda, a proximidade geográfica e a aliança estratégica da Arabia Saudita com Abu Dhabi, a quantidade de viagens do então Ministro de Minas Energia, Sr. Bento Albuquerque, à região do Oriente Médio, e o anúncio de investimentos no Brasil que nunca ocorreram.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

SF/23615.49082-03

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

O art. 215, I, "*a*", do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Assim sendo, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 3, de 2023, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

66

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 9, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre quais instrumentos internacionais foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

SF/23352.36172-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre quais instrumentos internacionais foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, informações sobre quais instrumentos internacionais foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia de todos acordos/instrumentos assinados entre o Brasil e os países visitados (China e Emirados Árabes Unidos)
2. Qual o planejamento que o MCTI estabelecerá para cumprimento desses acordos?
3. Quais resultados que o MCTI espera, nos próximo 04 anos, dos acordos firmados?

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SF/23352.36172-20 (LexEdit)

Com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das políticas públicas na área da C,T&I, solicito que o Governo esclareça e encaminhe a esta Casa quais foram os acordos firmados, no âmbito do MCTI, na missão internacional à China e Emirados Árabes Unidos.

Tais informações são de extrema importância para que possamos acompanhar o seu desenvolvimento e avaliação da sua capacidade aos interesses nacionais. Além disso, a transparência nesse processo é fundamental para garantir a confiabilidade das políticas públicas, bem como para contribuir com as propostas apresentadas.

Dessa forma, solicito que sejam fornecidas informações registradas sobre os termos e condições dos acordos firmados, bem como sobre as ações e iniciativas para sua implementação e monitoramento.

Tal esclarecimento permitirá que esta Casa possa acompanhar de perto o desenvolvimento das propostas e contribuir de forma mais efetiva para o fortalecimento do desenvolvimento econômico do nosso país.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Relatório de Registro de Presença

CCT, 03/05/2023 às 11h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO		2. MARCOS DO VAL	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
SORAYA THRONICKE
JORGE KAJURU
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

SF/23200.97724-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 9, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer sejam prestadas, pela Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, informações sobre os instrumentos internacionais que foram assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa, o Requerimento (REQ) nº 9, de 2023, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), demanda sejam prestadas, pela Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, informações sobre os instrumentos internacionais assinados em razão da missão internacional (comitiva presidencial) à China e Emirados Árabes Unidos.

Especificamente, o requerimento insta a prestação das seguintes informações:

1. Cópia de todos os acordos/instrumentos assinados entre o Brasil e os países visitados (China e Emirados Árabes Unidos)
2. Qual o planejamento que o MCTI estabelecerá para cumprimento desses acordos?

SF/23200.97724-40

3. Quais resultados que o MCTI espera, nos próximos 4 anos, dos acordos firmados?

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito a celebrar tratados, convenções e atos internacionais.

O pedido de informações foi endereçado à Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tratar dos assuntos relacionados à ciência, tecnologia,

SF/23200.97724-40

inovação, transformação digital, desenvolvimento da automação, biossegurança, política espacial, política nuclear e controle da exportação de bens e serviços sensíveis.

Insta esclarecer o intuito e a finalidade do primeiro quesito demandado por meio do Requerimento CCT nº 9, de 2023, que demanda "cópia de **todos** os acordos/instrumentos assinados entre o Brasil e os países visitados (China e Emirados Árabes Unidos)". Em primeira análise, tal solicitação extrapolaria a área de competência da Ministra, uma vez que a referida missão internacional, tendo a participação de titulares de diversos Ministérios, abordou variados temas.

Contudo, com base na leitura dos demais quesitos apresentados no referido requerimento e de sua justificação, assim como em seu endereçamento à Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação, resta evidente que a matéria que se deseja esclarecer são os acordos firmados no âmbito da referida missão que envolvem especificamente a área de competência do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Por essa razão, entendemos que o pedido não afronta nem o disposto no art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, que exige que o assunto esteja incluído na área de competência da autoridade, nem o estabelecido no art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que, por sua vez, determina que as solicitações tenham relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Nesse sentido, e ainda em respeito ao princípio da eficiência, a fim de evitar que o requerimento venha a ser reapresentado pelo autor, sugerimos registrar neste instrumento e informar à Pasta que o pedido é atinente apenas aos acordos e instrumentos firmados no âmbito de suas áreas de competência.

Assim, tendo em vista que não foram verificados óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/23200.97724-40

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento CCT nº 9, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, esclarecendo-se que os documentos solicitados por meio do primeiro quesito são apenas aqueles inseridos no âmbito das áreas de competência do MCTI.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

67

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 11, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015:

– histórico da composição da diretoria da entidade de 2014 até a presente data.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Astronauta Marcos Pontes, Relator

SF/23995.52295-91

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 10, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 11, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS:

> – histórico da composição da diretoria da entidade de 2014 até a presente data.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 119, de 2015.

SF/23995.52295-91

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 11, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

68

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 12, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 12, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Dr. Hiran, Relator *ad hoc*

SF/23359.10834-50

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 10, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 12, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DA ASSEMBLEIA DE INCENTIVO À CULTURA, ARTE, ESPORTE E LAZER:

> - a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 414, de 2019.

SF/23359.10834-50

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 12, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

69

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 13, DE 2023

Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Nova Barra, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Página da matéria

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2023 -CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019:

- Cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

- Comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 00582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 26 de maio de 2017.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana, Presidente

Senador Izalci Lucas, Relator

SF/23757.88504-04

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *visa a obter, do Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à outorga de autorização à Associação Nova Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa, o Requerimento nº 13, de 2023, por meio do qual a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter informações do Ministro de Estado das Comunicações.

O requerimento demanda as seguintes informações referentes ao processo de outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2019:

> - Cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);

SF/23757.88504-04

- Comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Parecer nº 00582/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 26 de maio de 2017.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho

SF/23757.88504-04

de 2023, os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão incumbem a essa Pasta.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

70

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 38, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SENADO FEDERAL

SF/23113.66455-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministério da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Em declarações recentes do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, divulgou-se a intenção do Governo Federal, por intermédio dessa Pasta, de recriar o Programa Mais Médicos, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil da gestão Bolsonaro, com a contratação de profissionais com registro nos conselhos regionais, médicos brasileiros formados no exterior, e médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Considerando as críticas e denúncias ao Programa nos primeiros anos de sua implementação, sobretudo relacionadas à atuação de médicos estrangeiros

SF/23113.66455-84 (LexEdit)

(cubanos) no país, e as declarações do Secretário Nacional de Atenção Primária à Saúde, requer-se as seguintes informações:

1. Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?
    1. Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?
    2. Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?
2. Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?
3. Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos (PMM), criado pela Medida Provisória (MP) nº 621, de 8 de julho de 2013, depois convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, constitui iniciativa destinada ao fortalecimento da Atenção Primária no Brasil, sobretudo, em áreas vulneráveis. O Programa leva médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais e investe na qualificação e formação deles pelo período de 3 anos, prorrogável por igual período. Seu objetivo é, portanto, resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, ao mesmo tempo, criar condições para garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam cotidianamente o SUS.

SF/23113.66455-84 (LexEdit)

Nos primeiros anos de sua implementação, o programa contratava médicos de outros países, principalmente de Cuba, para trabalhar em cidades pequenas e do interior do Brasil, onde havia defasagem de profissionais. Eles chegavam ao Brasil por meio de Acordo de Cooperação celebrado pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas).

Em 2019, na gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, o Mais Médicos foi substituído pelo Médicos pelo Brasil. O Programa passou a ser executado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), sob supervisão do Ministério da Saúde. Ao longo dos dois primeiros anos no programa, os profissionais contratados deveriam atuar, enquanto bolsistas, na assistência à saúde e realizar curso de especialização em medicina de família. Ademais, passou-se a condicionar a permanência dos trabalhadores cubanos à revalidação de diploma e a contração passou a ser feita diretamente pelo governo brasileiro, tirando o vínculo com o país de origem.

Com o início de nova gestão no Governo Federal, foi noticiada, a partir de declarações públicas do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sr. Nésio Fernandes, que o Programa será retomado. Segundo o Secretário, o Mais Médicos dará prioridade aos profissionais com registro nos conselhos regionais, a médicos brasileiros formados no exterior, e a médicos estrangeiros, em se havendo vacância e nesta ordem.

Uma vez que a versão inicial do Programa recebeu inúmeras críticas, e denúncias vieram a público, dentre elas, a de que o Brasil pagava os salários dos médicos à Opas, que repassava apenas parte do dinheiro aos médicos e parte à Cuba (Fonte: Editorial publicado pela Gazeta do Povo no dia 04 de janeiro deste ano, disponível no link: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/sem-acordo-com-cuba-e-opas-governo-lula-quer-recriar-o-mais-medicos/), uma retomada do PMM, com a possibilidade de contratação de médicos estrangeiros, chama atenção pelas fragilidades pretéritas desse modelo, requerendo monitoramento próximo

por parte deste Parlamento, em cumprimento ao mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23113.66455-84 (LexEdit)

SF/23908.38864-70

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER N◦ , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 38, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, demanda que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, por meio de resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?*

a. *Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?*

b. *Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?*

SF/23908.38864-70

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2. *Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?*

3. *Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?*

Na justificação, a autora argumenta que o Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde deu declarações públicas de que o Programa Mais Médicos será retomado, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil, e que deverá contar com a colaboração de médicos estrangeiros também. Como o modelo de contratação de profissionais cubanos foi objeto de várias críticas no passado, a Senadora requerente defende que é preciso realizar monitoramento próximo desse relançamento do Programa por parte do Parlamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

SF/23908.38864-70

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Diante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

71

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 110, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação" .

AUTORIA: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Liderança da Oposição

SF/23557.40146-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação" .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação" .

Nesses termos, requisita-se:

1. Os atos preparatórios apensados ao Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF da referida Medida Provisória, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;
2. Eventuais documentos/comunicações efetuados com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com o

Ministério de Minas e Energia, acerca da discussão/anuência do mérito da MPV nº 1.163, de 2023; e

3. Memórias de cálculo que subsidiaram as alterações e implementações de alíquotas propostas na MPV nº 1.163, de 2023.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição

SF/23557.40146-28 (LexEdit)

SF/23043.14347-45

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 110, de 2023, do Senador ROGERIO MARINHO, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a edição da Medida Provisória – MPV nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que "dispõe sobre a redução das alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação"*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

O Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a edição da Medida Provisória (MPV) nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que *reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação*.

Nesses termos, o autor requisita:

1) *Os atos preparatórios apensados ao Sistema de Geração e Tramitação de Documentos – SIDOF da referida Medida Provisória, tais como: Pareceres de Mérito, Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos;*

2) *Eventuais documentos/comunicações efetuados com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e*

SF/23043.14347-45

Serviços e com o Ministério de Minas e Energia, acerca da discussão/anuência do mérito da MPV nº 1.163, de 2023; e

3) *Memórias de cálculo que subsidiaram as alterações e implementações de alíquotas propostas na MPV nº 1.163, de 2023.*

O requerimento em análise não está acompanhado de justificativas para sua apresentação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Em face do exposto, encaminhamos voto pela aprovação do Requerimento nº 110, de 2023, com a exclusão dos seus itens 1 e 2.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

72

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 320, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten –, necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

SF/23359.46023-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten –, necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten –, necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisita-se:

1. Considerando que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) concluiu a elaboração do PCDT da CLN 2 no dia 21 de novembro de 2022 e disponibilizou em sua página eletrônica a informação de que ele foi encaminhado à publicação, por que o protocolo ainda não foi publicado?

SF/23359.46023-39 (LexEdit)

2. Em que instância do Ministério da Saúde (MS) se encontra o processo referente à adoção e publicação do PCDT da CLN 2 e qual é o prazo para sua conclusão?

3. Enquanto não há PCDT, como são feitos o diagnóstico e o tratamento da CLN 2?

4. Quais serão os benefícios que os doentes com CLN 2 obterão com a publicação do PCDT da doença?

5. Quais são os prejuízos, para as crianças com CLN 2, decorrentes da demora na publicação do PCDT da doença, que foi concluído pela Conitec e encaminhado à publicação há mais de quatro meses?

JUSTIFICAÇÃO

A Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2), também conhecida como doença de Batten, é uma doença ultra rara progressiva e degenerativa, que leva a criança à morte precoce. Essa doença se manifesta com crises epiléticas tônico-clônicas, desvio do olhar, taquicardia, suor frio, cianose e piora progressiva da coordenação motora.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) concluiu a elaboração do PCTD da CLN 2 no dia 21 de novembro de 2022, disponibilizando em sua página eletrônica a informação de que ele foi encaminhado à publicação. Contudo, passados mais de quatro meses, o PDCT da CLN 2 ainda não foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) e, segundo informações, o processo ainda encontra-se na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (SAES/MS).

A demora na publicação impede que os doentes tenham acesso às melhores tecnologias diagnósticas e terapêuticas baseadas em evidências

SF/23359.46023-39 (LexEdit)

e aprovadas para serem incorporadas ao SUS por decisão da instância técnica responsável, decisão essa tomada após o longo processo de análise necessário à elaboração de um PDCT.

Assim, considerando os inquestionáveis prejuízos dessa delonga para as crianças com CLN 2 e seus familiares, e em respeito ao nosso dever constitucional de fiscalizar as ações e omissões do Poder Executivo, apresentamos este Requerimento para obter as informações capazes de clarear nossa compreensão sobre essa situação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

SF/23688.27304-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 320, de 2023, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten – necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Ministra de Estado da Saúde preste informações sobre a publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Lipofuscinose Ceróide Neuronal Tipo 2 (CLN 2) – também conhecida como doença de Batten –, necessário para orientar o tratamento das pessoas com a doença no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Considerando que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) concluiu a elaboração do PCDT da CLN 2 no dia 21 de novembro de 2022 e disponibilizou em sua página eletrônica a informação de que ele foi encaminhado à publicação, por que o protocolo ainda não foi publicado?*

SF/23688.27304-33

2. *Em que instância do Ministério da Saúde (MS) se encontra o processo referente à adoção e publicação do PCDT da CLN 2 e qual é o prazo para sua conclusão?*

3. *Enquanto não há PCDT, como são feitos o diagnóstico e o tratamento da CLN 2?*

4. *Quais serão os benefícios que os doentes com CLN 2 obterão com a publicação do PCDT da doença?*

5. *Quais são os prejuízos, para as crianças com CLN 2, decorrentes da demora na publicação do PCDT da doença, que foi concluído pela Conitec e encaminhado à publicação há mais de quatro meses?*

Em sua justificativa, a Senadora esclarece que a Conitec *concluiu a elaboração do PCTD da CLN 2 no dia 21 de novembro de 2022*, mas o PDCT ainda não foi publicado e o processo ainda está na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (SAES/MS). Pondera que *a demora na publicação impede que os doentes tenham acesso às melhores tecnologias diagnósticas e terapêuticas baseadas em evidências e aprovadas para serem incorporadas ao SUS*, com inquestionáveis prejuízos para as crianças com CLN 2 e seus familiares.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder

SF/23688.27304-33

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 320, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

73

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 579, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

SF/23526.16868-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2600953638

SF/23981.91468-02

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 579, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) n° 579, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente da aprovação da minuta de Projeto de Lei 2.573/2021, para os anos de 2023, 2024 e 2025. Cumpre-se o disposto nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O proponente deseja, destarte, informações sobre o custo do supracitado projeto que "Cria, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Pacto Nacional para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública".

Embora o requerimento em tela não apresente sua justificação, fica claro que, ao analisar o projeto referido, existe evidente preocupação quanto ao impacto nas contas públicas. Faz-se, portanto, plenamente justificável a preocupação do eminente Senador Jorge Kajuru, ainda mais no momento em

SF/23981.91468-02

que o Congresso Nacional discute o novo arcabouço fiscal. O projeto em análise pode implicar gastos excessivos e possível descontrole fiscal que somente as informações prestadas pelo governo poderão esclarecer.

Por estas razões, justifica-se a apresentação do presente Requerimento.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 579, de 2023, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 579, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda. .

Sala das Reuniões,

, Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/23981.91468-02

, Relator

74

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

SF/23808.96152-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

A Estratégia Nacional para o Futebol Feminino será implementada pelo Ministério do Esporte com o objetivo, dentre outros, promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte. Nesse sentido, o Ministério do Esporte promoverá diagnóstico da situação atual desse esporte no país, e elaborará plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1417561932

SF/23808.96152-00 (LexEdit)

1. Plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos no Decreto 11458/2023;
2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino para o triênio de sua implementação;
3. Indicação de compatibilidade da proposta com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023;
4. Indicação da adequação de cada ação à Lei Orçamentária Anual de 2023. Informar o Programa, a ação orçamentária e o plano orçamentário nessa lei;
5. Calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional;
6. Prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino;
7. Quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais;
8. Estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e
9. Parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no país.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de março de 2023, o governo federal lançou a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino com o objetivo de I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte; II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol; III - incentivar o estabelecimento de mecanismos efetivos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1417561932

SF/23808.96152-00 (LexEdit)

de desmobilização de comportamentos intolerantes ou violentos contra as meninas e as mulheres nos estádios de futebol ou fora deles; IV - fomentar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol; V - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos que adotem metodologia de aprendizado e diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol; e VI - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol.

Nesse sentido, o Ministério do Esporte deveria promover, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação do decreto, diagnóstico da situação atual do futebol feminino no país, e plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025.

Além disso, caberia ao órgão, no mesmo prazo, em conjunto com representantes da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, das federações e dos clubes de futebol e das atletas, promover I - a definição do calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional; II - a fixação de prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino; III - a fixação do quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais; IV - a definição da estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e V - a definição de parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no País.

Diante dessas determinações legais e da relevância do futebol feminino para o país, é que se justifica esse requerimento de informação. Enquanto titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas do Ministério do Esporte em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1417561932

SF/23808.96152-00 (LexEdit)

políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1417561932

SF/23470.09308-06

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 666, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento de Informações (RQS) nº 666, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Esporte informações sobre a edição do Decreto nº 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

As informações pretendidas são objetivamente elencadas em nove tópicos:

> 1. Plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos no Decreto 11458/2023;
>
> 2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino para o triênio de sua implementação;
>
> 3. Indicação de compatibilidade da proposta com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023;

SF/23470.09308-06

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

4. Indicação da adequação de cada ação à Lei Orçamentária Anual de 2023. Informar o Programa, a ação orçamentária e o plano orçamentário nessa lei;

5. Calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional;

6. Prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino;

7. Quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais;

8. Estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e

9. Parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no país.

Na justificação, a autora registra que, no dia 30 de março de 2023, o governo federal lançou a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino e que, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação do Decreto nº 11.458, de 2023, o Ministério do Esporte deveria promover diagnóstico da situação atual do futebol feminino no Brasil e apresentar plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025. E aponta que, diante dessas determinações legais e da relevância do futebol feminino para o País, caberia à Senadora, enquanto titular da então Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, conhecer e acompanhar as iniciativas do Ministério do Esporte, em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

SF/23470.09308-06

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 666, de 2023, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Por fim, verificamos a adequação do Requerimento à luz do preceituado no art. 216, II, do RISF, pois não constatamos nenhum pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento à Ministra de Estado do Esporte do pedido de informações contido no Requerimento nº 666, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

75

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 687, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

Página da matéria

SF/23037.64843-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente do PL nº 699/2023, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, PL nº 699/2023, que "Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências", concede suspensão do pagamento, com posterior conversão em alíquota zero, ou isenção, conforme o caso, da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/Pasep), PIS/Pasep-Importação, Contribuição Social para ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), COFINS-Importação, Imposto

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2027532104

SF/23037.64843-47 (LexEdit)

sobre Produtos Industrializados (IPI), IPI vinculado à importação e Imposto de Importação em operações realizadas por pessoas jurídicas beneficiárias do regime.

Também é previsto no âmbito do PROFERT a não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e a aplicação de alíquota zero do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE-Remessas).

A complexidade das informações necessárias para modelagem de estimativa de impacto fiscal da proposição em apreço, muitas delas sob o manto do sigilo fiscal, justificam a necessidade do presente requerimento.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2023.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Senador da Republica

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2027532104

SF/23912.42793-01

SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 687, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda do Brasil, Fernando Haddad, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do PL nº 699/2023*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador LAÉRCIO OLIVEIRA apresentou à Mesa o Requerimento (RQS) nº 687, de 2023, no qual solicita ao Ministro da Fazenda, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os anos de 2023, 2024 e 2025, e sua respectiva memória de cálculo detalhada, decorrente do Projeto de Lei (PL) nº 699, de 2023, que "*institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências*".

Em sua Justificação, o ilustre Senador ressaltou que a complexidade das informações necessárias para modelagem de estimativa de impacto fiscal da proposição em apreço, muitas delas sob o manto do sigilo fiscal, justificam a necessidade do requerimento supracitado.

SF/23912.42793-01

SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em adição, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da CF.

O RQS nº 687, de 2023, ora em análise, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Carta Magna, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Agrária e Fundiária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, inciso I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa. Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Dessarte, **opinamos** pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 687, de 2023, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

1

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2023

Tramitação conjunta da PEC 176/2019 com a PEC 229/2019.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

Página da matéria

SF/23596.68471-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da PEC 176/2019 com a PEC 229/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)